

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ELIZABETH KARINA SALGADO HERNÁNDEZ

IDENTIDADE INDÍGENA E INDEPENDÊNCIA
NA PROVÍNCIA DE ANTIOQUIA, NOVA GRANADA,
1808-1830

Porto Alegre
2015

CIP - Catalogação na Publicação

Salgado Hernández, Elizabeth Karina
Identidade indígena e independência na Província de
Antioquia, Nova Granada, 1808-1830 / Elizabeth
Karina Salgado Hernández. -- 2015.
148 f.

Orientador: Eduardo Santos Neumann .

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2015.

1. Província de Antioquia. 2. Táticas Indígenas. 3.
Etnicidade. 4. Independência. 5. Modernidade
Política. I. Santos Neumann , Eduardo, orient. II.
Título.

ELIZABETH KARINA SALGADO HERNÁNDEZ

IDENTIDADE INDÍGENA E INDEPENDÊNCIA
NA PROVÍNCIA DE ANTIOQUIA, NOVA GRANADA,
1808-1830

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGH/UFRGS) como requisito para obtenção do grau de Mestre em História.

PROF. DR. EDUARDO SANTOS NEUMANN

Banca examinadora:

Prof. Dr. Eduardo Santos Neumann – UFRGS (Orientador)

Prof. Dra. Maria Cristina Bohn Martins – UNISINOS

Prof. Dra. Regina Weber – UFRGS

Prof. Dra. Susana Bleil de Souza – UFRGS

AGRADECIMENTOS

A motivação inicial para pesquisar sobre comunidades indígenas de Antioquia durante o processo de Independência surgiu das reflexões finais do meu Trabalho de Conclusão de Curso, que abordou o movimento indígena na Colômbia entre 1970-1991, e da minha participação nas atividades do *Grupo de Investigación en Historia Moderna y Contemporánea* da *Universidad de Antioquia*. Em 2011, com incentivo da professora Marta Ospina, o grupo me apoiou na obtenção de uma bolsa de pesquisa do “*Programa Jóvenes Investigadores e Innovadores*”, do *Departamento Administrativo de Ciencia, Tecnología e Innovación de Colombia (Colciencias)*.

Esse financiamento me permitiu uma primeira aproximação a fontes primárias sobre as problemáticas que envolviam as aldeias indígenas de Antioquia nas três primeiras décadas do século XIX. Documentação localizada no Arquivo Histórico de Antioquia, onde contei com a valiosa ajuda de seus funcionários.

Graças a uma bolsa outorgada por várias instituições, a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), eu tive a oportunidade de continuar com o tema de pesquisa e me dedicar de forma integral a meus estudos de Mestrado em História. O professor Eduardo Santos Neumann me acompanhou em diferentes momentos do processo, na redefinição do projeto e no desenvolvimento da investigação. Além disso, ele me apresentou a Nova História Indígena no Brasil e as possibilidades das escritas indígenas no Antigo Regime.

De forma simultânea, os seminários ministrados pelas professoras Helen Osório, Regina Weber, Celi Pinto e Silvia Petersen me forneceram elementos fundamentais para a escrita deste trabalho. O seminário coordenado pela professora Claudia Wasserman, no qual participaram a professora Adriana Arpini e o professor Rodolfo Porrini, contribuiu para o meu conhecimento sobre propostas argentinas e uruguaias no pensamento latino-americano.

Muitas amigas também cooperaram para o desenvolvimento desta dissertação e me apoiaram com leituras, motivações e companhia. Aqui em Porto Alegre agradeço especialmente à Cintia da Costa, Jéssica Garcia, Anabel Diaz, Carolina Suárez, Isabel Pérez e Rodrigo Bejarano. Em Medellín agradeço a Sonia Jiménez, Mónica Ochoa, Luis Fernando Sierra e César Bermúdez, pelo envio de bibliografia, ajuda com transcrições e estímulos.

Desde outros locais mais pessoas incentivaram este propósito: Sofia Solano, David Diaz, Diana Ramos, Huascar Rodríguez e Paulo César Romero. Com eles compartilho interesses profissionais e belas amizades, mesmo com longas distâncias.

Minha família, especialmente a minha mãe, que sempre me apóia de forma incondicional e permanente em todos os meus projetos.

Agradeço às professoras Maria Cristina Bohn Martins, Regina Weber e Susana Bleil de Souza por aceitar o convite. A professora Susana Bleil participou da minha banca de qualificação e me ajudou com importantes sugestões e leituras.

Em diferentes momentos da escrita desta dissertação várias pessoas me ajudaram com correções do português, entre elas agradeço à Letícia Marques, Jéssica Garcia, Karina Melo, Soraia Sales, Marina Gris, Telma Silva, Alfredo Ranzan e Rafael Burd.

Às instituições, aos professores, aos colegas do mestrado, às amizades e à minha família, muito obrigada!

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo principal examinar as ações indígenas e a redefinição identitária nas aldeias da Província de Antioquia durante o processo de Independência de Nova Granada, 1808-1830. Evidenciam-se diversas formas comunais, grupais e individuais de reagir e pensar indígena frente à legislação, às práticas e aos discursos do Estado colonial e o Estado republicano em tempos de transição política. As fontes de pesquisa utilizadas são constituições, regulamentos, processos judiciais, relatórios de governadores e censos. A dissertação se desenvolve em três capítulos que abordam as seguintes problemáticas: os debates sobre a mudança do estatuto jurídico indígena, os conflitos e as negociações sobre o tributo, os territórios coletivos, o governo indígena e o protetor de índios e, finalmente, os discursos e as representações que sustentavam as relações de poder entre indígenas e elites políticas.

Palavras-chave: Província de Antioquia, Independência, Etnicidade, Modernidade Política, Táticas Indígenas.

RESUMEN

Esta disertación tiene como objetivo principal examinar las acciones indígenas y la redefinición identitaria en los resguardos indígenas de la provincia de Antioquia durante el proceso de la Independencia de Nueva Granada, 1808-1830. Se evidencian diversas formas comunales, grupales e individuales de reaccionar y pensar indígena frente a la legislación, las prácticas y los discursos del Estado colonial y el Estado republicano en tiempos de transición política. Las fuentes de investigación utilizadas son constituciones, reglamentos, procesos judiciales, informes de los gobernadores y censos. La disertación se desarrolla en tres capítulos que abordan las siguientes problemáticas: los debates sobre los cambios en el estatuto indígena, los conflictos y las negociaciones sobre el tributo, los territorios colectivos, el gobierno indígena y el protector de indios y, finalmente, los discursos y las representaciones que sustentaban las relaciones de poder entre indígenas y élites políticas.

Palabras clave: Provincia de Antioquia, Independencia, Etnicidad, Modernidad Política, Tácticas Indígenas.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1: “ <i>Indio e india de Buriticá</i> ”, 1852.....	114
Imagem 2: “ <i>Interior de las habitaciones de los indios</i> ”, 1853.....	114

LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Povoados da Província de Antioquia no final do século XVIII	23
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: População das aldeias de Antioquia em 1808	36
Tabela 2: Tributários potenciais de Antioquia em 1817 e 1829-1830	64

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. INDEPENDÊNCIA E DEBATES SOBRE A SITUAÇÃO JURÍDICA DOS ÍNDIOS EM ANTIOQUIA	21
1.1 Política indigenista em Antioquia na véspera da Independência.....	22
1.2 Crise da Monarquia Hispânica e a Primeira República Neogranadina.....	26
1.2.1 “ <i>Superior Declaratoria en favor de la libertad de los indios tributarios</i> ”	31
1.2.2 As respostas inesperadas	36
1.3 A restauração do índio tributário	48
1.4 Índios, indígenas, <i>vecinos</i> e paróquias	50
2. NEGOCIAÇÕES EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO POLÍTICA	55
2.1. Tributo e outras contribuições	55
2.2. Os protetores de índios: entre o Antigo e o Novo Regime.....	69
2.3 “ <i>para que no haya en su pueblo otros mandones que los naturales</i> ”	72
2.4 Territórios coletivos na Primeira República e a Restauração Hispânica	82
2.5 Táticas ao redor do território corporativo durante a Grã Colômbia.....	87
3. DISCURSOS EM DISPUTA	97
3.1 Discursos e representações sobre a mudança de governo	98
3.2 Maliciosos, preguiçosos, bêbados, ignorantes.....	105
3.3 Duas faces da mesma moeda: os miseráveis privilegiados	117
3.3.1 O caso dos privilegiados de Buriticá.....	121
3.4 Os labirintos da mestiçagem.....	123
CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
FONTES E BIBLIOGRAFIA	133
GLOSSÁRIO	145
Anexo A– Divisão política do vice-reino de Nova Granada em 1810	146
Anexo B – Detalhe da Província de Antioquia	147
Anexo C– Divisão política da Grã Colômbia entre 1821-1823	148

INTRODUÇÃO

Nas últimas duas décadas os estudos sobre as independências hispano-americanas demonstraram uma vitalidade extraordinária, estimulada pelas efemérides dos bicentenários¹. A questão étnica e racial, ignorada pela historiografia nacionalista e “acontecimental”, tem sido objeto de interesse dessas novas interpretações, o que está relacionado com a incorporação de novos sujeitos nas ciências sociais latino-americanas e, particularmente, na produção acadêmica como o auge da história social, da história cultural e da história das mentalidades².

Assim, as pesquisas sobre a transição de colônias a Estados republicanos que viveram as unidades políticas administrativas pertencentes à coroa espanhola na primeira metade do século XIX, estão contando com numerosas publicações que se interessam pelos grupos subalternos e populares. O que também se reflete particularmente nos estudos sobre populações indígenas³.

¹Entre as investigações de síntese latino-americana podem mencionar-se em ordem de ano de publicação: BETHELL, Leslie (Ed). *Historia de América Latina v 5. La Independencia*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991; BETHELL, Leslie (Ed). *Historia de América Latina v 6. América Latina Independiente, 1820-1870*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991; GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Mapfre, 1992; ANNINO, Antonio; CASTRO Leiva, Luis; GUERRA, François-Xavier. *De los imperios a las naciones*. Zaragoza: Ibercaja, 1994; KÖNING, Hans-Joachim; PLATT Tristan; LEWIS, Colin (Coords.). *Estado-nación, Comunidad Indígena, Industria. Tres debates al final del Milenio*. AHILA, 2000; PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no Fim dos Impérios Ibéricos no Prata: 1808-1828*. São Paulo: Fapesp/Editora Hucitec, 2002; ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (Coords.). *Inventando la Nación. Iberoamérica siglo XIX*. México: FCE, 2003; COLOM González, Francisco (Ed.). *Relatos de nación: la construcción de las identidades nacionales en el mundo hispánico*, 2 v. España: Iberoamericana, 2005; CHUST, Manuel; SERRANO, José Antonio (Eds.), *Debates sobre las independencias ibero-americanas*. Madrid: Estudios AHILA de Historia Latinoamericana, n. 3, 2007; CHUST, Manuel (Ed.). *1808. La explosión juntera en el mundo hispano*. México: FCE - Colmex, 2007; MARICHAL, Carlos; CHIARAMONTE, José Carlos; GRANADOS, Aimer. *Crear la Nación. Los nombres de los países de América Latina*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2008; BOSCO, Juan. *Las independencias iberoamericanas ¿un proceso imaginado?* Bilbao: Universidad del País Vasco, 2009; CHUST, Manuel; FRASQUET, Ivana (Eds.). *Los colores de las independencias ibero-americanas. Liberalismo, étnica y raza*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2009; CHUST, Manuel (Ed.). *La independencia iberoamericana en su laberinto. Controversias, cuestiones e interpretaciones*. Valencia, Universidad de Valencia, 2010; ARPINI, Adriana; JALIF de Bertranou, Clara. *Diversidad e integración en Nuestra América, Volumen I: Independencia, Estados nacionales e integración continental (1804 – 1898)*. Buenos Aires: Biblos, 2010.

²CHUST; FRASQUET, 2009, p. 10.

³Entre os trabalhos sobre os contextos latino-americanos, ver: SAETHER, Steinar. *Identidades e independencia en Santa Marta y Riohacha, 1750-1850*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2005; THURNER, Mark. *Republicanos Andinos*. Lima: CBC-IEP, 2006; VAN YOUNG, Eric. *La otra rebelión. La lucha por la independencia de México, 1810-1821*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2006; GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República (1809-1824)*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2007a; BRAGONI, Beatriz; MATA, Sara (Comp.). *Entre la colonia y la República. Insurgencias, rebeliones y cultura política en América del Sur*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008; FRADKIN, Raúl O. *¿Y el pueblo dónde está? Contribuciones para una historia popular de la revolución de independencia en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008; BONILLA, Heraclio (Ed.). *Indios, negros y mestizos en la independencia*. Bogotá: Planeta, 2010; GUERRERO, Andrés. *Administración de poblaciones, ventriloquía y trasnescritura. Análisis histórico: estudios teóricos*. Lima: IEP- Ecuador: FLACSO-Ecuador, 2010; DI MEGLIO, Gabriel. *Historia de las clases populares en la Argentina I. Desde 1516 hasta 1880*. Buenos Aires: Sudamericana, 2012.

Além disso, desde a década de 1980, nos Estados Unidos e na América Latina emergiram novos estudos que restituíram a agência às sociedades nativas nos diferentes processos históricos. Essa nova história indígena, que opta por uma visão interdisciplinar entre história e antropologia, propõe leituras críticas do passado e do presente dessas sociedades, atendendo as estratégias e os discursos étnicos, e questionando as categorias conceituais etnocêntricas. Esta abordagem privilegia o ponto de vista indígena na reconstrução dos processos históricos; analisa suas formas de adaptação, resistência e mudança; considera a emergência de novos grupos sociais e se interessa pela transformação das identidades através de processos de mestiçagem e etnogênese⁴.

Sobre a nova história indígena no Brasil, John Monteiro afirma, “Por tanto, o maior desafio que o historiador dos índios enfrenta não é a simples tarefa de preencher um vazio na historiografia mas, antes, a necessidade de desconstruir as imagens e os pressupostos que se tornam lugar comum nas representações do passado brasileiro”⁵.

A temática das independências hispano-americanas e as perspectivas historiográficas dos setores subalternos e da nova história indígena guiam esta dissertação de mestrado. Ela tem como objetivo principal estudar essa transição política no vice-reino de Nova Granada, tendo como foco a ação indígena e a redefinição identitária na Província de Antioquia. O recorte temporal, 1808-1830, abrange um processo com vários momentos: a crise da Monarquia Hispânica (1808), a Primeira República Neogranadina (1810-1816), a Reconquista Hispânica (1816-1819) e a conformação e a desintegração da Grã Colômbia (1819-1830). Essa temporalidade funciona mais como marco de referência do que como um período estrito de estudo. A própria dinâmica do mundo indígena e sua relação com a sociedade hispano-crioula leva, necessariamente, a remontar-se aos últimos anos do período colonial e a ir além de 1830.

⁴BOCCARA, Guillaume. Fronteras mestizaje e etnogénesis en las Américas. In: MANDRINI, Raúl; PAZ, Carlos (Comp.) *Las fronteras Hispanocriollas del mundo indígena latino-americano en los siglos XVIII-XIX*. Un Estudio comparativo. Tandil/ Neuquén/ Bahía Blanca: IEHS / CEHIR / UNSur, 2003, p. 63-67. Outros trabalhos nessa perspectiva são: MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; NOVAIS, Adauto (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; BOCCARA, Guillaume (Ed.). *Colonización, resistencia y mestizaje en las Américas: (siglos XVI-XX)*. Quito: Abya-Ayala, Lima, Instituto Francés de Estudios Andinos, 2002; ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. Nas universidades brasileiras a perspectiva de História Indígena tem ganhado importância nas agendas dos programas acadêmicos de História, o que se evidencia em linhas de pesquisa, laboratórios e disciplinas. A diferença das universidades colombianas onde esse campo de estudos não tem essa “institucionalização”.

⁵MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas. História e resistência dos índios. In: NOVAIS, 1999, p. 239.

As pesquisas sobre as experiências das populações indígenas no processo de independência de Nova Granada têm se focado nas regiões do Caribe e sul do país⁶. Entre alguns destes trabalhos destacam-se os de Jairo Gutiérrez Ramos e particularmente seu livro *Los indios de Pasto contra la República (1809-1824)*. Com uma estratégia expositiva que combina a longa e média duração, ele demonstra que os índios de Pasto se enfrentaram e armaram contra os exércitos republicanos e as elites locais na defesa de um modo de vida que garantia seus mecanismos de produção e reprodução material e simbólica. A esse modo de vida as comunidades índias se adaptaram com muitos sacrifícios e dificuldades ao longo do período colonial⁷.

José Polo Acuña observou que no caso das comunidades indígenas Wayuu, da península da Guajira, seus modos de agir no processo de independência dependeram de fatores estruturais, como os diferentes tipos de territorialidades indígenas, os graus de autonomia e controle social em relação às instituições do Estado e o tipo de relações com determinados grupos da sociedade *criolla*, e até mesmo com estrangeiros⁸.

Também na região do Caribe, na Província de Santa Marta, Steinar Saether comprovou que, embora as leis republicanas tentassem enfraquecer as instituições do governo e autoridade étnica, as disputas judiciais demonstram a força política dessas comunidades e sua capacidade de defender os recursos coletivos. Nessa região, os índios, por meio de mecanismos legais, entraram em confronto com membros das elites locais que viviam nas grandes cidades da região e exerciam amplo poder econômico e político, expresso na posse de grandes plantações de açúcar⁹.

⁶REYES, Catalina. Balance y perspectivas de la historiografía sobre Independencia en Colombia. *Historia y Espacio*, Cali, n. 33, 2009, p. 14. Outro balanço recente sobre a historiografia da Independência em Nova Granada se encontra em: MARTÍNEZ Garnica, Armando. La Independencia en el Nuevo Reino de Granada. Estado de la representación histórica. In: CHUST; SERRANO (Eds.), 2007, p. 201-220.

⁷GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República (1809-1824)*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2007a. Outras publicações do autor sobre a questão indígena durante a independência neogranadina são: Acción política y redes de solidaridad étnica entre los indios de Pasto en tiempos de la Independencia. *Historia Crítica*, Bogotá, n. 33, p. 10-37, enero/junio, 2007b; La voz de los indios de la Nueva Granada frente al proyecto criollo de nación 1820-1830. *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras*, Bucaramanga, n. 5, p. 51-80, 2000; El fugaz pero fatal encuentro del indio Aqualongo con el coronel Mosquera. *Credencial Historia*, Bogotá, n. 211, julio, 2007c. Disponível em <http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/julio2007/indioaqualongo.html>; Los indígenas en la independencia. *Credencial Historia*, Bogotá, n. 247, julio, 2010. Disponível em: <http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/julio2010/indigena.htm>.

⁸POLO ACUÑA, José Trinidad. Las comunidades indígenas Wayuu en el proceso de Independencia, 1810-1828. *Memorias del XV Congreso Colombiano de Historia*, Asociación Colombiana de Historiadores, 2010. Do mesmo autor, ver: *Etnicidad, conflicto social y cultura fronteriza en la Guajira, 1700-1850*. Bogotá: Universidad de los Andes/ Observatorio del Caribe colombiano, 2005.

⁹SAETHER, 2005, p. 123-146.

As comunidades indígenas da Província de Antioquia, durante o processo de independência, ainda não tem recebido suficiente atenção por parte da historiografia regional¹⁰. É provável que isso tenha a ver com razões demográficas desse objeto de estudo, pois a população indígena era diminuta, se comparada como a de outras províncias do vice-reino de Nova Granada. Sem dúvida estes grupos sociais utilizaram táticas sociais, culturais, políticas e econômicas que lhes permitiram conhecer, negociar, resistir, incorporar-se, beneficiar-se e adaptar-se às novas situações geradas pelo novo contexto. Porém, faltam explicações sobre seus modos de agir e pensar durante essa transição política.

As perguntas que guiam esta dissertação são: o que significou para as populações indígenas da Província de Antioquia o processo de independência de Nova Granada? Como elas reagiram em relação às mudanças introduzidas por esse processo? Que imagens e discursos utilizaram para interagir com as elites hispano-crioulas naquele momento? Na presente investigação, a independência de Nova Granada é entendida como um contexto especial, no qual os diferentes grupos sociais iniciaram processos de reconfiguração identitária em função de sua posição na nova ordem social.

Assim, esse assunto pode ser abordado como um problema de pesquisa porque permite pensar que as perguntas relacionadas com identidade não foram somente uma questão das elites e dos líderes independentistas – que inicialmente se debatiam entre serem americanos ou espanhóis-, as perguntas também foram feitas por outros setores subalternos. Essas questões podiam tomar formas de: Quem eram eles e que lugar ocupavam na nova ordem social? Que direitos e deveres tinham? Quais seriam as novas autoridades que os regeriam? Qual seria a nova normativa? Que privilégios perderiam? Que benefícios ganhariam? Quais seriam os mecanismos para acessar ao novo estatuto jurídico?

O conceito de modernidade política é chave nesta pesquisa. Para François-Xavier Guerra, a modernidade política abrange um conjunto de múltiplas mutações nos campos das ideias, dos imaginários, dos valores e dos comportamentos. Essas mutações foram comuns para a área da cultura europeia, incluindo a Monarquia Hispânica, e se produziram paralelamente ao avanço e consolidação do absolutismo no século XVIII. Guiada pelo

¹⁰ Nos anos noventa dois trabalhos de conclusão de curso em História se interessaram pela questão dos indígenas de Antioquia no século XIX: GONZÁLEZ GÓMEZ, Lina Marcela. *Indios y ciudadanos en Antioquia 1800-1850. Demografía y Sociedad*. Universidad Nacional Sede Medellín, Escuela de Historia: Colombia, 1993 [Trabalho de Conclusão de Curso]; SALAZAR, Wither Amalia. *Resguardos en Antioquia. Crisis y desintegración, 1780-1850*. Departamento de Historia, Universidad de Antioquia: Colombia, 1994 [Trabalho de Conclusão de Curso]. Um artigo de revista abordou o tema de forma tangencial: CASTAÑO PAREJA, Yoer Javier. De menores de edad a ciudadanos: los indígenas de Antioquia y otras zonas neogranadinas frente a los postulados libertarios de la primera república, 1810-1816. *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras*, Bucaramanga, v.13, n. 1, p. 47-57, 2008.

fenômeno da ilustração, a modernidade política fez do indivíduo e dos valores individualistas o novo sistema de referência político, cultural e social. Ela incorporou novidades: a soberania do povo como princípio irreversível de toda legitimidade, a existência de constituições como atas fundantes das sociedades, o sistema de transferência da soberania do povo para exercer autoridade no seu nome, a igualdades dos indivíduos e a ideia de nação como uma associação voluntária destes¹¹.

Uma recorrência na sociedade moderna foi a negação dos atores sociais que agiram como grupos. As sociedades do Antigo Regime europeu, às quais pertenciam as sociedades hispano-americanas, se pensavam como um conjunto de estamentos, corporações e comunidades políticas diversas; mesmo imbricadas, mas com seus deveres, seus direitos e seus privilégios, o que definia seu lugar e sua relação com os outros grupos sociais e o Estado colonial. Assim, o indivíduo era dificilmente considerado, pois eram os grupos (uma localidade, uma família, um grupo étnico) os referentes destas sociedades. Com o influxo da modernidade política, esses grupos com seus vínculos e valores foram considerados indignos para o homem e contrários à sua liberdade, porque eles não resultavam de uma eleição pessoal ou não eram livres para fixar as regras de sua pertença¹².

Nessa dinâmica, a condição jurídica de índios tributários representava uma das contradições mais visíveis dos princípios da modernidade política, que tinham como pilares a igualdade e liberdade do indivíduo-cidadão. Na Colônia, além de vassallos livres, os índios eram considerados como menores de idade e carentes de tutela e proteção. Esse estatuto, em termos gerais, incluía amparo judicial, evangelização, pagamento de tributo, isenção de outros impostos e a circunscrição à moradia em lugares determinados. Com o nascimento do Estado republicano, se ordenou eliminar a tutela; dividir os territórios coletivos para exercer o livre mercado e o livre trabalho; transformar as aldeias indígenas em paróquias, sem restrições raciais e suprimir as autoridades indígenas.

O título de cidadão tinha um papel importante nos esforços dos grupos dirigentes por atrair amplas esferas da população aos novos projetos dos Estados. Ser cidadão estava associado a valores e qualidades como a igualdade, a participação política, a liberdade e o progresso econômico. Com esse título se tentava, retoricamente, que os novos movimentos políticos não ficassem reduzidos aos pequenos círculos de patriotas¹³. O uso da palavra “indígena”, promovida pelos *criollos*, se criou sobre uma imagem fictícia de igualdade de

¹¹GUERRA, 1992, p. 86-89.

¹²GUERRA, 1992, p. 88-91.

¹³KÖNING, Hans-Joachim. Nacionalismo y nación en la historia iberoamericana. In: KÖNING, Hans-Joachim; PLATT Tristan; LEWIS, Colin (Coords.), 2000, p. 41.

interesses e necessidades. Na prática, não foi menos discriminadora do que a palavra “índio”¹⁴.

A relação dos índios com essa modernidade política pode ser analisada com a ajuda de outro conceito, o de etnicidade. Philippe Poutignat e Jocelyne Streiff-fenart têm definido o campo de pesquisa designado pelo conceito da etnicidade como aquele que estuda os processos variáveis na autoidentificação e na identificação dos outros, baseados nas dicotomias que se produzem nas interações sociais¹⁵. As identidades pessoais e coletivas se caracterizam por sua continuidade na mudança e não por uma constância substancial. Elas são uma dialética entre permanência e mudança, continuidade e descontinuidade; elas persistem e duram, adaptando-se ao entorno e recompondo-se¹⁶. Como comenta Serge Gruzinski, cada ser está dotado de uma série identidades que operam como pontos de referência, mais ou menos estáveis, e são ativados dependendo dos contextos e de relações e interações múltiplas¹⁷.

Para Guerra, nos processos de independências hispano-americanas, a questão da identidade pode ser analisada desde dois tipos de registros, o político e o cultural. Mesmo que os dois tipos não coincidam sempre, deve-se considerar suas concordâncias e divergências na pirâmide de identidades superpostas que foi a Monarquia Hispânica:

Se a identidade remete sempre ao que um grupo considera ser e ao que, por tanto, o torna diferente dos outros, nós podemos considerá-la em dois registros diferentes: o registro político – pertencer a uma coletividade de condição política reconhecida e possuindo um território, instituições de governo próprio, e o registro cultural –partilhar um conjunto de representações coletivas sobre as relações de grupo com o solo, a história, a província, seus vizinhos¹⁸.

Os povoados de espanhóis e de índios, entendidos como comunidades políticas, eram a base da arquitetura política hispânica. Neles se enraizavam as identidades culturais e a memória partilhada, que não era simplesmente a comunhão nas lembranças de

¹⁴KÖNING, Joachim (Ed.). Introducción. In: *El indio como sujeto y objeto de la historia latinoamericana. Pasado y Presente*. Frankfurt/Main-Madrid, 1993, p. 18. Mark Thurner indica que no Peru o sujeito nomeado como “indígena” entra em cena com os Bourbons como parte do projeto de modernização fiscal e seu esforço por deslocar o sujeito “índio tributário” das Leis de Índias dos Austrias. Por isso, índios e indígenas aparecem nos registros oficiais entre 1790-1810. Posteriormente, Simón Bolívar reintroduz a categoria dos Bourbons também como motivos fiscais e políticos. Ver: THURNER, 2006, p. 12-13.

¹⁵POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART J. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998, p. 141.

¹⁶GIMENEZ, Gilberto. Materiales para una teoría de las identidades sociales. In: *Frontera Norte*, v. 9, n. 18, Julio-Diciembre, 1997, p. 9-28.

¹⁷GRUZINSKI, Serge. *El pensamiento mestizo*. Barcelona: Paidós, 2000, p. 53.

¹⁸GUERRA, François-Xavier. A nação na América espanhola: a questão das origens. *Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 1, 1999, p.13. A relação entre identidade e soberania é analisada em: GUERRA, François-Xavier (Dir.). *Identidad e soberanía: una relación compleja*. In: *Las revoluciones hispánicas: independencias americanas e liberalismo español*. Madrid: Editorial Complutense, 1995, p. 207-242.

acontecimentos excepcionais, era também o suporte dos direitos políticos. Sobre essa memória institucionalizada, se apoiavam os “títulos primordiais” das aldeias indígenas, que garantiam seu governo autônomo e seus privilégios¹⁹.

No caso das oito aldeias indígenas da Província de Antioquia (San Antonio de Buriticá, San Pedro de Sabanalarga, Nuestra Señora de Sopetrán, San Carlos de Cañasgordas, San Antonio de Pereira e Nuestra Señora de la Purificación de Sabaletas, San Antonio del Peñol, Nuestra Señora de la Estrella), depois de dois séculos de vida aldeada, os elementos do estatuto colonial estavam fortemente imbricados à etnicidade, qualidade compartilhada de pertença a um grupo de caráter étnico²⁰.

Pretende-se verificar até onde o processo de independência e suas políticas indigenistas significaram a necessidade de uma redefinição identitária que possa ser entendida como a transição ao novo processo de etnogênese. Guillaume Boccara aponta que a emergência de novas formações sociais e novas identidades também podem acontecer pela convergência tanto de um processo de etnogênese como de um processo de etnificação. Etnogênese entendido como a reconfiguração social, política e econômica, que implica a redefinição do sentimento identitário, indicando um processo criativo endógeno e coletivo. Etnificação, termo que toma emprestado de João Pacheco Oliveira, é identificado com as tecnologias de saber/poder por parte de um grupo que tende a se constituir como hegemônico²¹.

Conforme Federico Navarrete, etnogênese é utilizado para entender as diversidades emergentes em diferentes momentos históricos das sociedades latino-americanas, que implicam processos de surgimento de formas novas e transformáveis de diferenciação social. Segundo ele, etnogênese se refere: “à inesgotável capacidade que os grupos sociais tiveram, e

¹⁹GUERRA, 1999, p.13; GRUZINSKI, Serge. Los “títulos primordiales” o la pasión por la escritura. In: *La colonización de lo imaginario. Sociedades indígenas y occidentalización en el México español. Siglos XVI-XVIII*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1991, p. 104-148.

²⁰Segundo Max Weber, as noções de ação comunitária política e sentimento de pertença num contexto de interação de grupos sociais, são elementos constitutivos dos grupos étnicos, os quais ele entendeu como grupos humanos que por suas semelhanças nas condutas e costumes, ou pelas lembranças de vivências compartilhadas sobre colonização e migração: “nutrem uma crença subjetiva na procedência comum, de tal modo que esta se torna importante para a propagação de relações comunitárias, sendo indiferente se existe ou não uma comunidade de sangue efetiva”. WEBER, Max. *Relações Comunitárias étnicas*. In: *Economia y sociedad. Fundamentos de Sociología comprensiva*, v. 1, p. II. Brasília: Editora da UnB, 1994, p. 270.

²¹BOCCARA, Guillaume. Poder colonial e etnicidade no Chile: territorialização e reconstrução entre os Mapuche da época colonial. *Tempo*, n. 23, p. 67-84, 2007; BOCCARA, 2003, p. 74-90. Frente ao uso do conceito de etnogênese, João Pacheco de Oliveira adverte sobre o fato acabar substantivando um processo que é histórico, o qual, ao não se designar nesses termos, pode levar à falsa ideia de ausência de formações identitária. O autor prefere usar o conceito de territorialização. OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma Etnologia dos “Índios Misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *MANA*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 62.

têm, para redefinir suas identidades e suas diferenças em meio à complexa interação com outros grupos e com os Estados-nações”²².

O conceito abrange os esforços políticos e culturais para criar identidades duradouras em contextos de mudanças radicais e descontínuas. Ele representa a adaptação criativa frente à expansão de relações históricas de dominação na Colônia e nos Estados nacionais nas Américas. Foca-se nas inter-relações complexas entre dinâmicas históricas locais e globais, interessando-se nos diálogos e lutas para responder a situações particulares. Desse modo, o conceito remete a um processo dinâmico de consciência histórica e da habilidade dos atores sociais em compreender sua situação em contextos espaço-temporais específicos, propondo alternativas duradouras, isto em relação a outros atores reconhecidos como diferentes²³.

Durante o processo de independência, embora as sociedades indígenas de Antioquia tivessem uma posição periférica com respeito aos núcleos de decisões políticas provinciais e estatais, não se pode pensá-las como imóveis e isoladas e sem propostas sobre seu futuro, pois certamente elas não eram realidades estáticas. Pensar nessas populações como objetos passivos impede a observação da complexidade de seus comportamentos. Para Raul Mandrini, o mundo indígena não foi um receptor indiferente de políticas e iniciativas externas, ele teve a capacidade de elaborar respostas e gerar ações²⁴.

Romana Falcón, apoiando-se em estudiosos da sociologia histórica, traz uma reflexão interessante, que consiste na necessidade de transcender o mundo político formal e o próprio discurso do Estado, para focar a lente de aumento nas relações de poder. Pensar o Estado como um espaço de negociação contínua, que não se identifica exclusivamente com seus governantes e aparatos burocráticos e militares, permite entender que:

Lo que realmente existe es una serie de prácticas e instituciones de gobierno, así como una idea proyectada del Estado que, hasta cierto punto, es asumida y aceptada por los diversos grupos sociales[...] De ahí la necesidad de que el análisis histórico logre caracterizar las formas que, en la vida real, fueron adoptando el Estado y la nación, mediante su contrapunto con la negociación, adaptación y rechazo que van imponiendo los diversos grupos sociales y, en especial, los de carácter popular cuya participación no ha sido debidamente enfocada²⁵.

²²NAVARRETE, Frederico. A invenção da etnicidade nos Estados-nações americanos nos séculos XIX e XX. In: HEINZ, Flávio M.; HARRES, Marluza M. (Orgs.) *A história e seus territórios. Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*. São Leopoldo: Oikos, 2008, p. 94.

²³HILL, Johnathan D. Introduction. *Ethnogenesis in the Americas, 1492-1992*. In: HILL, Jonathan D. (Ed.). *History, Power and Identity: Ethnogenesis in the Americas, 1492-1992*. Des Moines: University of Iowa Press, 1996, p. 1-2.

²⁴MADRINI, Raul J. Hacer historia indígena: el desafío de los historiadores. In: MANDRINI, Raul; PAZ, Carlos (Comp.), 2003, p. 24.

²⁵FALCÓN, Romana. “Jamás se nos ha oído en justicia...”. Disputas plebeyas frente al Estado nacional en la segunda mitad del siglo XIX. In: ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coords.). *La arquitectura histórica del poder. Naciones, nacionalismo y estados en América Latina. Siglos XVIII, XIX y*

Nesta dissertação, essas táticas e percepções indígenas sobre o processo de transição política de princípios do século XIX são analisadas a partir do cruzamento entre fontes variadas. Um primeiro conjunto de fontes está integrado por regulamentos, constituições e outras disposições legais nas quais é possível indagar pelas políticas indigenistas no período estudado, e, particularmente, pela promoção da “cidadania indígena” e os mecanismos instituídos para acessá-la. A partir desta documentação jurídica, é possível conhecer os mecanismos utilizados pela elite independentista para lidar com a questão nas aldeias.

Em segundo lugar, se encontram as fontes judiciais. Como sugere Thurner, é preciso descer desses textos canônicos ou de elite (onde as formas de reagir subalternas são suprimidas rotineiramente) aos arquivos dos juzgados locais, onde é mais provável encontrar as declarações dos sujeitos políticos estudados. Sem dúvida, essas fontes do século XIX são fragmentárias, padronizadas, contra-insurgentes, transculturalizadas, traduzidas e transcritas. São produtos dos depoimentos de analfabetos e semianalfabetos que foram protagonistas ou testemunhas de casos civis, criminais e administrativos. Comparada com a quantidade de informação do período colonial, essas fontes resultam escassas, o que está relacionado, entre vários motivos, com os mesmos processos de negação ideológica do Estado liberal. Nem por isso deixam de ser formas menores do aparato local estatal, isto é, formas cotidianas de formação estatal²⁶.

Falcón também tem reparado que o universo da justiça era um espaço de muita vitalidade, onde os índios litigavam todos os tipos de assuntos. Apesar de fazerem parte das camadas de populações mais baixas da pirâmide social, os índios rapidamente aproveitaram a ordem jurídica para sua defesa e proteção, adotando os conceitos e os rituais, fazendo própria a afeição hispana pelos juzgados, os papéis, os selos e as assinaturas²⁷.

Os processos judiciais consultados estão disponíveis no Arquivo Histórico de Antioquia (A.H.A)²⁸. Trata-se, em sua maioria, de memoriais que eram ditados aos intermediários da escrita por sujeitos coletivos ou individuais (*cabildos* indígenas, grupos de índios que não eram autoridades étnicas e integrantes das comunidades), neles se redigiam petições, queixas, reclamações e denúncias que comprometiam membros da mesma comunidade, integrantes de outros grupos sociais e funcionários governamentais. Os

XX. México D.F.: Centro de Estudios Históricos-Centro de Estudios y Documentación Latinoamericano, 2010, p. 255-256.

²⁶THURNER, 2006, p. 52.

²⁷FALCÓN, Romana. Litigios interminables. Indígenas y comuneros ante la justicia agraria liberal (1828-1857). In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 81.

²⁸No Archivo Histórico de Antioquia se consultaram aproximadamente 80 processos nos Fundos *Baldíos, Civil, Contribución, Documentos, Esclavos, Independencia, Indios, Mapoteca, Tierra e Tributo*.

memoriais eram apoiados por *representaciones* –textos apresentados pelos protetores de índios em suas funções de representantes legais–, e inclusive, às vezes, tendo somente os escritos desses advogados. Esses textos eram enviados ao governador da província, aos ajuntamentos das cidades, ao *corregidor*, e dependendo de cada caso iniciavam percursos emaranhados pelos funcionários e assessores governamentais que, adicionando provas e veredictos, tornavam aqueles escritos iniciais em verdadeiros processos judiciais (civis e administrativos), até obter uma decisão que ia de volta às comunidades, onde, em certas ocasiões, mediante réplicas se reiniciavam as ações.

Quais os motivos das disputas? Entre os temas mais recorrentes dos processos estão: a) pagamento e isenção de tributo ou outros impostos civis e eclesiásticos; b) trabalho indígena; c) conflitos com ou entre autoridades indígenas; d) litígios com autoridades eclesiásticas; e) pleitos com livres²⁹; f) conflitos por territórios; g) nomeação de autoridades indígenas e não indígenas; h) litígios por jurisdições de autoridades. Portanto, esta fonte é particularmente rica, dela se podendo extrair e examinar informações sobre a complexidade da trama social, a cotidianidade nas aldeias e a atitude indígena perante a temporalidade estudada.

Um terceiro grupo de fontes está constituído pelos informes sobre a situação das aldeias. Eles tomam forma de relações e ordenanças e informes coloniais sobre aspectos sociais, políticos, ecológicos, econômicos e demográficos. Se destacam as *Ordenanzas para el arreglo y buen tratamiento de los indios de los pueblos de la comprensión de esta provincia* escritas por Juan Antonio Mon y Velarde, reformador Bourbon e visitador da Província (1785-1788), a *Relación de la provincia de Antioquia* feita pelo governador Francisco Silvestre (1775-1776 e 1782-1785) e a *Relación de Antioquia de 1808*, organizada pelo governador Francisco de Ayala (1805-1811). Em quarto lugar se utilizam algumas fontes estatísticas, como censos e matrículas.

Pretende-se analisar esse material empírico à luz dos conceitos de modernidade política e etnicidade, das perguntas sobre os modos de agir e pensar indígenas e as redefinições identitárias. O enfoque micro-histórico é considerado apropriado para o desenvolvimento desta investigação. Essa metodologia, guiada em sua prática pela redução e variação da escala de análise do objeto de pesquisa, concebe a história social desde uma perspectiva que privilegia as inter-relações móveis dos indivíduos e das comunidades dentro de configurações e contextos em constante adaptação. Uma das pretensões da micro-história

²⁹Assim se denominava à população que não tributava e que era de várias castas.

consiste em chegar a conclusões historiográficas de alcance geral a partir do jogo de escalas³⁰. A redução da escala de observação a um espaço micro – que pode ser local, familiar, laboral, ou também um fato, um processo, um ritual ou indivíduo comum – permite responder a perguntas macro e, assim, dialogar com dimensões regionais e nacionais. Esta opção representa uma dimensão ideal para analisar a cotidianidade, as redes sociais e as mentalidades³¹.

As escolhas dos sujeitos –individuais e coletivos– confrontadas às limitações permitem analisar suas condutas como possibilidades, evitando cair em mecanismos de explicação automática e em uso de dicotomias que não explicam as complexidades das realidades estudadas. O enfoque orienta-se pela criação de condições de observação em que é possível identificar formas inéditas de relacionamentos sociais. Além disso, sua atenção está na debilidade dos sistemas de poder, no exercício do poder nas sociedades que são objeto de estudo, nas forças das suas respostas e nas inércias, assim como nas modificações que se introduzem em certas situações³². Giovanni Levi enfatiza a necessidade de estudar o conflito cotidiano, a resistência diária, as estratégias de resposta e de invenção que não necessariamente desencadearam uma grande sublevação, mas que foram muito conflituosas³³.

O estudo do mundo das relações interpessoais contribui para definir o conjunto das estruturas e das realidades nas quais os acontecimentos internos e externos irrompem. Elas, como dimensão de análise, como a área oportuna do objeto de estudo micro-analítico, permitem medir os efeitos de processos amplamente difundidos, que estudados como fenômenos gerais não explicariam suas variedades regionais e locais³⁴. A pergunta pelos modos de agir das sociedades indígenas nos tempos das independências hispano-americanas está guiada pelo interesse por conhecer os impactos e as recepções desse grande processo nos aldeamentos pequenos e precários de uma província modesta, como era Antioquia. A observação das relações tecidas entre indígenas e outros atores sociais é então um caminho para isso.

³⁰ROSENTAL, Paul – André. Frederik Barth e a Microhistória. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da micro-história*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 152-155.

³¹LEPETIT, Bernard. Sobre a escala na história. In: REVEL, Jacques (Org.), 1998, p. 84.

³²LEVI, Giovanni. Un problema de escala. *Relaciones 95*, México D.F., v. XXIV, p. 282, 2003. Tradução de Carlos Antonio Aguirre Rojas. Disponível em: <http://www.colmich.edu.mx/files/relaciones/095/pdf/Giovanni%20Levi.pdf>; REVEL, Jacques. A história ao rês do chão. In: LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 16-22; ESPADA LIMA, Enrique. Questões de escala: Giovanni Levi. In: *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 255.

³³BETRAN, José Luis; ESPINO López, Antonio; GARCIA CARCEL, Ricardo. Antropología y microhistoria: conversación con Giovanni Levi. *Manuscripts*, Barcelona, n. 1, Enero, 1993, p. 18.

³⁴LEVI, 2003, p. 281-282.

Esta dissertação se desenvolve em três capítulos, cada um deles tenta responder às seguintes problemáticas: o estatuto jurídico indígena, os conflitos e as disputas geradas com as mudanças dessa condição jurídica e as percepções sobre o lugar dos índios em relação à modernidade política *criolla*.

O primeiro analisa os debates sobre a situação jurídica dos índios da Província de Antioquia e as respostas táticas e criativas que se produziram em algumas aldeias. Identificam-se as continuidades e descontinuidades das posturas republicanas e indígenas e mostra-se que houve diferentes formas de reagir entre os grupos étnicos, que vão desde a apropriação, a reelaboração e, até, a rejeição de conceitos como cidadania e de outros associados a ela.

O segundo aborda os conflitos e as negociações que se desenvolveram ao redor dos principais alvos de reforma republicana: o tributo, os territórios coletivos, o protetor dos naturais e o governo indígena. O exame dessas questões nos processos judiciais permite verificar as tensões entre as projeções do Estado republicano e o repertório de ações indígenas que se desenvolveram.

O terceiro explora as representações mentais coletivas e os discursos que sustentavam as relações de poder entre indígenas e as elites políticas. Destacam-se as percepções indígenas e não indígenas sobre a mudança de governo, o sujeito indígena, os privilégios de Antigo Regime e as identidades mestiças.

Nesta dissertação os termos índios, naturais e indígenas são utilizados como sinônimos. Eles eram usados como etiquetas de identificação por indígenas e não indígenas. Para facilitar a leitura se optou pela atualização ortográfica, a introdução de sinais de pontuação e a explicitação de abreviaturas e siglas.

Um sucinto glossário se encontra na parte final da dissertação e tem como objetivo esclarecer o leitor sobre expressões em espanhol ou que vem do espanhol e que são utilizadas de forma recorrente no texto. Os significados dos termos não pretendem ser definitivos nem fechados, mas sim estão determinados pelo contexto espaço-temporal estudado.

1. INDEPENDÊNCIA E DEBATES SOBRE A SITUAÇÃO JURÍDICA DOS ÍNDIOS EM ANTIOQUIA

A reorganização dos *resguardos*³⁵ e a expansão do controle sobre grupos indígenas não incorporados nas instituições coloniais foram duas expressões do reformismo Bourbon no final do século XVIII. Desde o início da Primeira República e ao longo das três primeiras décadas do século XIX, as elites independentistas tentaram consolidar projetos que se vinham gestando no marco desse reformismo, procurando desmontar os principais elementos da política indigenista colonial, sobre temas como o tributo, as autoridades indígenas, as propriedades comunais, os privilégios, entre outros³⁶.

Este capítulo se ocupa da normativa republicana sobre o estatuto jurídico e das respostas criativas indígenas. Mesmo que fossem comunidades pequenas e com poucos habitantes, delas saíram réplicas que enunciavam as incertezas, as discordâncias, os medos e as expectativas que lhes gerava o processo de independência. O que permite propor que, nessas aldeias brotaram debates altamente politizados, que evidenciaram as percepções desses sujeitos sobre o momento histórico que viviam. Demonstra-se que depois da segunda década do século XIX, essas comunidades se decidiram por escolher seletivamente alguns marcadores identitários que refletiam o novo momento político.

Conforme Andrés Guerrero, o lugar que os índios deviam ocupar na nova ordem política foi estabelecido em um corpo jurídico de “administração étnica” (circulares, decretos,

³⁵Os *resguardos*, nome que receberam as aldeias ou reservas indígenas em Nova Granada, foram estabelecidos desde o final do século XVI como terras não comerciáveis, entregues por meio de títulos coletivos a grupos de indígenas reduzidos no processo de invasão hispânica e obrigados a trabalho e pagamento de tributo que era recolhido duas vezes por ano e cujo valor dependia da densidade populacional e o tamanho do território. A organização interna do *resguardo* consistia em lotes de usufruto individual ou familiar, lotes de exploração coletiva, florestas e pastagens coletivas, centro religioso e centro administrativo. GONZÁLEZ, Margarita. *El resguardo en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: El Áncora Editores, 1992, p. 37-41.

³⁶O termo “elite” é empregado em um sentido amplo e descritivo, com ele se pretende fazer referência a um grupo social que ocupa o “topo” das “estruturas de autoridade ou distribuição de recursos”. O conceito cobre profissionais da política, empresários, legisladores, “dirigentes”, “pessoas influentes”, “abastados”, “privilegiados”. Segundo Flávio Heinz, “A noção de elite, pouco clara e seguidamente criticada por sua imprecisão, diz respeito acima de tudo à percepção social que os diferentes atores têm acerca das condições desiguais dadas aos indivíduos no despenho de seu papéis sociais e políticos”. HEINZ, Flávio (Org.). O historiador e as elites - à guisa de introdução. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 7. Igualmente esse conceito pode ser entendido como uma minoria que exerce o poder econômico, político e ideológico, em contraposição a uma maioria que está privada dessas formas de poder. Esse pequeno círculo de pessoas pode tomar decisões válidas para toda a população. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e GIANFRANCO, Pasquino. *Dicionário de política*. Brasília: UNS, 1993, p. 385. Um trabalho clássico sobre as elites em Antioquia é: URIBE DE HINCAPIE, María Teresa; Álvarez, Jesús. *Las raíces del poder regional en Antioquia - 1780-1820*. Medellín: Universidad de Antioquia, 1986.

leis e regulamentos) que definia e instaurava a categoria de “indígena”, uma vez diferenciada e reconhecida, lhe especificava direitos, obrigações, autoridades e terras³⁷.

Podemos entender a criação desse corpo jurídico como parte de uma “estratégia” das elites *criollas* para implantar e expandir seu projeto de Estado republicano. Porém, como observou Michel de Certeau, nesse jogo de relações de forças desiguais, os indígenas através de sua capacidade inventiva, suas apropriações diferenciadas e suas criações por trás do “consumo cultural” fizeram das legislações, dos rituais, e das representações mentais outras coisas que não foram pensadas inicialmente pelos criadores das ordens dominantes. Essas produções se caracterizam por serem astuciosas, dispersas, silenciosas, fragmentárias, relativas e subvertedoras. “As táticas do consumo, engenhosidade do fraco para tirar partido do forte, vão desembocar então em uma politização das práticas cotidianas”³⁸. Seguindo este historiador, o que distingue as estratégias das táticas são os tipos de operações, nas primeiras é possível “produzir mapear e impor”, enquanto que, as segundas podem “utilizar, manipular e alterar”³⁹.

1.1 Política indigenista em Antioquia na véspera da Independência

Antioquia era uma das onze províncias e subprovíncias da Audiência de Santa Fe no vice-reino de Nova Granada⁴⁰. Apesar de sua riqueza aurífera, era uma província marginal

³⁷GUERRERO, Andrés. *Administración de poblaciones, ventriloquia y transcritura. Análisis histórico: estudios teóricos*. Lima: IEP- Ecuador: FLACSO-Ecuador, 2010, p. 106.

³⁸CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1994, p.45.

³⁹CERTEAU, 1994, p.92. Aponta o autor, “Chamo de *estratégia* o cálculo (ou manipulação) das relações de força que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um *lugar* suscetível de ser circunscrito como *algo próprio* e ser a base de onde se podem gerir as relações com *uma exterioridade* de alvos ou ameaças”. p. 99. “[...] chamo de *tática* a ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio. Então nenhuma delimitação de fora lhe fornece a condição de autonomia. A tática não tem por lugar se não o do outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha. Não tem meios para se manter em si mesma, à distância, numa posição recuada, de previsão e de convocação própria: a tática é movimento “dentro do campo de visão do inimigo”, como dizia Büllow, e no espaço por ele controlado. Ela não tem, por tanto, a possibilidade de dar a se mesma um projeto global nem de totalizar o adversário num espaço distinto, visível e objetivável”. p. 100.

⁴⁰O vice-reino de Nova Granada foi criado em 1717 como produto de uma primeira conjuntura de reformismo Bourbon orientado a fortalecer a autoridade real e aperfeiçoar o domínio da Espanha sobre a região mediante a redefinição das relações políticas, econômicas e fiscais com os reinos. Esta primeira iniciativa fracassou em sua tentativa e o vice-reino foi suspenso em 1723. Na segunda conjuntura de reorganização administrativa e comercial, de 1739, a Nova Granada foi estabelecida definitivamente. A dimensão do vice-reino tinha dimensões supremamente extensas, pois abrangia os territórios dos atuais países da Colômbia, do Panamá, da Venezuela e do Equador. Porém, na prática, o poder do vice-rei não se estendia de forma equilibrada nesses territórios, o que fortalecia autonomias e identidades em cada uma dessas unidades de governo. A maior parte da Venezuela estava sob a autoridade de um capitão geral em Caracas, subordinado diretamente a Madri; essa *capitania* tinha um governo eclesiástico autônomo, representado no bispo de Caracas e depois de 1786 também teve Audiência separada com sede na mesma cidade. A pesar da subordinação formal ao vice-rei, Quito conservou Audiência com presidente, teve administração fiscal independente e em assuntos eclesiásticos formava parte da

comparada com Cartagena, o principal porto no Caribe; com Santa Fe, a capital do vice-reino; com Popayán e sua sociedade escravista de elites poderosas e com Tunja, que possuía uma alta densidade populacional. Segundo o censo de 1778-80, Antioquia tinha aproximadamente 46.000 habitantes, distribuídos da seguinte forma: 60% livres e em sua maioria mestiços; 18% escravos, 18% elite branca e 5% índios. A população total da província representava o 6% dos habitantes do vice-reino⁴¹. Um mapa do Vice-reino de Nova Granada em 1810 encontra-se no Anexo A e o detalhe da Província está no Anexo B.

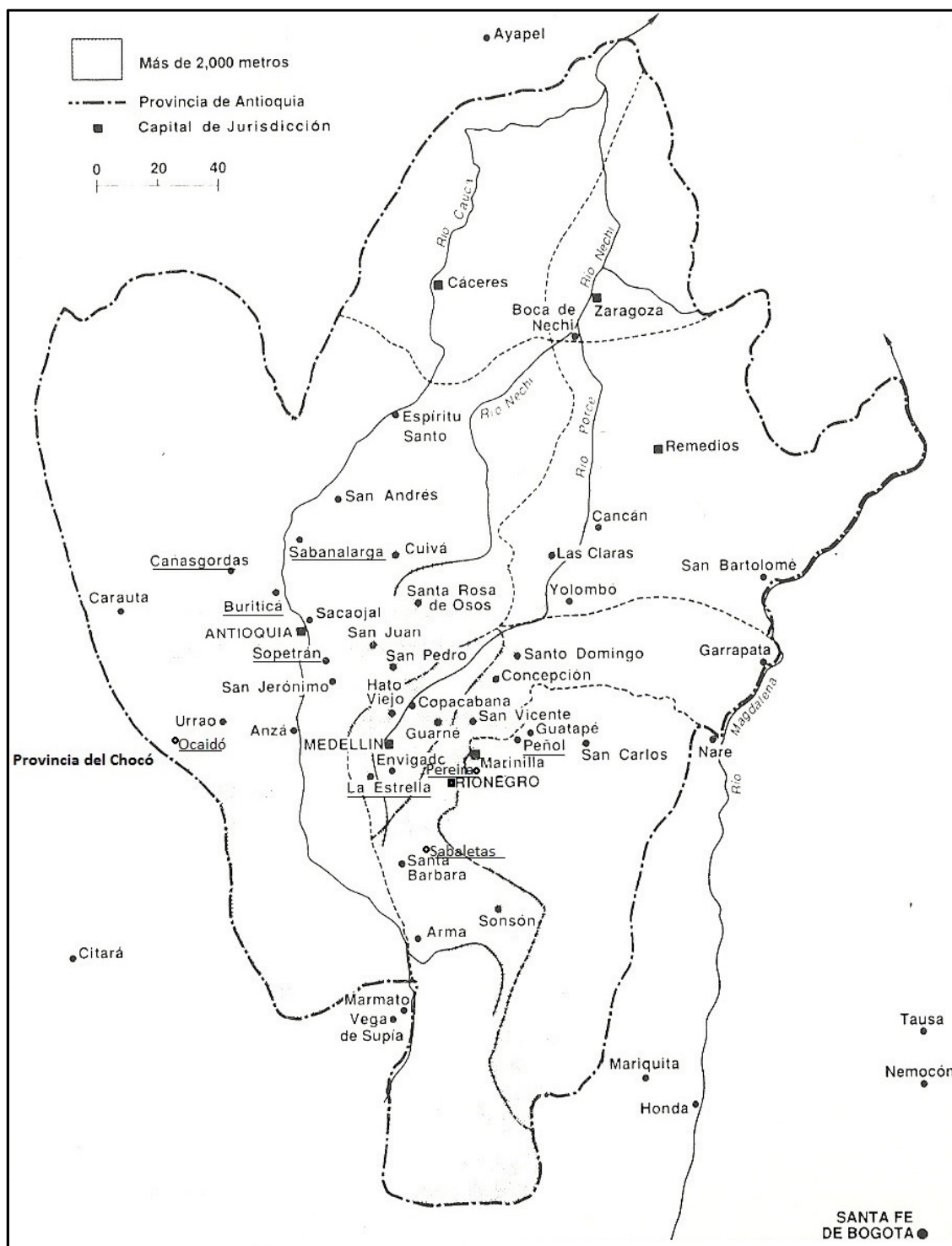
No início do século XIX existiam em Antioquia oito aldeias. No Oeste, na jurisdição de Santa Fe de Antioquia, capital provincial, estavam San Antonio de Buriticá, San Pedro de Sabanalarga, Nuestra Señora de Sopetrán, fundadas no princípio do século XVII e San Carlos de Cañasgordas, fundado no final do século XVIII. No Leste as aldeias tiveram sua origem no princípio do século XVIII, San Antonio de Pereira e Nuestra Señora de la Purificación de Sabaletas pertenciam a Santiago de Arma de Rionegro; enquanto San Antonio del Peñol estava sob a jurisdição de Remédios e Marinilla. No centro, Nuestra Señora de la Estrella foi fundado no princípio do século XVII e trasladado ao final da centúria para ficar na jurisdição da Villa de Medellín. Um mapa com os povoados da Província de Antioquia no final do século XVIII apresenta-se no Mapa 1.

Os *resguardos* tiveram características especiais em Antioquia, devido à ausência de uma indústria agrícola economicamente significativa, entre algumas razões, por causas climáticas, topográficas e pela preponderância de atividades de mineração, que envolveram mão de obra indígena. Visando o fomento econômico regional, Juan Antonio Mon y Velarde, reformador Bourbon e visitador da Província (1785-1788), iniciou a revitalização dos *resguardos*, que se encontravam em decadência e estancamento econômico. Com essa medida e a criação de colônias agrícolas conformadas com pessoas dispersas, ele pretendia criar um setor agrário regional que aliviaria a aquisição custosa de alimentos e manufaturas importadas e de alto custo na província.

arquidiocese de Lima. Os efeitos do vice-rei foram mais fortes para Nova Granada. Num primeiro nível de governo estava a Audiência de Santa Fe, conformada por quatro ouvidores e um fiscal, tinha suprema autoridade judicial e compartilhava com o vice-rei algumas responsabilidades. Num segundo nível estavam duas estruturas de governo administrativas sob mando do vice-rei: 1. A rede de províncias heterógenas regidas pelos governadores, que eram a mais altas autoridades política e judicial y 2. A Real Fazenda ou Tesouro colonial. Num terceiro nível, o regional, estavam as cidades cujos *cabildos*, conformados por regedores e alcaides, tinham jurisdição sob os *pueblos* e outros assentamentos menores. MCFARLANE, Anthony. *Colombia antes de la independencia. Economía, sociedad y política bajo el dominio borbón*. Bogotá: El Áncora Editores, 1997, p. 345-353.

⁴¹MCFARLANE, 1997, 62-64, 531; REYES, Catalina. La Independencia en las provincias de Antioquia y Chocó. *Credencial Historia*, Bogotá, n. 243, 2010b. Disponível em: <http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/marzo2010/antioquia.htm>.

Mapa 1
Povoados da Província de Antioquia no final do século XVIII



Fonte: SILVESTRE, Francisco. *Relación de la provincial de Antioquia. Transcripción, introducción y notas de David J. Robinson*. Medellín: Gobernación de Antioquia, 2011, p. 46. O mapa foi modificado para os interesses desta pesquisa.

Mon y Velarde se valeu da legislação protecionista para exigir das populações indígenas um rendimento econômico mínimo, que beneficiasse o desenvolvimento econômico provincial. Nessa linha dispôs a racionalização do trabalho índio orientado para os labores agrícolas e ordenou pagamento de tributo em frutos e não em ouro como se acostumava. A participação indígena em atividades de mineração, conforme a legislação, não se considerou como obrigação e sim com uma forma de obter isenção no pagamento de tributo⁴².

Além das populações tributárias, no oeste e noroeste de província nos limites com a Província del Chocó, nos cursos médio e baixo do rio Atrato, encontravam-se os *chocoos* e os *cunas*, que com modos de povoação dispersos foram fronteiras étnicas extremamente problemáticas para os governantes coloniais⁴³. As populações indígenas fronteiriças da bacia do Atrato não são o foco central nesta pesquisa, pois a sua mesma dinâmica exige levar em conta outras variáveis territoriais, étnicas, políticas e sociais que ultrapassam os propósitos desta dissertação. Grupos dessas populações são objeto de interesse, na medida em que estabeleceram intercâmbios e negociações com as autoridades e as aldeias indígenas da Província de Antioquia⁴⁴.

Nesse sentido, a fundação tardia do *resguardo* de San Carlos de Cañasgordas e do corregimento de Ocaidó pelos governadores de Antioquia Cayetano Buelta Lorenzana (1776-1782) e Francisco Silvestre (1775-1776 e 1782-1785) deve ser lida de um lado, como uma constante tentativa por submeter política e economicamente alguns grupos que tinham assentamentos próximos à povoados da província e, de outro lado, como a motivação dessas comunidades por estabelecer negociações com o regime colonial. Essas duas dinâmicas que se vinham configurando durante os últimos anos do período colonial, sob o reformismo Bourbon, tomariam formas particulares com os acontecimentos de princípios de século XIX que impactaram todo o império hispânico.

⁴²GONZÁLEZ, 1992, p. 36-37; GONZÁLEZ, Margarita. El resguardo minero en Antioquia. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, v. 9, 1979, p. 21-29.

⁴³Ver: VARGAS, Patricia. *Los embera y los cuna: Impacto y reacción ante la ocupación española Siglos XVI y XVII*. Bogotá: CEREC, ICANH, 1993; CANTOR, Eric. *Ni aniquilados ni vencidos. Los embera y la gente negra del Atrato bajo el dominio español. Siglo XVIII*. Bogotá: ICANH, 2000.

⁴⁴Entende-se por fronteira o espaço impreciso, onde diferentes grupos sociais interagem, e adquirem características materiais e simbólicas particulares. Nas fronteiras se expressam as relações de poder, assim como as práticas políticas, sociais, culturais e econômicas. Nas fronteiras étnicas, enquanto zonas com alta capacidade de transformação, são próprios elementos como a resistência, a integração, a adaptação, a transformação e a desetnização e reetnização. VARGAS LÓPEZ DE MESA, Gloria María. Fronteras: espacios conceptuales y materiales en el contexto de la geografía. In: GARCÍA, Clara Inés (Comp.). *Fronteras, territorios y metáforas*. Medellín: Hombre Nuevo, 2003, p. 35-45; GARCÍA, Clara Inés. Enfoques y problemas de la investigación sobre territorios de frontera interna en Colombia. In: GARCÍA, Clara Inés (Comp.), 2003, p. 47-61; WEBER, David; RAUSCH, Jane. Introduction. In: WEBER, David; RAUSCH, Jane. (Eds.). *Where Cultures Meet. Frontiers in Latin America History*. United States of America: Scholarly Resources, p. xviii-xix.

1.2 Crise da Monarquia Hispânica e a Primeira República Neogranadina

As independências no mundo hispânico devem ser compreendidas em relação à crise da monarquia que começou em maio 1808 quando, por pressões de Napoleão Bonaparte, o rei Carlos IV abdicou em favor de seu pai Fernando VII, e esse em favor de Napoleão, que entregou a coroa a seu irmão José Bonaparte. Mesmo diante de tensões de toda classe no seio da monarquia, em princípio, as respostas na Espanha e na América frente ao vazio no poder e ao inimigo exterior foram homogêneas e se expressaram com levantamentos contra os franceses e com manifestações de fidelidade a Fernando VII. Enquanto na Espanha se conformaram juntas provinciais, no continente, durante o primeiro ano de crise, coexistiram em contraponto vários fenômenos: exaltações da nação (se referindo ao conjunto da monarquia), contestação às autoridades coloniais locais, tentativas de constituição de juntas autônomas e até planos de independência da Espanha –os quais não foram manifestos abertamente⁴⁵.

A ruptura dos vínculos entre o rei e os reinos gerou na península e em ultramar vários debates teóricos: 1. Entre a doutrina absolutista sobre a origem divina do poder régio e as teorias do pacto social, nas quais a soberania recaía no povo, que para a época remetia à comunidade política local⁴⁶. Em setembro de 1808, em Aranjuez, delegados das juntas provinciais da Espanha estabeleceram a Suprema Junta Central Governativa do Reino com a intenção de governar em nome do rei na península e de evitar a constituição de juntas no outro lado do Atlântico. A ocupação de Madri pelos franceses, em dezembro de 1808, obrigou a junta a se deslocar para Sevilha e depois a Cádiz, onde se convocou ao estabelecimento das Cortes e a eleição de deputados americanos. Essa situação gerou outros debates teóricos, sendo os principais: 2. Sobre a natureza da nação (como comunidades políticas, como estamentos e corpos com privilégios ou como indivíduos iguais associados voluntariamente); 3. Sobre a representação política desigual para os americanos em comparação aos espanhóis, que foi uma reclamação permanente nas Cortes de Cádiz. Em janeiro de 1810, a Junta transmitiu suas prerrogativas a um Conselho de Regência de débil legitimidade⁴⁷.

A ampla difusão das notícias sobre os fatos dos primeiros anos de crise monárquica é associada por Guerra aos desenvolvimentos da imprensa e da alfabetização que se estavam

⁴⁵GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Mapfre, 1992, p. 118-126.

⁴⁶GUERRA, 1992, p. 123.

⁴⁷GUERRA, 1992, p. 125-135. Sobre a conformação de juntas na península e no continente, consulte-se: CHUST, Manuel (Ed.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispano*. México: FCE - Colmex, 2007.

configurando desde finais do século XVIII. Inclusive nos âmbitos rurais, nas aldeias indígenas mais afastadas e longes de tudo, menciona o historiador: “*hay siempre gente que sabe leer, que es capaz de recibir noticias escritas y con un conocimiento – aunque sea deformado – de personajes y acontecimientos de orden general*”⁴⁸.

Em Nova Granada, a questão da soberania e da desigualdade na representação em Cádiz agudizou entre os *criollos* o sentimento de autonomia frente à Espanha e, em agosto de 1809, formou-se a primeira junta autonomista em Quito, a qual foi fortemente reprimida. Depois, em maio de 1810, com anuência de um Comissionado do Conselho de Regência, formou-se uma junta de governo em Cartagena, fato que foi replicado em diferentes lugares do vice-reino até acontecer na capital em 20 de julho do mesmo ano. Porém, em Santa Fe de Bogotá os representantes do *cabildo* convocaram um Congresso Supremo com a proposta de não reconhecer o Conselho de Regência⁴⁹.

As revisões historiográficas estão demonstrando que, durante a Primeira República Neogranadina, 1810-1816, (assim nomeada pela tendência das juntas ao governo constitucionalista e republicano), aconteceu uma explosão de múltiplas soberanias locais nas cidades, vilas, paróquias e sítios que reclamavam o direito ao autogoverno; evidenciando, assim, a persistência dos antagonismos coloniais –alguns deles produto das reformas dos Bourbons–, e a importância dos interesses políticos e econômicos das elites, mais do que a uma postura ideológica definida sobre o federalismo e o centralismo⁵⁰.

As lutas e as tensões se desenvolveram entre ordens locais fortes, ordens provinciais débeis e uma ordem republicana provisória que tentava conjurar a desintegração territorial. O grande fracasso da maioria das juntas supremas provinciais foi lidar como essa fragmentação e negociar as concorrências locais através de concessões, prerrogativas econômicas e mudanças na hierarquia territorial. As elites neogranadinas das províncias tiveram que

⁴⁸GUERRA, 1992, p. 119.

⁴⁹REYES, Catalina. Soberanía, territorios y conflictos en el Caribe Colombiano durante la Primera República. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*. Bogotá, n. 30, 2003, p. 176.

⁵⁰ Problematisa-se a ideia que a Primeira República Neogranadina foi só o cenário de enfrentamentos entre dois projetos políticos diferentes: um que propôs um governo federalista e se expressou na Confederação de Províncias Unidas de Nova Granada, liderado pela Junta de Cartagena; outro centralista, o Congresso de Cundinamarca, liderado pela Junta de Santa Fe de Bogotá. Problematisa-se a ideia de nomear a Primeira República como Pátria Boba. REYES, Catalina. El derrumbe de la primera república en la Nueva Granada entre 1810 y 1816. *Historia Crítica*, Bogotá, n. 41, mayo/agosto, 2010a, p. 41-44; REYES, Catalina. “Realidad territorial del tardío colonial en el Nuevo Reino de Granada y su incidencia en los conflictos de la Primera República. REYES, Catalina; MONTOYA, Juan; GOMEZ, Sebastián. *El siglo XVIII americano: estudios de Historia colonial*. Bogotá: Universidad Nacional, 2013, p. 361-361; MCFARLANE, Anthony. La construcción del orden político: la ‘Primera República’ en la Nueva Granada. *Historia y Sociedad*, Medellín, n. 8, 2002, p. 58-59; MCFARLANE, Anthony. Hacia la independencia colombiana: la época de la «Primera República» en la Nueva Granada (1810-1815). In: BOSCO, Juan. *Las independencias iberoamericanas ¿un proceso imaginado?* Bilbao: Universidad del País Vasco, 2009, p. 72-86.

conciliar e conformar colégios eleitorais, a fim de adotar constituições que se decidiram pela adesão à monarquia constitucional proclamada pelas Juntas de Cádiz, ou a proclamação de uma independência total⁵¹.

Segundo Clément Thibaud, a radicalidade e a precocidade foram traços característicos de Nova Granada e da Venezuela durante o processo de independência. Para ele, em Nova Granada se instituíram as primeiras repúblicas e constituições modernas do mundo hispânico, produto de um constitucionalismo muito dinâmico, acontecido entre 1811-1816. Embora os constituintes neogranadinos acompanhassem o que acontecia nas cortes espanholas, a totalidade de seu trabalho não esteve determinado pelo que acontecia no porto andaluz. A complexidade de articular as múltiplas jurisdições determinou esse antecipado constitucionalismo, que se nutriu da jurisprudência espanhola, estadunidense e francesa⁵².

Em 30 de agosto do mesmo ano, criou-se em Antioquia a Junta Superior Provincial Governativa, que teve como presidente interino o próprio governador colonial Francisco de Ayala. As rivalidades entre os principais centros povoados (a capital, Santa Fe de Antioquia, as cidades de Rionegro, Remedios, Zaragoza e Cáceres; e as vilas Medellín, Marinilla e Santa Rosa de Osos) foram controlados, com dificuldades, pela junta provisória. Quer dizer, a diferença do que aconteceu em outras províncias de Nova Granada, onde os *cabildos* das capitais escolheram a criação unilateral do governo revolucionário, as autoridades de Santa Fe de Antioquia optaram estrategicamente por manter coesão territorial enviando convite formal aos *cabildos* de Medellín, Rionegro y Marinilla para conformar um congresso e discutir sobre os graves acontecimentos. Dessa forma evitaram a tentação de reafirmar a supremacia e elegeram a tática negociadora que lhes permitiu conservar a capital provincial e impedir a criação interna de governos rivais. A Junta Superior Provincial se vinculou à Confederação das Províncias Unidas de Nova Granada e emitiu em junho de 1811 o “Regulamento de Constituição Provisório para o Estado Antioquia”, ainda leal a Fernando VII⁵³.

Por pressões do *cabildo* de Medellín se dispôs a eleição de um Colégio Constituinte. A Assembleia Constituinte de Antioquia trabalhou desde 29 de dezembro de 1811 até 21 de março de 1812 na Constituição do Estado de Antioquia, pela mesma época em que também se

⁵¹REYES, 2010 a, p. 41-44, MCFARLANE, 2009, p. 72-86.

⁵²THIBAUD, Clément. En busca de la República Federal: El Primer Constitucionalismo en la Nueva Granada. In: ANNINO, Antonio; TERNAVASIO, Marcela (Coords.). *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/ 1808-1830*. España: AHILA; Iberoamericana ; Vervuert, 2012, p. 35-38.

⁵³GOBERNACIÓN DE ANTIOQUIA. *Constituciones. Estatutos españoles y antioqueños de la época de la Independencia y comienzos de la República*. Medellín: Imprenta Departamental, 2011, p. 34-38; REYES, 2010b; GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Edr.). *Actas de los Colegios Electorales y Constituyentes de Cundinamarca y de Antioquia 1811-1812*. Tomo I. Bucaramanga: Universidad Externado de Colombia-Universidad Industrial de Santander, 2010, p. 33-34.

desenvolviam os debates para a Constituição de Cádiz, que se promulgou em 19 de março de 1812. O projeto de constituição discutido na assembleia foi escrito por José Manuel Restrepo e Juan del Corral, que tiveram como marco de referência a Constituição de Tunja.

A maioria dos constituintes da Carta de 1812 eram ilustrados que tinham cargos de importância na estrutura colonial antes da crise monárquica, pelo que não é errado afirmar que o poder seguiu nas mesmas mãos depois dos acontecimentos revolucionários. De acordo com os principais estudos e ofícios dos vinte e dois constituintes, nove eram advogados, três clérigos, três médicos, três comerciantes, três mineiros e um militar. Segundo Juan Camilo Escobar, os atores políticos que debateram a Constituição de 1812 tinham relações de parentesco e vínculos com as riquezas e as mais importantes instituições culturais e acadêmicas da região e do vice-reino⁵⁴. Como se tratará no Capítulo 2, vários desses políticos tiveram relações próximas com as comunidades indígenas da província, pois sua formação como advogados lhes permitiu acessar o cargo de protetores de índios nos tempos republicanos e nos tempos de restauração *fernandina*.

Esta Carta de 1812 consagrou o princípio de soberania popular, proclamou a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial, estabeleceu a eleição de representantes e o sufrágio restrito, considerou fundamentais os direitos civis e do indivíduo e garantiu os direitos à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A carta, ainda fiel a Fernando VII, rejeitou a Regência e reconheceu um governo autônomo para o Estado de Antioquia⁵⁵.

Do outro lado do Atlântico, a constituição *gaditana* estabelecia a soberania popular, como expressão de vontade cidadã; e a nação, como a reunião de indivíduos livremente em sociedade. O ideário liberal se incorporou principalmente com a concepção ilustrada de liberdade que se contrapôs à visão católica e conservadora que se tinha. Entre os elementos da teoria liberal estão: abolição de poderes do rei e do regime senhorial, divisão de poderes, unificação da metrópole e territórios ultramar de forma igualitária, criação de uma câmara representativa, liberdade de imprensa, defesa do indivíduo e da propriedade privada. Entre as políticas liberais implementadas, esteve a criação de várias instâncias: a Constituição como um ente jurídico máximo, os tribunais de justiça ordinária, a fazenda nacional, o exército

⁵⁴ESCOBAR VILLEGAS, Juan Camilo. Los constituyentes de la Constitución del estado de Antioquia en 1812. Un examen sociocultural a su ejercicio político. In: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Ed.). *Procesos políticos antioqueños durante la revolución neogranadina*. Medellín: Fondo Editorial EAFIT, 2013, p. 74-78.

⁵⁵GOBERNACIÓN DE ANTIOQUIA, 2011, p. 34-38; GONZÁLEZ, 1993, p. 89; REYES, 2010b; CAMPUZANO, Rodrigo. Las constituciones antioqueñas de la Primera República, In: GUTIÉRREZ ARDILA, 2013, p 97-124.

nacional, a milícia nacional, o sufrágio universal indireto, a criação de unidades político-administrativas locais de acordo com a população e de suas respectivas deputações⁵⁶.

Tanto na Constituição *Gaditana* quanto na Constituição da Província de Antioquia, o cidadão moderno estava considerado desde uma noção individualista, contudo, muitos de seus atributos na prática remetiam ao *vecino* do Antigo Regime. Desse modo, o exercício pleno da cidadania tinha seus limites operacionais estabelecidos pelas constituições e regulamentos, essa cidadania combinou elementos próprios do liberalismo clássico e do corporativismo espanhol. Certamente, foi uma categoria retórica e não uma realidade prática de ação política⁵⁷. Em concordância com isso, Antonio Annino adverte que o cidadão de Cádiz foi o *vecino*, o antigo sujeito político das cidades ibéricas e americanas, carregado de indefinição formal sobre a propriedade, a idade, a notoriedade social e a chefia da família. O status de *vecino* foi o que se estendeu aos índios, tornando as aldeias fonte de novos direitos políticos⁵⁸. Como destaca Guerra, a cidade era o lugar “natural” da política, era o lugar do governo público, o espaço público por excelência, o lugar de deliberação dos membros da comunidade, dos *vecinos*. Os habitantes do campo não eram *vecinos*, nesse sentido estavam fora da política⁵⁹.

É nesse ambiente político de produção de normativas jurídicas modernas que em 18 de dezembro de 1811, o Supremo Poder Legislativo do Estado de Antioquia aprovou a “Superior Declaratória em favor dos índios tributários”, primeiro regulamento republicano destinado a administrar a questão indígena na província. Quatro meses antes o “Regulamento Provisional para as eleições” instituíu o método para eleger o Colégio Eleitoral Constituinte. Nele, o sistema hierarquizado dos eleitores estava determinado por diferentes critérios econômicos, sociais, judiciais, fiscais e morais. Nessa projeção de cidadania, os índios, ainda que pouco

⁵⁶CHUST, Manuel; SERRANO, José Antonio. El liberalismo doceañista en el punto de la mira: Entre máscaras y rostros. *Revista de Indias*, Madrid, v. LXVIII, n. 242, 2008, p. 42-53; FRASQUET, Ivana. La senda revolucionaria del liberalismo doceañista en España y México, 1820-1824. *Revista de Indias*, Madrid, v. LXVIII, n. 242, 2008, p. 157.

⁵⁷MORENO MONTOYA, Óscar Andrés. La idea de ciudadanía en las constituciones antioqueñas de 1812 y 1815. *Historia y Sociedad*, Medellín, n. 24, enero-junio, 2013, p. 120-125.

⁵⁸ANNINO, Antonio. Ciudadanía “versus” gobernabilidad republicana en México. Los Orígenes de un dilema. In: SABATO, Hilda (Cord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones. Perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE, p. 68-69. Também sobre o binômio *vecino*-cidadão ver: ESCOBAR, Antonio. La ciudadanía en México en la primera mitad del siglo XIX ¿Para quién? In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 65-66.

⁵⁹GUERRA, François-Xavier. De la política antigua a la política moderna. La revolución de la soberanía. In: *Los espacios públicos en Iberoamérica. Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX*. In: GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick; et al. México: Centro Francés de Estudios Mexicanos y Centroamericanos; Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 114.

valorizados, participariam com outros setores populares do primeiro nível de eleições. Indicava o regulamento: “*Reunidos todos los parroquianos libres, aunque sean indios*”⁶⁰.

De tal modo, o regulamento eleitoral estabelecia a participação desses grupos com a contradição de não os ter declarado “maiores de idade” ainda. Talvez esse foi o motivo pelo qual se legislou para essa população específica e se publicou a Superior Declaratória que, seja dito de passagem, não dedicou um só artigo à participação indígena em eleições. O que ratifica que, a cidadania foi um elemento discursivo utilizado como um dispositivo para dominar setores da população que estavam excluídos da qualidade ser cidadão⁶¹.

1.2.1 “*Superior Declaratoria en favor de la libertad de los indios tributarios*”⁶²

A existência de vários litígios iniciados por algumas aldeias da província (Buriticá, El Peñol, La Estrella, Pereira e Sopetrán) nos meses seguintes à conformação da Junta Superior Provincial Governativa demonstra que essas comunidades conheciam o recente contexto político. As exigências burocráticas dos trâmites jurídicos lhes levavam a entrar em contato com o protetor de índios, os escreventes e os escrivães, que com certeza informavam sobre o conturbado dos tempos. Mas, não somente nesses âmbitos de administração estatal podemos localizar a circulação das informações, elas seguramente transitavam de diversas formas, pelos caminhos que conectavam os *pueblos* e a capital provincial, nos mercados dos finais de semana, nas bagagens dos viajantes, no correio, na missa, e, enfim, nas próprias dinâmicas mestiças que envolviam as aldeias.

É importante destacar, detalhar e discutir a Superior Declaratória, também conhecida na época como “Lei de emancipação dos índios”, porque ela significa a variante regional dos projetos republicanos de conversão do estatuto jurídico do índio em Nova Granada. Já desde setembro de 1810, a Junta Suprema de Santa Fe, na capital do vice-reino, através de *bandos* tinha decidido as mesmas prerrogativas para os índios que como cidadãos haviam-se igualado ao resto de seus compatriotas. O que também aconteceu com a Suprema Junta de Cartagena

⁶⁰GUTIÉRREZ ARDILA (Edr.), 2010, p. 65. Para a eleição dos constituintes se dividiu a província em cinco departamentos, quatro deles correspondiam aos *cabildos* das cidades de Antioquia e Rionegro e as vilas de Medellín e Marinilla, o quinto, o departamento do Nordeste, foi formado para abranger as populações que estavam sem *cabildo*. Estabeleceram-se eleições primárias ou dos apoderados das paróquias, seguidas de das secundárias ou dos eleitores departamentais e por último, as eleições dos senadores, que eram os representantes provinciais.

⁶¹MORENO, 2013, p. 120.

⁶²As citas textuais sobre esse documento foram extraídas da seguinte referência: A.H.A. Fondo Independencia, 1812, Tomo 824, Doc.13004, f. 78r-379v.

de Índias em maio de 1811⁶³. Um precedente de suma importância foi a ordem de isenção geral de tributos para os índios e as castas do império espanhol, ditada pelas Cortes de Cádiz no decreto de 13 de março de 1811.

Guiada pelos debates *gaditanos*, pelas trocas de informações que circulavam entre as juntas de governo provisórias⁶⁴, e pelas políticas indigenistas dos governadores Bourbons, a “Lei de emancipação dos índios”, com dezessete artigos, tentou desmontar na província os elementos mais importantes da política indigenista colonial. Foi uma disposição orientada aos índios aldeados e aos “*recien convertidos*”, aludindo desse modo às populações fronteiriças, onde se estavam conformando aldeamentos. O primeiro artigo outorgou aos índios a categoria de cidadãos e o segundo eliminou o tributo:

1. Que los naturales con el nombre de indios queden elevados a la clase de ciudadanos mejorando su educación y existencia política. 2. Que desde el día de la publicación de este reglamento queden absolutamente extinguidos para siempre los tributos personales o capitación de los indios.

Porém, dispôs pagar as dívidas dos tributos atrasados para evitar problemas entre a Real Fazenda e os cobradores do imposto. E obrigou a pagar contribuições eclesiásticas que os índios antes não tinham, como o pagamento de casamentos, enterros, díizimos, quota anual de primícias, novenos e pagamentos adicionais ao salário dos padres. Proibiram-se as contribuições obrigatórias à Igreja por conceito de festas, procissões, presentes de natal, funerais e outros pagamentos relacionados com atos comemorativos, deixando-os a vontade individual e até estar esclarecidos pela lei. Só os índios recém-convertidos ficaram isentos por vinte anos de qualquer contribuição eclesiástica.

Aliás, em relação às autoridades religiosas, se aboliu a denominação de *cura doctrinero* e se vetou todo tipo de castigos que eles exerciam sobre a população indígena e que consistiam geralmente em açoites e prisão. Mas, não deve ser esquecido que procurando evitar conflitos profundos com a Igreja Católica, a elite independentista de Antioquia tentou articular os princípios liberais (liberdade, igualdade, segurança e propriedade) com as

⁶³MARTÍNEZ GARNICA, Armando. La agenda liberal temprana en la Nueva Granada (1800-1850), p. 65-69. Disponível em: <http://cultural.uis.edu.co/files/agenda%20liberal%20temprana.pdf>; TRIANA ANTORVEZA, Adolfo (Comp.). *Legislación indígena Nacional. Leyes, Decretos, Resoluciones, Jurisprudencia y Doctrina*. Bogotá: Editorial América Latina, 1980, p. 13-14.

⁶⁴A noção de “diplomacia constitutiva” na Primeira República, proposta por Daniel Gutierrez Ardila, indica a troca de ideias políticas entre as autoridades provisórias que se estabeleceram nas Províncias. Desde este ponto de vista, a reiteração de medidas sobre a questão indígena não parece ter sido a exceção dessas trocas. Ver: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. La diplomacia constitutiva en el Nuevo Reino de Granada (1810-1816). *Historia Crítica*, Bogotá, n. 33, p. 38-72, enero/junio, 2007.

convicções religiosas. Inclusive a Carta Constitucional de 1812 expressou grande comunhão entre ideias católicas e republicanas⁶⁵.

A lei autorizou os enlaces matrimoniais dos índios com indivíduos de castas e permitiu sua livre locomoção para outros povos e paróquias. Com esta disposição pretendeu-se eliminar formalmente a figura dos *resguardos* que, desde o século XVII, foram expressão da política segregacionista que procurou manter um dualismo entre as “repúblicas de índios” e as “repúblicas de espanhóis”, e que tinham por objetivo evitar cruzamentos étnicos, o que fracassou em Nova Granada com o impacto das mestiçagens biológicas que se incrementaram no século XVIII⁶⁶. Como afirmam Judith Faberman e Silvia Ratto, desde a Colônia os processos de mestiçagem privilegiaram os *pueblos* de índios e se mostraram vitais neles. A categoria de “mestiçagem” não implica necessariamente uma mistura biológica e sim um processo social e cultural⁶⁷.

Nos primeiros anos de vida republicana se potencializaram os ideais liberais sobre a circulação da propriedade, da terra e do trabalho. Nesse sentido, *resguardos*, bens de mão-morta, censos, capelanias e outras formas de propriedade corporativa de terra, foram objeto direto de dissolução porque impediam o pleno exercício da atividade econômica individual⁶⁸. Por isso, a relação tradicional das populações indígenas com os territórios coletivos foi alvo do artigo décimo da Superior Declaratória:

10. Las porciones de tierras que tengan cultivadas los indios se les señalarán en propiedad, aumentándoles en sus respectivos resguardos con liberalidad las que sean suficientes para las familias, debiendo los jueces que se nombren para estos

⁶⁵OSPINA ECHEVERRI, Marta. La visión heroica sobre la independencia de Antioquia. *Estudios Políticos*, Medellín, n. 37, 2010, p. 135.

⁶⁶MÖRNER, Magnus. Las comunidades de indígenas y la legislación segregacionista en el Nuevo Reino de Granada. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, Bogotá, n. 1, 1963, p. 64.

⁶⁷FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia. Introducción. In: FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia (Coords.). *Historias mestizas en el Tucumán colonial y las pampas (siglos XVII-XIX)*. Buenos Aires: Biblos, 2009, p. 13-14. Serge Gruzinski chama a atenção sobre a ambiguidade e os problemas dos conceitos “*mestizaje biológico*” e “*mestizaje cultural*”, pelo que propõe a necessária relação do biológico e do cultural com o político e o social. Ele capturou em poucas palavras a sensação de desconforto e de dificuldade que tem os pesquisadores sociais para pensar nas misturas: “La complejidad de universo social e histórico no es la única responsable de nuestra incomodidad. La comprensión del mestizaje tropieza con hábitos intelectuales que conducen a preferir conjuntos monolíticos antes que espacios intermediarios. Efectivamente es más fácil identificar bloques sólidos que intersticios sin nombre. Preferimos considerar que todo lo que aparece ambiguo solo lo es en apariencia, y que la ambigüedad no existe. Las aproximaciones dualistas y maniqueas seducen por su simplicidad y, cuando se escudan en la retórica de la alteridad, confortan a las conciencias al tiempo que satisfacen nuestra sed de pureza, de inocencia e arcaísmo”. GRUZINSKI, Serge. *El pensamiento mestizo*. Barcelona: Paidós, 2000, p. 48. No mesmo livro, o autor propôs pensar seu objeto de estudo, as misturas do século XVI no continente americano, com os conceitos *mestizaje* e *hibridación*.

⁶⁸URIBE DE HINCAPIÉ, María Teresa y ÁLVAREZ, Jesús María. El proceso de apropiación de la tierra: políticas estatales e intereses regionales. In: *Poderes y regiones: Colombia. 1810-1850*. Medellín: Universidad de Antioquia, 1987, p. 158.

repartimientos hacer iguales señalamientos a los que sean poseedores de tierras con la debida proporción, dentro o fuera de sus resguardos.

Como argumentou a historiadora Lina González, é possível traçar uma linha de continuidade entre a política dos Bourbons de finais da Colônia e a política indigenista da Primeira República⁶⁹. O que permite questionar o caráter “inérito” que os agentes políticos imprimiam a várias dessas disposições. Antes do processo independentista, o governador Francisco Silvestre, na *Relación de la Provincia de Antioquia* (1797), afirmava que tinha advertido ao supremo governo a importância de eximir aos índios do tributo, deixando-os com as mesmas cargas tributárias dos outros vassallos espanhóis, inclusive de dízimos, e de entregar a cada família uma propriedade. Com propósitos assimilacionistas e econômicos, Silvestre também se mostrou favorável à legalização dos enlaces matrimoniais de índios com castas, reconhecendo que isso desencadearia outros tipos de direitos sobre a terra, como as heranças, os aluguéis e as vendas, todas elas vantajosas à Real Fazenda; aliás, os casamentos mistos eram, segundo ele, um mecanismo “suave” de mestiçagem biológica e cultural⁷⁰.

O regulamento também considerou que o índio podia acessar a terras *realengas* a fim de cultivar e fomentar a indústria. Antecipando-se aos conflitos por território, se proibiu perder o domínio de posse por oito anos. O fiscal protetor de índios e os tenentes deviam continuar acompanhando as ações judiciais e as causas dos índios, assim como assessora-los em seus direitos por dez anos. Era responsabilidade dos padres e dos juizes territoriais estimular aos novos cidadãos à produtividade, eles deviam insistir para que os índios: “*cerquen sus labranzas, se apliquen a la agricultura, al laboreo de minas y que hagan buen uso de los frutos, y del oro, desviándolos del vicio de la embriaguez e induciéndolos a toda especie de industria que los haga unos ciudadanos que honren su suelo*”⁷¹. Percebem-se as ideias ilustradas que, desde o final do século XVIII promoviam o fomento massivo da agricultura, da criação de reses, da indústria, do comércio, do conhecimento científico e todo tipo

⁶⁹GONZÁLEZ GOMEZ, Lina Marcela. Índios y ciudadanos en Antioquia 1800-1850. Demografía y Sociedad. Universidad Nacional Sede Medellín, Escuela de Historia: Colombia, 1993[Trabalho de Conclusão de Curso].

⁷⁰SILVESTRE, Francisco. *Relación de la provincial de Antioquia. Transcripción, introducción y notas de David J. Robinson*. Medellín: Gobernación de Antioquia, 2011, p. 229, 262.

⁷¹Esse artigo em particular lembra uma das recomendações feitas por Mon y Velarde nas ordenanças sobre o governo dos índios da província: “[...] *esmeran los curas doctrineros en exhortar y persuadir a sus parroquianos se inclinen al trabajo y beneficio de los campos, procurando florezca la agricultura, plantas, árboles frutales y adquieran toda la industria que sea adaptable a las condiciones del terreno*”. Ver: MON Y VELARDE, Juan Antonio. *Ordenanzas formadas por el señor don Juan Antonio Mon y Velarde, del Consejo de Su Majestad, oidor y alcalde de Corte Real Audiencia del Reino para el arreglo y buen tratamiento de los indios de los pueblos de la comprensión de esta provincia*. In: ROBLEDO, Emilio. *Bosquejo biográfico del Señor oidor Juan Antonio Mon y Velarde, visitador de Antioquia, 1785-1788*. Tomo II. Bogotá: Banco de la República, 1954, p. 267.

de atividade que favorecesse o crescimento econômico. O agenciamento desses propósitos em cada uma das províncias foi objetivo da *Sociedade Patriota* que se estabeleceu em 1801 na capital do vice-reino.

O artigo catorze determinou ceder uma parte das terras “vagas” para a construção de escolas com dotação de *maestro de primeras letras* e outra parte devia ser destinada a aluguel. Nesse sentido, aprovou-se que os indígenas se dedicassem a “*toda clase de ocupación honesta, artes liberales, ciencias que los hagan salir del estado de abyección y cualquiera otra carrera, sin limitación alguna*”⁷². Desde 1785 se conhecia uma ordenança para estabelecer escolas de língua castelhana nas aldeias, o que respondia às políticas assimilacionistas dos governantes Mon y Velarde e Silvestre para iniciar processos de alfabetização e erradicar os idiomas nativos. Esse projeto foi iniciado estrategicamente, na zona de fronteira. Na *Relación de 1808*, que se fez durante o governo de Francisco de Ayala, se informou que em Cañasgordas: “*Hay una escuela donde se enseña a leer y escribir. No hay médicos*”⁷³. Para nenhuma outra das aldeias se notificou coisa similar. Esse interesse responde ao valor da escrita como uma ferramenta imperialista que, além de criar e acrescentar o poder, facilitava a divulgação e propaganda das ideais monárquicas⁷⁴.

De acordo com a instrução, o mérito e as virtudes, os índios poderiam ocupar cargos políticos, eclesiásticos e militares. No artigo dezesseis se estipulou a nomeação anual de *alcaldes pedáneos*, que tinham jurisdição sobre os povoados pequenos de livres, medida orientada a debilitar a governo indígenas, incorporando aos livres em cargos de administração nas aldeias:

Que en los Pueblos de Indios se nombren anualmente uno o dos Alcaldes Pedáneos indistintamente de ellos o de los libres que allí viven, cuyo elección se hará por los Cabildos del Departamento, precediendo la terna que deben dar los mismos Pedáneos, guardándose las mismas formalidades que se acostumbra en las otras Parroquias.

⁷²Com a reforma racionalista que sofreu o cânon medieval das artes liberais em meados do século XVIII, no vice-reino os governantes ilustrados tentaram introduzir novos saberes, como a física, a matemática, a botânica e a história natural nos dois colégios maiores que tinham autorização de dar graus de universitários: o San Bartolomé e El Rosario, localizados em Santa Fe de Bogotá, que, dito seja de passagem, foram os colégios aos que assistiram os integrantes da elite local *antioqueña*. Apesar das resistências das ordens religiosas, o projeto de renovação dos estudos universitários foi empreendido pelo fiscal da Real Audiência em 1778, Francisco Antonio Moreno y Escandón; os vice-reis Antonio Caballero y Góngora (1782 – 1789) e José Manuel de Ezpeleta (1789 – 1797), e o científico José Celestino Mutis. Ver: SALDARRIAGA VÉLEZ, Óscar. El canon de las ciencias universitarias en la Nueva Granada, 1774-1896. *Memoria y sociedad*, Bogotá, v.15, no. 30, julio-diciembre, 2011, p. 87-88. Sobre o pensamento ilustrado neogranadino, consulte-se: SILVA, Renán. *Los ilustrados de Nueva Granada 1760-1808*. Medellín: Banco de la República; EAFIT, 2002.

⁷³A.H.A. Fondo indios, 1785, Tomo 26, Doc.793; ÁLVAREZ MORALES, Víctor Manuel (Ed.). *La relación de Antioquia en 1808*. Medellín: Expedición Antioquia 2013, 2008, p. 120.

⁷⁴VIÑAO FRAGO, Antonio. Por una historia de la cultura escrita: observaciones y reflexiones”. *SIGNO. Revista de la Cultura escrita*, Alcalá de Henares, n. 3, 1996, p. 51.

E procedeu-se a eliminar as autoridades étnicas como a dos governadores indígenas, *cabildos* e até os *corregidores* por serem “opressores índios”. Em nome da igualdade, os legisladores aboliram as disposições legais que, em sua opinião, perpetuavam a “pupilage” e o “abatimento dos índios”, pois se tinha como pressuposto que pelas condições de igualdade todos os cidadãos gozavam da proteção das mesmas leis “*sabiamente aplicadas por los principios liberales de un gobierno justo popular y equitativo*”. Sobre esse tipo medidas, Antonio Escobar expõe que a cabeceira política, nesse caso Santa Fe de Antioquia, assumiria os direitos, obrigações e funções que pertenciam aos governadores e subdelegados índios, então, tentou-se deslocar o centro político indígena a um espaço subalterno da cidade⁷⁵.

E, se estipulou o recrutamento nas milícias. Nelas deviam participar índios com idade entre 18 e 45 anos, que também cumpriam os requisitos como ser solteiro, casado sem filhos ou viúvo sem descendência. A única exceção foi para aqueles que queriam se incorporar voluntariamente “*como defensores de la Patria, de sus individuales derechos, y como buenos ciudadanos*”.

1.2.2 As respostas inesperadas

A Superior Declaratória provocou uma rejeição massiva dos índios de Buriticá que, em janeiro de 1812, enviaram um memorial ao protetor dos naturais expressando a insatisfação. Queixaram-se dos prejuízos econômicos que lhes significava a sua mudança de status jurídico e, portanto, pediram para permanecer na categoria de índios, a partir da qual se comprometiam a cumprir as suas obrigações como “cidadãos” e “patriotas”, usando desse modo os termos e a retórica do momento. Aliás, conhecendo a instabilidade política e militar do momento, se ofereceram para estar ao serviço da “pátria” e professaram seu apoio às expedições militares, solicitando treinamento, porque não tinham conhecimentos a respeito:

Los naturales del Pueblo de Buriticá, ante Vuestra Señoría con el debido respeto, parecemos diciendo: que resultándonos en nuestro concepto un gravamen con la libertad que se nos ha declarado, suplicamos a Vuestra Señoría que con el mayor rendimiento sea elevada a la soberanía la solicitud nuestra, sobre que se revoque la sanción de libertad, y se nos deje en nuestro antiguo estado de indios, pues en el ofrecemos ejercer todas las funciones de ciudadanos y Patriotas, no rehusando ninguna expedición que se proyecte, pues para ser útiles en este caso, nos prestamos voluntarios a sufrir la disciplina militar, pues para su instrucción pedimos a cabo, que nos enseñe el manejo de armas. Así, Nuestro Señor, que nuestra solicitud no es dirigida a negarnos al servicio de nuestra Patria, por la cual

⁷⁵ ESCOBAR, 2007, p. 68-69.

*y defender sus derechos ofrecemos perder la vida, si no es por mantener algunas exenciones a nuestro entender útiles según nuestra pobreza. Esperamos sea atendido nuestro pedimento y cual sea la determinación del soberano cuerpo estamos prontos a obedecer la sumisión*⁷⁶.

Assim, um número considerável de remetentes, reelaborando as informações das que dispunham nesse momento, sugeriu a continuidade jurídica da categoria de índio junto com o cumprimento das novas “funções” de cidadãos. Conforme Giovanni Levi, perante o aparecimento cíclico de problemas, incertezas e escolhas, os indivíduos e as coletividades, atendendo ao seu sistema decisório, optam pela utilização estratégica das normas sociais. A noção de racionalidade permite enxergar as ações como “fruto de compromisso entre um comportamento subjetivamente desejado e aquele socialmente exigido, entre liberdade e constrição”⁷⁷. Essa racionalidade pode ser muito mais explicativa para contextos de transição política considerando-se outras variáveis como:

a ambiguidade das regras, a necessidade de tomar decisões em situações de incerteza, a quantidade limitada de informações que, todavia, não impede ação, a tendência psicológica a simplificar os mecanismos causais considerados relevantes para a determinação de comportamentos e, em fim, a utilização consciente das incoerências entre os sistemas de normas e de sanções⁷⁸.

As dezoito linhas do memorial contrastam com as três páginas de quase oitenta assinaturas apoiando o documento, cifra não desprezível, pois, em 1808 foram identificados 729 índios em Buriticá, ver Tabela 1. Na comunicação, a primeira assinatura corresponde a Francisco Rudensindo David, o governador da aldeia, enquanto os nomes dos *índios mandones*, Diego David e Pedro Úsuga, são repetitivos, porque eles assinaram em nome de um bom número de remetentes, verificando-se uma clara intenção de fixar no papel uma discordância massiva contra a Superior Declaratória.

A função de “delegados de escrita” de David e Usuga indica o seu prestígio e sua capacidade de compreender os esquemas técnicos, burocráticos e simbólicos daquele documento político⁷⁹. Eles sabiam da importância que seus contemporâneos atribuíram à tecnologia da escrita para estabelecer negociações políticas. Os membros das elites indígenas locais, por suas funções administrativas, religiosas e culturais estavam potencialmente mais

⁷⁶A.H.A. Fondo Independencia, 1812, Tomo 822, Doc.12965, f. 31r.

⁷⁷LEVI, Giovanni, *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, p. 46.

⁷⁸LEVI, 2000, p. 46.

⁷⁹PETRUCCI, Armando. *Alfabetismo, escritura e sociedad*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1999, p. 105-116.

próximos do mundo dos papéis, o que não quer dizer que todos seus integrantes fossem letrados ou tivessem um nível homogêneo de prática da escrita, mas sim que era um lugar privilegiado para o contato e a familiaridade com ela⁸⁰.

Tabela 1
População das aldeias de Antioquia em 1808

Lugar	População					
	Índios	Branco	Mestiços e Livres	Mulatos Negros Pardos	Escravos	Total
Antioquia (Capital)	-	10.884	-	19.588	3.663	34.135
Buriticá	729	-	430	-	25	-
Cañasgordas	158	-	130	-	21	-
El Peñol	“los más”	-	-	-	1	822
La Estrella	620	-	-	-	8	-
Ocaidó	50	-	-	-	-	-
Pereira	-	-	-	-	-	519
Sabaletas	494	-	-	-	-	-
Sabanalarga	820	-	381	-	-	1.201
Sopetrán	510	270	449	750	190	2.169

Tabela elaborada com base em: ÁLVAREZ MORALES, Víctor Manuel (Ed.). *La relación de Antioquia en 1808*. Medellín: Expedición Antioquia, 2013, 2008.

Com esta tabela se pretende indicar alguns referentes demográficas das aldeias, adverte-se que os dados quantitativos são extremamente frágeis por motivo da mestiçagem biológica e cultural. Conforme, Roxana Boixados e Judith Faberman, na época colonial, as categorias sócio-étnicas requerem ser problematizadas, pois elas dependiam de construções mentais das pessoas que as elaboraram, que também respondiam a várias lógicas simultâneas. Entre os critérios mais relevantes que limitavam as ambiguidades classificatórias estavam: o pertencimento ao *pueblo*, a memória genealógica e o fenótipo. As autoras formulam uma

⁸⁰NEUMANN, Eduardo. “De letra de índios: cultura escrita e memória indígena nas reduções guaranis do Paraguai”. *Varia História*, n. 41, 2009, p. 181-189; “Mientras volaban correos por los pueblos”: autogoverno e práticas letradas nas missões guarani – século XVIII”. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 10, n. 22, p. 67-92, julho-dezembro, 2004, p. 97-98. Sobre as práticas letradas indígenas, ver do mesmo autor: *Práticas letradas guarani: produção e usos da escrita indígena (séculos XVII e XVIII)*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do rio de Janeiro, 2005.

pergunta para a região da Rioja no século XVIII, que vale para a província de Antioquia: “¿Pero hasta donde se podía avanzar en clasificaciones atendiendo solo a la apariencia tras varias generaciones de mezcla?”⁸¹.

Os cuidados por ratificar o caráter coletivo desse procedimento letrado se evidenciam com a preocupação de dar conta do número de pessoas que aparentemente participam da confecção do texto, “*suma setenta y siete*”, está escrito onde ainda nem terminavam as assinaturas.

No memorial, a questão econômica foi colocada como pedra angular da reclamação e a imagem dos índios pobres foi instrumentalizada para responder a essa abrupta mudança. Os outros pontos da declaratória não mereceram réplica, nem para rejeitar, nem para aceitar, talvez porque não representavam um grande impacto ou novidade. A ideia de persistir sob uma categoria de identificação diferenciada, que tinha um conjunto de atribuições, parece ser o que mais lhes preocupava. Como se pode observar, a categoria de “índio” estava carregada de significados e valores sociais e a luta por preservá-la dentro do sistema de classificação, que se tornava oficial, estava diretamente relacionada com a preservação de um lugar na nova ordem social. Fazer reconhecer e admitir isso dependia em grande medida da aptidão e da atitude das comunidades para se mobilizar ao redor da palavra e assim preservar um nome, uma categoria que tinha significados materiais e simbólicos⁸².

Para Bourdieu e Wacquant, o Estado é a grande fonte de poder simbólico⁸³. Mediante o poder simbólico se nomeia, se classifica, se consagra, se produzem divisões e ordens sociais e se confere permanência a essas realidades. Ele é um poder de construção da realidade, é o poder de:

fazer ver e fazer crer, de confirmar ou transformar a visão do mundo e, deste modo, ação sobre o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente de aquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico da mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário⁸⁴.

Como resposta à comunicação indígena enviada de Buriticá, em maio de 1812 a Sala Primeira da Legislatura respondeu: “*No hay lugar a la infundada solicitud de los que reclaman en Buriticá*”. Como principal fundamento anunciou que não se podia ceder à solicitação porque era uma lei geral não só na América espanhola, e sim no continente

⁸¹BOIXADÓS, Roxana; FABERMAN, Judith. Clasificaciones mestizas. Una aproximación a la diversidad étnica e social en Los Llanos riojanos del siglo XVIII. In: FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia, 2009, p. 88-89.

⁸²BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007, p. 445.

⁸³BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. *Una invitación a la sociología reflexiva*. Buenos Aires: Siglo XX, 2005, p. 215.

⁸⁴BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 14-15.

americano todo, “*apoyada en los principios de libertad y Justicia*”⁸⁵, estabelecendo uma clara relação com as disposições de Cádiz. E dado que os índios não tinham ainda propriedades individuais, mandou-se iniciar as repartições. Cópia da resposta foi enviada ao índio governador.

Em Cádiz se proclamou a igualdade jurídica e política da população livre e vizinha dos domínios da monarquia. Vários temas sobre a questão indígena foram debatidos: proteção contra maus-tratos de indígenas e de suas propriedades, dotação de padres, conversão de infiéis, educação, liberdade e igualdade, cidadania, privilégios e exceções, abolição de trabalho obrigatório (a *mita* ou prestação de serviços pessoais), repartimento de terras indígenas, concessão de bolsas em seminários, autorrepresentação nas Cortes, conversão dos *cabildos* indígenas em *parroquias*. Finalmente a Constituição de Cádiz aboliu o tributo e incorporou a cidadania indígena, a liberdade pessoal e o direito a escolher a ocupação econômica⁸⁶.

Conforme a historiadora Scarlett O’Phelan, a abolição dessa contribuição obrigatória evidenciava vontade dos delegados de Cádiz de incluir reivindicações conseguidas com antecedência na América Espanhola e que foram ratificadas pela metrópole. Esta autora apontou que no México, o vice-rei Venegas declarou a extinção temporária de tributos, em outubro de 1810, influenciado pela rebelião do clérigo Miguel Hidalgo. Além disso, mesmo que no Peru a norma tenha entrado em vigor em setembro de 1811 (depois de acolhida na Nova Espanha e Nova Granada), desde 1809 o procurador e protetor geral dos índios tinha aconselhado suprimir ou diminuir a carga tributária⁸⁷.

As respostas frente ao decreto *gaditano* foram diversas. O’Phelan, que observou vários casos no Peru, assegurou que no Norte, em Lambayeque, onde os índios tributavam e pagavam dízimos desde 1720, se manifestaram a favor de eliminar o tributo e continuar com o pagamento dos dízimos, ficando mais próximos dos espanhóis e aliviando as cargas econômicas. Em Piura, embora pagando dízimos, as populações optaram por não quebrar o pacto régio tributo-terras, e insistiram para pagar o tributo. No sul andino –Arequipa, Cuzco e o Alto Peru– também se insistiu para continuar tributando, mas nesses lugares os índios não pagavam o imposto eclesiástico, e sua atitude de se manter como tributários possivelmente é

⁸⁵ A.H.A. Fondo Independencia, 1812, Tomo 822, Doc.12965, f. 33v.

⁸⁶ ZARZA RONDÓN, Gloria de los Ángeles. El largo camino hacia la ciudadanía: la población indígena en la constitución de 1812. In: *200 años de Iberoamérica (1810-2010) - XIV Encuentro de Latinoamericanistas Españoles*. Santiago de Compostela: 2010, p. 2647. Disponível em: <http://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00532581>; VILLEGAS PÁUCAR, Samuel Alcides. Las cortes de Cádiz y la cuestión indígena, 1808-1814. *Revista de Antropología*, Lima, n. 5, p. 199-220, 2007.

⁸⁷ O’PHELAN GODOY, Scarlett. Los diputados peruanos en las Cortes de Cádiz y el debate sobre el tributo, la mita y la ciudadanía indígena. *Revista de Historia Iberoamericana*, Santiago de Chile, v.5, n.1, 2012, p. 99.

explicada pelo conhecimento que já tinham desse sistema que, aliás, não suprimia a autoridade do cacique. Nestes casos a historiadora sugere ficar atento diante de influência dos sacerdotes doutrinários⁸⁸.

Em Antioquia, os índios de Buriticá não foram os únicos que se manifestaram contra a lei. Em maio de 1812, no leste da província, os índios de El Peñol também se pronunciaram, e, no mesmo sentido, argumentaram que a cidadania lhes significava desvantagens econômicas no que tinha a ver como os gastos eclesiásticos: “*siendo constante la miseria y pobreza de todos los naturales y que si apenas pueden pagar el corto tributo de su Majestad menos podrán cumplir con los derechos en que se nos condena*”.

É possível supor que manipularam a sua identidade cristã. Advertiram que, por falta de recursos econômicos a população renunciaria a deveres cristãos como o casamento, os funerais e o batismo, causando “ofensas a deus”, com “amancebamentos públicos”, “sepulturas no mato”, “crianças sem agua do santo batismo”. Assim, eles estavam aguardando uma modificação do estado das coisas, questionando a principal justificativa com que se produziu a invasão ibérica no continente americano, que era a conversão dos infieis para o cristianismo. Deste modo, os índios em El Peñol optaram por ameaçar com o possível fracasso do trabalho missionário, que durante vários séculos estava sendo feito na aldeia. E da mesma forma que em Buriticá, ofereceram sua vida em favor da disciplina militar. Embora iniciassem o memorial falando sobre a sua pobreza, o terminaram propondo contribuir ao erário acrescentando a quantidade de tributo. Finalizaram dizendo:

*Como humildes vasallos de nuestro Soberano y protestamos servirle a su Majestad y pagarle sus tributos con toda lealtad como estábamos pagándole desde nuestro antiguo tiempo [...] Cumpliremos con nuestro estado antiguo: como leales vasallos de nuestro soberano, rindiendo en su defensa si necesario fuere nuestra vida bajo disciplina militar. Aumentando alguna cantidad con favor del erario que mantenga nombre de tributo. Por todo lo cual y con nuestro acostumbrado rendimiento, ocurrimos a la paternal benignidad de Vuestra Señoría, como padre de este desvalido pueblo, para que interponiendo su valimiento y representando a la soberanía nuestra miseria se digne revocar la sanción de la libertad para continuar en el antiguo estado de indios, que mediante su representación y mucha caridad con que siempre nos ha protegido esperamos conseguir la revocatoria de libertad*⁸⁹.

À diferença de Buriticá, onde interviram várias pessoas e por isso se misturam várias caligrafias na confecção do memorial, a comunicação de El Peñol parece estar escrita somente por uma pessoa que assinou em nome de quase duzentos remetentes, o que sugere que a

⁸⁸O’PHELAN GODOY, 2012, p. 99.

⁸⁹A.H.A. Fondo Indios, 1812, Tomo 27, Doc.857, f. 424r.

pessoa teve acesso a uma lista anterior, como um censo ou matrícula. Deste documento é importante destacar outras peculiaridades. Em primeiro lugar, os remetentes identificaram-se como índios tributários, aposentados e alguns livres casados com índias, que figuram a favor de que elas continuassem tributando, como por exemplo: “*Benito Maya quiere que su mujer sea tributaria*”. Em segundo lugar, há assinaturas somente com nomes de mulheres e com referência a suas famílias, pelo que se inferi, eram de chefes de família, como o caso de “*Rumualda Chalarca con su familia: natural*”.

Os esforços dessas comunidades por conservar a categoria identitária de “índios”, nos remetem ao conceito de “*pacto colonial*”, proposto por Tristan Platt. Para ele, o sistema de tributação serviu como um elemento de pacto entre os grupos étnicos e a coroa espanhola, pois o pagamento do tributo garantia os direitos dessas populações de preservar suas terras como organizações corporativas com uma margem, limitada, mas também real, de autonomia⁹⁰. Nesse sentido, novamente se destaca a importância das tensões entre as lutas pelas classificações identitárias. Segundo Cuche:

Na medida em que ela é um motivo de lutas sociais de classificação que buscam a reprodução ou a reviravolta das relações de dominação, a identidade se constrói através das estratégias dos atores sociais [...] No entanto, recorrer ao conceito de estratégia não deve levar a pensar que os atores sociais são totalmente livres para definir sua identidade segundo interesses materiais e simbólicos do momento. As estratégias devem necessariamente levar em conta a situação social, a relação de força entre os grupos, as manobras dos outros [...] a identidade é sempre a resultante da identificação imposta pelos outros e da que o grupo ou o indivíduo afirma por si mesmo⁹¹.

Jairo Gutiérrez, em seu trabalho *Los indios de Pasto contra la República*, observou a ambivalência do regime colonial, que permitiu e executou abusos às comunidades étnicas e dispôs de um aparato legal e burocrático que lhes permitiu viver com as vantagens das aldeias. Por isso, as pretensões republicanas de torná-los cidadãos foram interpretadas em alguns casos como a mais agressiva tentativa de despojá-los definitivamente de sua entidade e identidade comunal⁹².

Outras explicações sobre a discordância podem ser elaboradas com o exame da história da vida aldeada. Maria Regina Celestino de Almeida, através do conceito de etnogênese, afirma que, a formação e a manutenção das populações aldeadas no Rio de

⁹⁰PLATT, Tristan. “Liberalismo y etnocidio en los Andes del sur”. *Autoderminación*, La Paz, n. 9, diciembre, 1991, p.10.

⁹¹CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 2002, p. 196-197.

⁹²GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República (1809-1824)*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2007, p. 201.

Janeiro colonial foi um processo de vários séculos de recriação e ressignificação de valores, tradições, culturas, histórias e identidades. O processo foi motivado pelas necessidades que foram vivenciadas na experiência cotidiana do aldeamento e do relacionamento com outros grupos do entorno colonial. Assim surgiu o amplo e genérico grupo que conhecemos como índios aldeados, índios coloniais. Ser índio de uma aldeia específica era uma forma de identificação que os grupos étnicos assumiram e que definia seu lugar social nessa rígida hierarquia do mundo colonial. Isto lhes garantia obrigações e direitos, dos que eles também se beneficiavam em momentos determinados⁹³.

Segundo as interpretações arqueológicas, o território que na Colônia se nomeou como a Província de Antioquia, se caracterizava em tempos pré-hispânicos pela coexistência de múltiplas organizações tribais e *cacicazgos*, com diferentes extensões e tipos de coesões, e com hierarquias e chefias hereditárias. Essa diversidade é ratificada pelas crônicas do século XVI que referem para a província ao redor de quinze grupos sociais diferentes. Para todos eles, os espanhóis impuseram os rótulos generalizantes de “nação Catia” e “populações de língua Evejico”⁹⁴. Sete das oito aldeias indígenas que existiam em Antioquia na época da Independência foram fundadas nas primeiras décadas dos séculos XVII e XVIII com “redutos” de populações que ficaram depois das guerras de “conquista” e que se misturaram nesses lugares, conformando grupos étnicos, porque com o passar do tempo agiam politicamente por interesses coletivos.

Porém, em El Peñol não apenas se escutaram vozes para a continuidade do Antigo Regime. Em outra lista, que também acompanhava o memorial, se especificavam os nomes de quase cinquenta índios que pretendiam ser livres junto com seus parentes. Assim, neste documento encontram-se índios e índias que pediam sua liberdade e a de suas famílias, livres solicitando a suspensão do pagamento de tributo de suas esposas e crianças e até “livres” confirmando aparentemente seu status. Os exemplos a seguir esclarecem estes casos: “*Lucía Buriticá y su familia*”, “*Domingo Chalarca, cruzado en la lista de tributarios, dijo quiere ser libre con su mujer*”, “*Alonso Daza y su familia, han sido libres antes y no tributarios*”⁹⁵.

Desse segundo grupo de signatários não se tem um escrito justificando sua escolha, somente aparece a lista com os nomes. Pode postular-se que nessa comunidade as diferenças

⁹³ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os Índios Aldeados: historias e identidades em construção. In: *Tempo*, n. 12, dezembro, 2001, p. 51-53.

⁹⁴CASTILLO, Neyla. Sociedades indígenas prehispánicas. In: Jorge Orlando Melo (Dir.). *Historia de Antioquia*. Medellín: Suramericana de Seguros, 1991, p. 23-52; VARGAS, Patricia. *Los embera y los cuna: Impacto y reacción ante la ocupación española Siglos XVI y XVII*. Bogotá: CEREC, Instituto Colombiano de Antropología, 1993, p. 117-119. Entre os nomes referidos se encontravam: Evejico, Norisco, Pequí, Penco, Ituango, Pubio, Ceracuna, Pebere, Nitama, Tuín, Cuisco, Araque, Carauta, Guacuseco, Teco, entre outros.

⁹⁵A.H.A. Fondo Indios, 1812, Tomo 27, Doc.857, f. 429r-429v.

internas tiveram mais força do que a urgência de uma coesão política. Essas sociedades, como outras, não eram homogêneas, internamente seus membros se diferenciavam atendendo a variáveis relacionadas com idade, a riqueza, o exercício do poder, os privilégios, o governo local, a legitimidade das lideranças, as facções familiares, as discordâncias de longo tempo, os conflitos internos, as simpatias políticas, o prestígio, o mundo dos negócios, as proximidades com autoridades civis e eclesiásticas que não eram indígenas, etc. Esses aspectos talvez ajudem a compreender as respostas distintas no interior das aldeias nas diferentes conjunturas políticas.

De ambas as listas que se fizeram em El Peñol se verificam várias situações. Em primeiro lugar, a necessidade de explicitar atribuições étnicas, “livre” e “índio”, a fim de se encaixar nas categorias raciais impostas pelo Estado colonial. Infelizmente, os dados da *Relación de 1808* não apresentam elementos que permitam ter um referencial da diversidade demográfica desse lugar, pois os 822 habitantes foram rotulados como índios “em sua maioria”. Em segundo lugar, essa complexidade podia ser utilizada conscientemente para a evasão do pagamento de tributo.

Como a posição em El Peñol se dividiu, as autoridades afirmaram que a primeira lista a favor do tributo foi manipulada, e acusaram os índios principais de forçar as pessoas a se manifestar com a ameaça de serem desalojadas de suas terras e com o único objetivo deles permanecerem nos cargos. As autoridades de Marinilla resolveram fazer uma identificação dos índios que queriam ser livres e aqueles que queriam ser tributários. Para isso, se ordenou iniciar as eleições de *alcalde*, que devia refazer as listas. Depois de um logo processo, finalmente decidiram para uns e outros: “*pagar puntualmente los tributos y los otros derechos parroquiales*”⁹⁶.

Em consequência, as respostas enviadas para El Peñol e Buriticá foram diferentes. No Leste da província as autoridades foram mais flexíveis. Mas, por que, se havia uma autoridade provincial e até um congresso constituinte que estava em funcionamento? A partir das respostas das autoridades, pode-se deduzir que nem as autoridades provinciais, nem as autoridades locais tinham considerado a possibilidade de réplica por parte das aldeias e menos ainda de discrepâncias. Muito pelo contrário, se aguardava uma acolhida massiva da Superior Declaratória, dado o seu suposto espírito de igualdade e justiça transatlântica. Lina González ressaltou que as posturas indígenas contra essa disposição foram um limite para as decisões da Junta Provisória, que provavelmente considerou o alistamento indígena num hipotético

⁹⁶A.H.A. Fondo Indios, 1812, Tomo 27, Doc. 857, f.430- 431v.

exército realista⁹⁷. No caso de El Peñol aparentemente se obteve uma resposta positiva, aceitando ambas as posturas. Confere-se então que:

nos intervalos entre sistemas normativos estáveis ou em formação, os grupos e as pessoas atuam como uma própria estratégia significativa capaz de deixar marcas duradouras na realidade política que, embora não sejam suficientes para impedir as formas de dominação, conseguem condicioná-las e modificá-las⁹⁸.

No caso de Buriticá, possivelmente entraram a jogar outras situações do passado recente. Quem sabe e como aconteceu em outros lugares da América Hispânica, a elite política ainda tinha frescas as lembranças de uma tentativa de insubordinação indígena em Buriticá e Sopetrán ligadas ao *levantamiento comunero* de 1781⁹⁹. Como se sabe, não só em Nova Granada se apresentaram estas revoltas, a mais conhecida, sem dúvida, foi a que aconteceu no vice-reino do Peru, quando Tupac Amarú se alçou em 1780 contra o incremento das pressões fiscais introduzidas pelos Bourbons¹⁰⁰.

Apesar da resposta contundente enviada a Buriticá, nas mesmas instâncias de administração provincial se interpretava essa cidadania mais como uma negociação, do que uma imposição, isso se torna visível numa decisão do Tribunal de Contas sobre o processo de encerramento do contrato do cobrador de tributos de Sabaletas:

A este tribunal le parece fundada la vista del señor fiscal, para que los indios de Sabaletas solo paguen el tributo hasta el veinte y dos de diciembre del años anterior en que se extinguió esta pensión por la Muy Ilustre Junta, entendiéndose esto, si están conformes con la ley a favor de esta clase, haciéndoles ciudadanos con las obligaciones de tales, y así lo podrá Vuestra Excelencia determinar declarando libre al arrendatario Don José Nicolás Suárez¹⁰¹.

De Sopetrán não se encontraram manifestações sobre a “Lei de emancipação”, mas, encontraram-se usos da etiqueta identitária de “cidadão”. Em 1812, um memorial, assinando por aproximadamente quarenta indígenas, autorizava a adjudicação de um terreno ao *corregidor* Luis Antonio de Villa. Esse documento tinha como precedente umas demarcações

⁹⁷GONZÁLEZ GÓMEZ, p.197.

⁹⁸LEVI, 2000, p. 45.

⁹⁹A participação indígena na insubordinação dos *comuneros* em Antioquia ainda não tem sido objeto de interesse por parte da historiografia regional. Um trabalho clássico sobre a revolta em Nova Granada é: PHELAN, John L. *El pueblo y el rey*. Bogotá: Carlos Valencia Editores, 1980.

¹⁰⁰O’PHELAN, Scarlett: *Un siglo de rebeliones anticoloniales. Perú y Bolivia 1700-1783*. Cuzco: Centro de Estudios Bartolomé de las Casas, 1988; “Rebeliones andinas anticoloniales. Nueva Granada Perú y Charcas entre el siglo XVIII y XIX”. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, n. XLIX, p. 395-440, 1992.

¹⁰¹A.H.A. Fondo Independencia, 1813, Tomo 890, Doc.13844, fs. 368r-368v. Outra cópia de esse Documento está em A.H.A. Fondo Tributos, 1812, Tomo 695, Doc.11170, fs. 218r-281v

iniciais de terrenos, feitas pelo funcionário e pelas quais o grupo de indígenas se mostrava insistentemente grato. No Capítulo 2, esse caso será explicado com mais detalhe, por enquanto interessa chamar a atenção para as formas de auto-identificação e referência ao território. O texto foi respaldado com a petição oficial de Villa sobre a possessão, em ambos os escritos se teve a intencionalidade de fixar que ele e o grupo estavam agindo como “cidadãos” e que eram simpatizantes do governo revolucionário, aliás, é evidente o cuidado na forma de se referir a Sopetrán, evitando a palavra “*Pueblo*” e utilizando “lugar”. E mais um detalhe, na documentação analisada, não foi comum que os próprios índios utilizassem o termo “adicto” para indicar preferência por algum dos dois regímenes, contrariamente, a palavra foi usada frequentemente por autoridades não indígenas para essas situações. A citação abaixo ilustra a forma como se apresentaram os quarenta signatários:

Los que fuimos naturales indios del lugar de Sopetrán, trasladados a la libertad de ciudadanos, decimos a Vuestra Señoría, Señor Alcalde de Primer Voto, y encargado de Gobierno: que somos los que firmamos abajo, unánimes y muy adictos a que se le asigne en las tierras baldías nuestras un terreno bastante a compensarle aquel trabajo, o ejercicio judicial, que administró en el tiempo de diez años que se nombró corregidor, sin pensionarnos en algún interés¹⁰².

É razoável apontar que em Antioquia não houve uma unanimidade realista ou patriota por parte das populações indígenas, e, sim, houve uma tendência a preservar um *status quo*. Se retomarmos a proposta de John Monteiro, de ver para além do binômio clássico entre um índio resistente e um índio colaborador, é possível compreender que as populações das aldeias elaboraram respostas estratégicas e criativas perante a legislação independentista¹⁰³.

Conforme Gutiérrez, as comunidades indígenas de Nova Granada se preocuparam em assegurar o seu bem-estar, a estabilidade e a permanência de suas condições materiais e simbólicas, portanto, não agiram de forma unificada nessa situação política, como tampouco aconteceu com outros setores da sociedade colonial. Isto pode explicar porque nas províncias de Tunja, Cundinamarca, Santa Marta, Antioquia e Pasto, elas se inclinaram pela lealdade à monarquia, enquanto outros grupos dessa população, o fizeram pela independência¹⁰⁴.

Como apontou Reyes, na Primeira República os modos de agir dos diferentes setores populares (brancos pobres, negros, mestiços, mulatos e índios) foram variados. Em alguns

¹⁰²A.H.A. Fondo Tierras, 1815, Tomo 171, Doc.4471, f. 584r. A solicitação do *corregidor* iniciava: “*El ciudadano Luis Antonio de Villa*”. Ver f. 580r.

¹⁰³MONTEIRO, John Manuel. “Armas e armadilhas”. História e resistência dos índios. In: Aduato Novais (Org.) *A outra margem do Occidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 239.

¹⁰⁴GUTIÉRREZ RAMOS, Jairo. Acción política y redes de solidaridad étnica entre los indios de Pasto en tiempos de la Independencia. *Historia Crítica*, Bogotá, n. 33, p. 10-37, enero/junio, 2007b, p. 15-31.

casos, essas populações defenderam a sociedade tradicional porque nela encontravam mais proteção, do que no mundo incerto de cidadania prometida pelas elites locais. Em outros casos, esses setores, mesmo que não tivessem representação nas juntas provinciais, invocando as promessas de igualdade se mobilizaram para remover as autoridades coloniais e pediram para ser incorporadas nos novos espaços e instâncias de poder. A modernidade política nasceu em meio da incerteza sobre o significado do pacto entre os cidadãos; a necessidade de formar um Estado com poderes legislativo, executivo e judicial; o estabelecimento de um sistema de impostos e a criação de um exército¹⁰⁵.

Assim a questão da cidadania foi fundamental, na medida em que se esperava que as populações indígenas mantivessem lealdade com o nascente Estado, abandonando as suas práticas culturais, falando castelhano, participando do sistema de trabalho assalariado e cultivando o seu próprio pedaço de terra. Em suma, tratava-se de "civilizar" através da conversão em cidadãos e da eliminação de suas estruturas de governo e autoridades étnicas¹⁰⁶.

As elites hispano-crioulas de outros pontos do continente também criaram corpos jurídicos similares para regulamentar a nova relação com as comunidades indígenas. A igualdade jurídica, a liberdade de tributos, a distribuição de terras, e os mecanismos assimilacionistas (relacionados com a educação e o trabalho) foram instituídas em decretos pela Junta Provincial Governativa de Salta em 1811, no projeto de constituição das Províncias Unidas do Rio da Prata em 1813, na Constituição Federal da Venezuela de 1811 e numa ordem da Deputação Provincial de Jalisco em 1814. De acordo com Silvia Ratto, nem os objetivos, nem os efeitos foram iguais nos diferentes territórios hispânicos, onde também existiam grupos indígenas soberanos, cujas relações com o governo e a sociedade hispano-crioulo se limitavam a trocas econômicas e ajuda militar de ambas as partes¹⁰⁷.

¹⁰⁵REYES, 2010a, p. 43-46; REYES, Catalina. Soberanía, territorios y conflictos en el Caribe Colombiano durante la Primera República. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, Bogotá, n. 30, 2003, p. 150-151.

¹⁰⁶RAPPAPORT, Joanne. *La política de la memoria. Interpretación indígena de la historia en los Andes colombianos*. Popayán: Universidad del Cauca, 2000, p. 113-114; ESCOBAR, Antonio. Del dualismo étnico colonial a los intentos de homogeneidad en los primeros años del siglo XIX latino-americano. In: ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coords.). *La arquitectura histórica del poder. Naciones, nacionalismo y estados en América Latina. Siglos XVIII, XIX y XX*. México D.F.: Centro de Estudios Históricos-Centro de Estudios y Documentación Latinoamericano, 2010, p.44.

¹⁰⁷CASTILLO VEGAS, Jesús Luis. El estatuto jurídico de los indígenas en las constituciones hispanoamericanas del período de la emancipación. *Revista de estudios histórico-jurídicos*. Valparaíso, n.35, noviembre, p. 431-459, 2013; BIRRICCHAGA, Diana. Una mirada comparativa de la desvinculación y desamortización de bienes municipales en México y España, 1812-1856. In: ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coord.), 2010, p. 147-148; RATTO, Silvia. ¿Revolución en las pampas? Diplomacia y malones entre los indígenas de pampa y Patagonia. In: FRADKIN, Raúl O. *¿Y el pueblo dónde está? Contribuciones para una historia popular de la revolución de independencia en el Río de la Plata*. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2008, p. 221-223.

Com os avanços da restauração hispânica no sul do vice-reino, a Junta em Antioquia designou a Juan del Corral como ditador com poderes absolutos para que defendesse a província, foi ele quem proclamou a independência absoluta da Espanha, em agosto de 1813. Finalmente, a Constituição Provisória de 1815 declarou a Província de Antioquia como integrante da República livre, soberana e independente da Nova Granada e reconhecia ao Congresso de Províncias Unidas como autoridade suprema da nação. Ela teve vigência desde julho de 1815 até abril de 1816 quando Francisco Warleta “reconquistou” Antioquia¹⁰⁸.

1.3 A restauração do índio tributário

As populações indígenas foram um dos setores populares que aproveitaram a conjuntura de restauração e recomposição de poderes para fazer pedidos sobre sua antiga condição de tributários e para se queixar do governo rebelde. Porém, tiveram poucos anos para isso. Em oito de maio de 1814, Fernando VII restaurou a monarquia absoluta depois da derrota a Napoleão na península. O monarca declarou nula a Constituição de Cádiz e demais atos legislativos posteriores a ela. Através de um manifesto, exigiu aos americanos terminar a rebeldia e enviou exércitos expedicionários para pacificar as colônias, à Nova Granada e à Venezuela enviou Pablo Morillo. Nesses anos, os neogranadinos, concentrados em múltiplas diferenças e conflitos entre frações e territorialidades, não dimensionaram que a Primeira República chegava a seu fim. Em Nova Granada, a restauração foi possível pela debilidade militar, o caos político, a incerteza da população frente ao novo regime republicano e sua indiferença frente aos fatos da restauração¹⁰⁹. Em julho de 1816, todas as regiões estavam controladas pelos realistas comandados por Morillo, que depois de tomar Cartagena restaurou a Inquisição e criou uma corte para julgar e executar os responsáveis do processo emancipador.

Enquanto em outros lugares do vice-reino os patriotas foram fuzilados e a restauração atingiu um caráter violento, em Antioquia, o coronel realista Francisco Warleta e, principalmente, o governador Vicente Sanchez Lima (1816-1818), desenvolveram uma política negociadora com os integrantes da elite independentista, que foram obrigados a fazerem contribuições econômicas e foram impetrados com processos judiciais; alguns

¹⁰⁸GOBERNACIÓN DE ANTIOQUIA, 2011, p. 34-38; GONZÁLEZ, 1993, 89; REYES, 2010b. Um exame das três constituições encontra-se ver: CAMPUZANO, Rodrigo. Las constituciones antioqueñas de la Primera República, In: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Ed.). *Procesos políticos antioqueños durante la revolución neogranadina*. Medellín: Fondo Editorial EAFIT, 2013, p. 97-124.

¹⁰⁹REYES, 2010a, p. 40-41.

patriotas também fugiram. A restauração na província adquiriu essa particularidade pela debilidade do poder espanhol, a habilidade e capacidade das elites para se adaptar às novas situações políticas e a capacidade econômica para negociar o indulto¹¹⁰.

Prevaleceu uma estratégia de controle focada na fidelidade dos vassalos, na recuperação da ordem e na revitalização da administração pública. Nas principais cidades e vilas se promoveram juramentos de fidelidade ao rei; as expropriações de bens e as exigências de contribuições em dinheiro e em espécie, que inicialmente foram focadas nas elites, depois se generalizaram para toda a população, com o objetivo de ajuda à manutenção do exército realista no sul do vice-reino¹¹¹.

Em *bando* impresso com data de 5 de abril de 1816, o coronel Francisco Warleta ordenou a volta das autoridades civis e funcionários da administração pública que estavam nomeados antes do governo rebelde¹¹². Warleta também mandou a conformar novamente os *cabildos* indígenas¹¹³, há evidência de nomeações para os anos 1817 e 1818 em Buriticá, La Estrella, Sopetrán, Pereira, Sabanalarga e Sabaletas. Em 1817, uma Superior Providencia da Real Fazenda do Reino, que também circulou impressa por todas as províncias, ordenou que os *corregidores* fizessem informes sobre a situação demográfica e econômica das aldeias indígenas, pois se afirmava que de todos os ramos da administração pública, o do tributo foi o que ficou mais caótico por causa da liberdade e a exceção que outorgou o governo revolucionário aos índios. Situação que causava muitos problemas, pois se desconheciam o número de tributários, estado das aldeias e possibilidade de satisfazer as taxas¹¹⁴.

Um depoimento de um processo iniciado nos tempos de restauração permite deduzir que, apesar da resposta que as autoridades de Santa Fe de Antioquia enviaram a Buriticá sobre a recusa à “Ley de emancipação”, nessa aldeia continuou havendo um foco de resistência por conservar a identificação de tributários ligada à fidelidade ao rei, motivo pelo qual se recusaram a pagar direitos eclesiásticos. E também se infere que houve índios que aceitaram pagá-los. Ambas as situações também se apresentaram em Sopetrán¹¹⁵.

¹¹⁰ESCOBAR, 2013, p. 82

¹¹¹SIERRA GARCÍA, Jaime. Independencia de Antioquia. In: Jorge Orlando Melo (Dir.). *Historia de Antioquia*. Medellín: Suramericana de Seguros, 1991, p. 95-96; CHAURRA Gómez, Elizabeth; GUTIERREZ López, Sor Catalina. Reconquista e indulto: una aproximación a las negociaciones entre realistas y patriotas en la Provincia de Antioquia. Universidad de Antioquia, Departamento de Historia, Colombia, [Trabalho de Conclusão de Curso], 2010, p. 59-60.

¹¹²Real Academia de la Historia, 1816, Sig. 9/7650, leg. 7, f. 260r. Disponível em: <http://bibliotecadigital.rah.es/dgbrah/es/consulta/registro.cmd?id=923>.

¹¹³A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 837, Doc.13313, f. 229r.

¹¹⁴A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27. Doc.868, p. 3.

¹¹⁵A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc.13248, f. 192r.

As autoridades realistas estiveram em Antioquia até agosto de 1819 quando o coronel José Maria Córdoba, enviado por Bolívar, expulsou-as. Córdoba exerceu como governador militar da província do lado de José Manuel Restrepo, governador civil¹¹⁶.

1.4 Índios, indígenas, *vecinos* e paróquias

A libertação do domínio espanhol iniciou na Venezuela, onde Simón Bolívar e Francisco de Paula Santander com um exército de neogradinos, venezuelanos e voluntários europeus, atravessaram *Los Llanos*, planícies que dividiam o vice-reino da Nova Granada e a Capitania da Venezuela, e depois cruzaram os Andes para sair vitoriosos na Batalha de Boyacá (agosto de 1819), no caminho que de Tunja conduzia a Bogotá. Este fato marcou uma vitória decisiva, porque o exército libertador venceu a mais importante armada espanhola, controlando assim uma área populacional relativamente densa, que assegurava o abastecimento de provisões e combatentes, o que finalmente facilitou o ingresso à capital, onde tinham fugido as autoridades vice-reais¹¹⁷.

Depois da vitória de Boyacá, o Congresso de Angostura proclamou a união do território do vice-reino na Grã Colômbia, mesmo que zonas da Venezuela e Quito ainda estivessem com presença realista. Estabeleceu-se um governo provisório com Simón Bolívar como presidente e com duas administrações vice-presidenciais. No Congresso Constituinte de Cúcuta, reunido em agosto de 1821, ratificou-se a união territorial e o principal debate se deu em relação ao tipo de administração política a adotar: governos unitários integrados sob uma união federal, províncias independentes convertidas em estados federais e a opção centralista, que finalmente foi eleita com cláusula de reconsideração em 10 anos. Acolheu-se um governo republicano, com poderes separados e a cargo da vice-presidência esteve o neogranadino Francisco de Paula Santander, responsabilidade extremadamente importante, levando em conta que Bolívar iria participar da libertação final de Quito, do Peru e da Bolívia¹¹⁸. No

¹¹⁶SIERRA GARCÍA, 1991, p. 95-96.

¹¹⁷BUSHNELL, David. *Colombia. Una Nación a pesar de sí misma*. Bogotá: Ed. Planeta, 1996, p. 75-76.

¹¹⁸BUSHNELL, 1996, p. 81-84. Para David Bushnell, em termos diplomáticos, a Grã Colômbia em seus primeiros anos foi um projeto exitoso, o que se reflete na liderança política e militar entre as nações hispano-americanas, no reconhecimento por parte dos Estados Unidos, da Grã-Bretanha e no reconhecimento informal do Papa com a nomeação bispos. Os problemas da Grã Colômbia iniciaram internamente. Na Venezuela, o descontentamento das autoridades de Caracas contra a administração do vice-presidente Santander cresceu rejeitando o centralismo de Bogotá. No Equador também se levantaram as exigências de autonomia regional, acompanhadas de clamores para que Simón Bolívar assumisse poderes ditatoriais. Entre as principais queixas estavam: a política de redução de barreiras comerciais que prejudicava a produção têxtil – embora beneficiasse uma Venezuela agroexportadora–; além do excesso das reformas anticlericais e a falta de participação em altos cargos políticos e militares. O libertador, que chegou a redigir uma constituição com três câmaras e presidência

caminho para as campanhas do sul do vice-reino, o domínio patriota teve que deparar-se com as rebeliões armadas antirrepublicanas dos índios da Província de Pasto, entre 1822 e 1824¹¹⁹.

A Constituição de 1821 adotou reformas básicas de cunho liberal, nas que se limitou o poder da igreja e do Estado, garantindo os direitos e liberdades individuais em assuntos políticos, econômicos e religiosos. Reafirmou a liquidação dos *resguardos* indígenas, eliminou o tributo e declarou os indígenas como cidadãos, com igualdade de direitos e com a obrigação de pagar todos os impostos, sem isenção. Também se decidiu: a libertação de ventres escravos, a eliminação da *alcabala* (imposto às vendas), a simplificação do sistema de aduanas, a liquidação dos monastérios masculinos de menos de oito membros para destinar as propriedades confiscadas às escolas secundárias. Também se ordenou a abolição da Inquisição, o que não significou uma liberdade de cultos, tema que foi evadido¹²⁰.

Com todo o processo das guerras de independência e a expansão do domínio patriota, foi retomada a política indigenista que uma década atrás tinham começado as juntas provinciais. Dessa vez, uma complexa série de normativa foi criada desde um estado centralizado com o objetivo de homogeneizar juridicamente uma grande diversidade de populações indígenas que habitavam a vastíssima unidade administrativa que era a Grã Colômbia. No ANEXO C encontra-se um mapa que poderá ajudar a ter uma ideia da dimensão espacial sobre a que se estava legislando. Como observou Denys Cuche, a ideologia nacional tende a excluir as diferenças culturais:

Com a edificação dos Estados-Nações modernos, a identidade tornou-se um assunto de Estado. O Estado torna-se o gerente da identidade para a qual ele instaura regulamentos e controles. A lógica do modelo do Estado-Nação o leva a ser cada vez mais rígido em matéria de identidade. O Estado moderno tende à monoidentificação¹²¹.

Desse corpo jurídico interessa destacar algumas normativas da Grã Colômbia que tiveram um grande impacto em Antioquia, em primeiro lugar, porque foram utilizadas pela elite provincial para iniciar as reformas e, em segundo lugar, porque se tornaram objeto de debates políticos nas comunidades indígenas, e conseqüentemente foram ferramentas de

vitalícia na Bolívia, pretendeu acalmar a situação aplicando esse modelo para a Colômbia. Em discordância com Santander e contra a Constituição de Cúcuta, convocou antecipadamente à Convenção de Ocaña em 1828 para revisar a carta de 1821. Ante o fracasso da convenção, uma assembleia de notáveis outorgou poderes ditatoriais a Bolívar, com os quais ele moderou as ambições de mudança liberal dos primeiros anos da independência. Essas situações somadas a várias convenções, a proclamação da Constituição em 1830 e a renúncia de Bolívar marcaram a desintegração da Grã Colômbia. Ver: BUSHNELL, 1996, p. 90-108.

¹¹⁹GUTIÉRREZ RAMOS, 2007.

¹²⁰BUSHNELL, 1996, p. 84-84.

¹²¹CUCHE, 2002, p. 188.

reclamações a favor de direitos individuais, grupais e coletivos. Entre eles estão: o Decreto de 5 de julho de 1820, sobre a devolução dos *resguardos* que tinham sido usurpados e sua divisão nas famílias indígenas que os habitavam; a Lei de 11 de outubro de 1821, que declarou os índios como cidadãos, extinguiu o tributo e regulamentou a distribuição das propriedades corporativas; a Lei de 15 de outubro de 1828, que restituiu a contribuição pessoal e estabeleceu outras isenções; a Lei de 6 de março de 1832 e Lei de 2 de junho de 1834, que adicionaram normativas para regulamentar essas distribuições, o que em parte respondia aos constantes conflitos e limites que aconteciam com a execução dessas medidas nos âmbitos locais.

Em outros territórios da América Hispânica essa legislação sobre cidadania, autoridades indígenas, terra, serviços pessoais e tributo tiveram similaridades. Nesses corpos jurídicos conjugavam-se vários tipos de políticas: de exclusão, de paternalismo, de igualdade formal e de assimilação¹²². Em agosto de 1821, depois da Batalha de Ayacucho e da proclamação da independência, José de San Martín, *El Protector de la libertad del Peru*, também declarou liberdade de tributo e nomeou os índios como *peruanos*. Quando Simón Bolívar chegou nesse vice-reino, em setembro de 1823, com a expedição libertadora do Norte, tentou executar normativas similares às que tinha iniciado na Grã Colômbia, mas, ações indígenas e as condições locais incidiram na consolidação dessas disposições¹²³.

No livro *Republicanos andinos*, Mark Thurner expõe que as populações indígenas no Peru fizeram usos deliberados e táticos das categorias e classificações que lhes eram impostas pelo velho e novo regime. Ele observou isso nos pleitos judiciais e especialmente com a categoria de “republicano”, que se prestava para ambivalências, que remetiam à “república de índios” colonial e a “república” do estado moderno.

Na província de Antioquia, observou-se que nos últimos anos do período colonial e nas duas primeiras décadas do século XIX, as comunidades indígenas, os outros grupos sociais do entorno e autoridades não indígenas utilizavam frequentemente os termos *pueblo*, *resguardo* e *cabildo* como identificadores étnicos de lugar, enquanto usavam *indio*, *indio tributario* e *natural*, para identificar os membros das comunidades. Após o estabelecimento do governo republicano, nos processos civis, judiciais e administrativos relacionados com essas populações, a categoria *indígena* (proposta por Bolívar) foi adotada e começou a coexistir com as anteriores, o mesmo aconteceu com marcadores de lugar como *vecino* e

¹²²CASTILLO VEGAS, 2013, p. 431-459.

¹²³ROBLES MENDOZA, Román. La legislación republicana del siglo XIX. Capítulo 1. In: *Legislación peruana sobre comunidades campesinas*. Lima: Universidad Nacional de San Marcos, p. 29- 51.

paróquia. O termo natural remetia ao local de nascimento, enquanto *vecino* indicava o lugar de residência. Exceto na conjuntura de 1812, quando em El Peñol e Sopetrán uma parcela da população se declarou explicitamente como cidadãos, não se encontraram outros casos similares, pelo menos até o final da década de trinta.

Em um litígio entre as lideranças étnicas e o alcaide pedâneo de El Peñol, em 1822, esse último em um informe expressava a frase: “*porque según común sentir de los buenos republicanos, son estos indígenas muy desadictos al actual sistema*”¹²⁴. Considerando os conflitos entre as duas jurisdições e o novo contexto político, poderíamos duvidar da apreciação e afirmar que foi parte da estratégia argumentativa para obter respaldo das autoridades de Rionegro, como aconteceu. Mas, essa ideia também tinha sido veiculada dois anos antes por Miguel Zuluaga, encarregado das atividades preliminares de divisão nessa aldeia. Informava esse funcionário ao governador que entre as dificuldades para iniciar labores estava a ausência dos índios, e entre várias das explicações mencionou: “*muchos por desadictos al sistema Republicano*”¹²⁵.

Por outro lado, em El Peñol houve índios que utilizaram a noção de cidadania para indicar as contradições e os efeitos negativos do modelo liberal-republicano. Numa reclamação de 1835, um grupo de índios além de se manifestar contrário aos procedimentos das repartições de terrenos de uso coletivo, denunciou a constante ingerência de livres em seus territórios: “*ahora que pensamos disfrutar de tranquilidad y gozar de aquel bello nombre de ciudadano nos vamos a ver atacados y despojados porque nuestra miseria así lo quiere*”¹²⁶.

Por que não utilizar como tática retórica sua condição de cidadãos e a partir desse lugar reclamar? Apresentaram-se como: “*Los indígenas de la parroquia del Peñol, que suscribimos*”. Fazia catorze anos que a Lei 11 de outubro de 1821 os tinha “incorporado” na cidadania, e, pelo visto, se recusavam a auto identificar-se com aquela categoria. Em vez disso, pareciam interpretá-la ironicamente como uma tentativa frustrada, deslegitimavam, assim, um dos pilares do Estado moderno.

Concordando com Cuche, não é crível que, ante a ação homogeneizadora desse estado, que nega e desvaloriza as outras identidades, os grupos minoritários fiquem indiferentes. Para ele: “Todo o esforço das minorias consiste em se reapropriar dos meios, de definir sua

¹²⁴A.H.A. Fondo Independencia, 1822, Tomo 937, Doc.14239, f. 300r.

¹²⁵A.H.A. Fondo República, 1820, Tomo 913, Doc.91365, f. 93r-111v.

¹²⁶A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2537, Doc.5, f. 70 r.

identidade, segundo seus próprios critérios, e não apenas em se reapropriar de uma identidade, em muitos casos, concedida pelo grupo dominante”¹²⁷.

Ainda, em 1837, um memorial iniciava com a formula “*El Cabildo indígena y el vecindario del Pueblo de Buriticá*” e, em 1839, Diego David apresentava-se como “*indígena del Pueblo de Buriticá*”. Entre tanto, em Cañasgordas, em 1859, um grupo se autodenominava: “*Nos los indígenas lenguaraces de la parroquia de Cañasgordas que abajo firmamos*”, assinalando que se tratava de *chocoes* que falavam dois idiomas, o próprio e o castelhano. Vemos então que se incorporaram novos marcadores de lugar e de autoidentificação, se omitiu a etiqueta de cidadão e se ratificou a identidade étnica. É provável que a acolhida das novas categorias, *vecino* e paróquia, acontecesse porque elas continuavam a invocar a filiação a uma coletividade, uma corporação, uma “comunidade”. Mesmo assim, deve-se lembrar de que a identidade étnica nunca se define de maneira endógena (como os atores sociais se identificam), ela se constrói na relação entre as definições exógenas e endógenas. A etnicidade está sempre sujeita a redefinição e recomposição¹²⁸. É nesse sentido que se afirma que as identidades não saem do nada e são sempre negociadas.

¹²⁷CUCHE, 2002, p. 190.

¹²⁸POUTIGNAT, P.; STREIFF-Fenart J. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998, p. 142.

2. NEGOCIAÇÕES EM TEMPOS DE TRANSIÇÃO POLÍTICA

Este capítulo analisa os processos de negociação entre as comunidades indígenas e os governos coloniais e republicanos ao redor de assuntos fundamentais como o tributo, os territórios coletivos, o protetor dos naturais e o governo indígena. De um lado, tem-se identificado que esses foram os eixos fundamentais sobre os que a elite independentista provincial produziu os principais mecanismos para iniciar as mudanças políticas, aliás, porque eram as bases sobre as quais o governo monárquico desenvolveu o processo de etnificação nos *pueblos* e, por outro lado, porque depois de dois séculos de vida aldeada esses fatores constituíram pontos de articulação da identidade étnica. Evidencia-se a reiterada participação política, principalmente, com a busca das instâncias judiciais.

Adverte-se que em vários dos litígios analisados não se teve acesso às conclusões, seja por causa do intrincado sistema judicial, pelas rupturas políticas e a introdução de novidades na representação legal indígena, pela apatia e irregularidades dos mesmos funcionários locais e provinciais para resolver os pleitos, pelos procedimentos para arquivar e preservar a documentação na época estudada e na época atual, pela danificação da documentação, entre outros motivos. Em muitos casos, desconhecer o veredito final dos inquéritos pode restringir as possibilidades de entender os efeitos “últimos” das táticas indígenas, mas, de qualquer forma, sejam “favoráveis” ou “desfavoráveis”, o que justamente interessa são os processos, onde se expressam as tensões, onde se evidencia o jogo de forças desiguais. Evita-se, então, fazer uma leitura teleológica deles.

2.1. Tributo e outras contribuições

Desde o período colonial, o governador Francisco Silvestre (1775-1776 e 1782-1785) e o visitador Juan Antonio Mon y Velarde (1785-1788) observaram que o pagamento do tributo em Antioquia era irregular e desordenado, motivos pelos quais não tinham muitas informações que indicassem o histórico da coleta e a data exata do último reajuste. Silvestre estimou que na província havia, no máximo, uns quatrocentos tributários que pagavam a taxa duas vezes por ano e com valores que variavam entre oito, seis e quatro *castellanos*¹²⁹.

¹²⁹SILVESTRE, Francisco. *Relación de la Provincia de Antioquia*. Transcripción, introducción y notas por David J. Robinson. Medellín: Gobernación de Antioquia. Colección Bicentenario de Antioquia, Memorias y Horizontes, 2011, p. 261-262, 468; MON Y VELARDE, Juan Antonio. *Ordenanzas formadas por el señor don Juan Antonio Mon y Velarde, del Consejo de Su Majestad, oidor y alcalde de Corte Real Audiencia del Reino para el arreglo y buen tratamiento de los indios de los pueblos de la comprensión de esta provincia*. In:

Oficialmente, o tributo devia ser pago por varões, entre os 18-50 anos, mas, esses critérios não eram estritos, pois se detectou que em várias das aldeias havia mulheres que tributavam e tributários que ultrapassavam os critérios de idade.

O tributo era arrecadado de duas formas, pelos *corregidores* ou por locação do serviço de cobrança. A primeira forma era mais confortável para os índios, porque não eram tão pressionados na coleta, no entanto, era menos útil para a Real Fazenda, pois o *corregidores* não conseguiam visitar rigorosamente cada uma das aldeias e enviavam cobradores que em muitas ocasiões não faziam com precisão os registros dos pagadores. Com essa forma de cobrança se geravam todo tipo de fraudes pelos funcionários e pelos índios que se escondiam para fugir do pagamento. Com a segunda forma de cobrança, a Real Fazenda não ganhava mais porque tinha que pagar ao encarregado 6% da coleta por conceito de salário. Dadas as condições do contrato para a locação da cobrança do tributo, os índios eram muito mais pressionados pelos arrendatários porque tinham que cumprir com um montante estabelecido¹³⁰. Em Nova Granada os *corregidores* tinham funções judiciais, administrativas e fiscais. Eles, por exemplo, coletavam o tributo e pagavam aos funcionários encarregados da administração civil e eclesiástica do *pueblo*¹³¹. Provavelmente, a quantidade de funções deles obrigou as autoridades coloniais a procurar outras formas de cobrança do tributo.

No início do século XIX a população indígena da província participava de várias atividades econômicas. Por causa da proximidade com rios, portos e caminhos reais os povoadores de Pereira, El Peñol e Sopetrán foram forçados a servir como carregadores de alimentos e produtos. Enquanto os índios de La Estrella tinham no Rio Porce seu corredor para distribuição e venda de lenhas e madeiras úteis na construção de edificações. Também, pela proximidade com recursos hídricos em El Peñol, Sabanalarga, Cañasgordas e Sopetrán os índios trabalhavam nas minas de ouro de aluvião e no caso de Buriticá em minas filão no cerro homônimo¹³². Apesar da insistência de Mon y Velarde para que os índios pagassem o tributo em frutos, na maioria das vezes o pagamento se fazia em dinheiro, obtido pelas vendas dos excedentes de milho, cana de açúcar, feijão, *plátano*, hortaliças, frutos e carnes de bovino e porco; ou obtido como salário por participação em obras públicas, em atividades de mineração e em diferentes trabalhos agrícolas feitos a terceiros.

ROBLEDO, Emilio. *Bosquejo biográfico del Señor oidor Juan Antonio Mon y Velarde, visitador de Antioquia, 1785-1788*. Tomo II. Bogotá: Banco de la República, 1954, p.285-286. De acordo com Francisco Silvestre quatro *castellanos* equivaliam a oito *pesos fuertes*, quer dizer o valor do peso era o dobro do *castellano*.

¹³⁰SILVESTRE, 2011, p. 468.

¹³¹GONZÁLEZ, Margarita. *El resguardo en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: El Áncora Editores, 1992, p. 29-30.

¹³²ÁLVAREZ MORALES, Víctor Manuel (Ed.). *La relación de Antioquia en 1808*. Medellín: Expedición Antioquia 2013, 2008, p. 25-29; 43-45; 51-52; 89-93; 95-98, 115-118; 123-125; 127-134.

Na véspera do processo revolucionário não se encontraram provas que indiquem uma recusa aberta ao pagamento do tributo, embora se apresentassem formas veladas de evitar a coleta, na maioria das vezes individuais. Aconteceram ações coletivas para pedir o não pagamento do tributo. Por exemplo, em 1807, quando o *cabildo* indígena de Pereira, em nome dos “miseráveis e desconsolados” índios da aldeia, solicitaram ao governador, Francisco de Ayala, a absolvição das dívidas de dois anos de tributo. Apresentaram argumentos da carestia de frutos em toda a província, a pobreza da população, a infertilidade das poucas terras e os longos pleitos que estavam mantendo para conservar a aldeia, o templo e as terras. No processo de negociação as verificações passaram até a Junta Superior Provincial de Antioquia, que finalmente aprovou a solicitação¹³³.

Essa tática negociadora sobre o pagamento do tributo enfatizava na vontade de cumprir e nas dificuldades para pagar. A alteração deliberada das regras desse pagamento também foi objeto de reclamações, como a que fez, em 1811, o *cabildo* de La Estrella quando denunciou o *corregidor* pela insistência em cobrar o tributo de forma antecipada e contra o costume¹³⁴. Ou como a queixa que apresentou o protetor Estanislao Gómez, em 1816, alegando que a arrecadação devia ser feita duas vezes por ano, “*en los mismos términos que se practicaba antes del Gobierno Revolucionario*”, e não de forma anual como pretendia o *corregidor*, pois era “*muy gravoso a los de Sabaletas el que se varíe la costumbre*”¹³⁵. Em suma, antes e depois da Superior Declaratória houve ações indígenas orientadas a preservar as “cláusulas” implícitas desse “pacto colonial”.

Durante a Primeira República, a elite *criolla* cumpriu com a decisão de suspender o tributo indígena e somente autorizou o pagamento dos que estavam morosos até a publicação da “Lei de emancipação”. Por isso, os arrendatários que tinham acessado por leilão ao contrato da arrecadação foram declarados livres de dívidas, como sucedeu no caso de Sabaletas em 1812¹³⁶. Apesar de que não se encontrou documentação sobre essa mesma decisão para Buriticá e La Estrella, onde se tinham locado as cobranças em 1810 e 1811, situações posteriores a confirmam.

Como já foi explicado no Capítulo 1, a conservação ou rejeição da categoria identitária de “índios tributários”, esteve no centro das disputas em 1812, principalmente entre o governo independentista provincial e as aldeias de El Peñol e Buriticá. Quando os índios se

¹³³A.H.A. Fondo Indios, 1807, Tomo 27, Doc. 838, f. 154r-154v; A.H.A. Fondo Independencia, 1813, Tomo 890, Doc. 13843, f. 364.

¹³⁴A.H.A. Fondo Independencia, 1811, Tomo 820, Doc. 12915, f. 1r-5v

¹³⁵A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 38r.

¹³⁶A.H.A. Fondo Independencia, 1813, Tomo 890, Doc. 13844, f. 368r-368 v. Uma cópia de esse Documento está em A.H.A. Fondo Tributos, 1812, Tomo 695, Doc. 11170, f. 218r-281v.

lamentavam por terem que pagar outras taxas, eles sabiam muito bem que, uma vez considerados livres, havia setores interessados em exigir das comunidades os pagamentos dos impostos civis e eclesiásticos, dos que antes estavam isentos. Esse medo, que se fixou nos memoriais enviados desde ambas as aldeias, não era em vão. Desde os primeiros meses da Primeira República, e ainda nos anos de restauração hispânica, no ocidente da província sucederam casos de sacerdotes doutrinários empenhados em acrescentar os ingressos de seu ramo por conta dos “novos livres”. Essa foi uma questão muito conflituosa.

Em novembro de 1810, um grupo de índios se queixou do pároco de Sopetrán, Igancio Tavares, e do alcaide, Pedro Ramirez, porque queriam exigir-lhe três *almudes* de milho ou seis *tomines* de prata, por conceito de primícias, contribuição eclesiástica que consistia na entrega de uma parte dos primeiros frutos de uma colheita. Diziam que não era costume, embora, retoricamente, afirmassem que era: “*muy justo que se cobre, pero nosotros que no somos cosecheros y comúnmente nos mantenemos con un corto jornal; unos alquilados y otros con su trabajo*”¹³⁷.

Ainda que Tavares fundasse sua exigência nas ordenanças de 1616 do ouvidor Francisco Herrera Campuzano, é sintomático que em trinta anos de serviço na aldeia não tivesse exigido esse imposto, que era dado de forma voluntária por alguns índios, daí que suas verdadeiras motivações, possivelmente, partiam mais do contexto das novas políticas sobre a população indígena, do que a intenção de utilizar o dinheiro para alumbrar o monumento da igreja em Semana Santa, como justificava. Lembre-se que, a quota anual de primícias fez parte das novas obrigações contempladas na Superior Declaratória, pelo que necessariamente teve que ser objeto de discussões e debates anteriores à promulgação, dos que com certeza se tinha conhecimento em Sopetrán, por sua proximidade com a capital provincial.

Interessa ressaltar que esse comportamento do pároco de Sopetrán não foi uma questão isolada nesse lugar. Em 1816, o sucessor de Tavares, Dom Gregorio Robledo, iniciou um litígio contra os índios de Buriticá e Sopetrán. Robledo queixava-se que, com a restauração do governo, os índios que aceitaram a liberdade de tributos não queriam pagar as dívidas que, por diretos eclesiásticos, tinham adquirido com seu finado tio, que também foi pároco de Sopetrán e Buriticá:

Con este motivo los que abrazaron esta libertad, porque muchos de ellos se negaron como fieles al soberano, continuaron aquellos en la infidelidad de no pagar el tributo sujetándose a la ley de contribuir a sus respectivos curas los derechos eclesiásticos [...] con el pretexto de haberse declarado ahora por el legítimo gobierno de nuestro amado soberano [que] deben continuar dichos indios en la posesión en que se hallaban de pagar el tributo y porque lo han pagado ahora, han

¹³⁷A.H.A. Fondo Indios, 1810, Tomo 27, Doc. 852, f. 258r-258v.

*resistido satisfacer sus adeudos a que legítimamente se obligaron en fuerza de la libertad que indebidamente gozaron*¹³⁸.

Estanislao Gómez, como protetor dos naturais, solicitou a anulação da exigência, uma vez que já se tinha restaurado a velha ordem e referindo-se à “Lei de emancipação” asseverou: “*esta ley como todas las demás es, pues, nula y sin vigor alguno para obligar en fuerza de ella*”. Argumentos aprovados pelo governador, Vicente Sánchez Lima, que mandou proibir tais cobranças aos sete párocos doutrinários da Antioquia¹³⁹.

No oriente da província, em El Peñol, não foi possível acompanhar o que sucedeu com o pagamento de tributos e de direitos paroquiais, recorde-se que foi nessa aldeia onde a divisão de posturas perante a liberdade de tributo foi explicitamente declarada.

Após a restauração monárquica na província, Diego David pediu instaurar novamente a coleta do tributo em Buriticá, em outubro de 1816. Enquanto informou que nesse lugar um arrendatário coletava a taxa, anunciou seu interesse de concorrer em leilão para efetuar a cobrança, e ofereceu pré-pagamento de dois terços como dizia que era regulamentado:

*Diego David, indio natural del Pueblo de Buriticá, con el mayor respeto parezco y digo: que mientras subsistieron las Autoridades legítimas, se pregonaban y sacaban para Almoneda los tributos por orden superior; pero el Gobierno Revolucionario la suprimió. Ahora que el feliz Gobierno de aquellas ha vuelto a su ser, ocurro a Vuestra Señoría para que sino está revocada dicha orden, se digne mandar se pregone aquel ramo por el término de la ley; pues desde ahora hago postura a el por sus dos terceras partes, y con las demás condiciones necesarias, quedando pronto, caso que en mi se rematen, a realizar el competente seguro y practicar las diligencias del caso*¹⁴⁰.

Em resposta, os ministros da Real Fazenda confirmaram as informações de David, dizendo que em Antioquia, por disposições do vice-rei, em março de 1803, se mandou fazer leilão para a cobrança de tributos, e que em alguns povos essa atividade era feita pelos arrendatários e em outros pelos *corregidores*. Mas, advertiram que por causa da revolução, ainda não tinham conhecimento estatístico da população tributária de cada povo, pois nesses meses estavam dando as instruções aos *corregidores* para iniciarem as listas; assim, obtidas as informações era possível iniciar os tramites para a locação, sendo viável a solicitação do interessado ou de qualquer outro que quisesse¹⁴¹.

¹³⁸A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc.13248, f.192r. Grifo nosso.

¹³⁹A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13248, f.194r.

¹⁴⁰A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 39r. Grifo nosso. Segundo o dicionário da Real Academia Espanhola da Língua “postura” significa: “*Precio que el comprador ofrece por algo que se vende o arriendo, particularmente en almoneda o por justicia*”. Ver: <http://lema.rae.es/drae/?val=postura>

¹⁴¹A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 40r.

A semelhança do que acontecia em alguns lugares de Quito, na Província de Santa Fe, na capital do vice-reino, entrou em vigência a locação da arrecadação de tributos proposta pelo vice-rei José Solís Folch de Cardona, em 1757. O objetivo dessa medida era frear os abusos dos *corregidores* e sua péssima administração de tributos, assim como fortalecer a coleta e adequá-la à nova realidade sócio-demográfica de aumento da população mestiça¹⁴². É provável que por razões similares essa medida se tivesse introduzido em Antioquia, porém, se verifica nas ordenanças de Mon y Velarde e a *Relación* de Silvestre que na província se fazia essa locação desde antes do indicado pelos ministros, então o que talvez tenha acontecido em 1803 foi a sua regulamentação.

Pela cobrança de tributos se suscitaram muitas controversas, inclusive, Mon y Velarde proibiu em suas ordenanças o que chamava de “*corruptela de nombrar capitanes para el cobro de tributos*”, já que, segundo ele, o procedimento devia ser responsabilidade do governador indígena, quem devia entregar o coletado ao *corregidor* ou ao arrendatário¹⁴³. Curiosamente, desde antes da petição, Diego David, em outra solicitação de setembro de 1816, já se autoneameava como “*capitán de tributos*”.

É interessante que em Buriticá a locação da cobrança de tributos teve uma recepção positiva por parte das lideranças étnicas que se encarregaram de dito labor. No mesmo ano da ordem do vice-rei, em 1803, através do protetor de índios, o governador indígena Cecilio Higuita e outros membros do *cabildo* (Tomas Higuita, Guillermo Tuberquia e Pedro Usuga) acessaram por leilão à locação da cobrança de tributos, por um tempo de três anos e por valor de oitocentos pesos de prata, que eram os dois terços do valor total segundo o número de tributários¹⁴⁴. O acompanhamento dos pleitos por tributos indica que em essa aldeia os índios se livraram das pressões do *corregidor*, quanto à tributação, mas os problemas nos pagamentos continuaram, ao ponto que, em 1810, um memorial encabeçado pelo índio Lino David, em nome próprio e de outros dois arrendatários (de novo, Cecilio Higuita e Tomas Higuita), se queixou na Real Fazenda que havia tributários que pagavam quando queriam, outros se ausentavam, outros fingiam estar doentes e havia quem reclamava isenção por privilégio, às vezes com anuência de outras autoridades indígenas¹⁴⁵.

Então, quando Diego David indicou seu interesse para ser arrendatário não era a primeira vez que acontecia em Buriticá. Tinha Diego David os suficientes recursos

¹⁴²RESTREPO Olano, Margarita. *Nueva Granada en tiempos del virrey Solís, 1753-1761*. Bogotá: Universidad del Rosario-Universidad de Medellín, 2009, p.57.

¹⁴³MON Y VELARDE, Juan Antonio, 1954, p. 274.

¹⁴⁴A.H.A. Fondo Esclavos, 1803, Tomo 34, Doc. 1177, f. 58r-60r

¹⁴⁵A.H.A. Fondo Indios, 1810, Tomo 27, Doc. 849, f. 238r-238v.

financeiros para fazer a *postura* de tributos? Para a adjudicação da cobrança de tributos por leilão se tinham exigências econômicas altas, como pagar caução, ter fiador e fazer o pagamento à vista dos dois terços do valor total. O valor oferecido se baseava principalmente no leilão anterior ou no valor total dos últimos tributos coletados. Os riscos que se assumiam eram muitos, pois o dinheiro devia ser pago apesar dos problemas particulares dos índios e dos períodos de estancamento econômico. O não pagamento autorizava aos funcionários reais que iniciarem juízos por defraudação à Real Fazenda, seguidos por confiscação e venda dos bens dos arrendatários para recuperar o dinheiro do contrato¹⁴⁶.

Essas condições da concorrência, mas sobre tudo, a inconstância e os atrasos nos pagamentos eram algumas das causas pelas quais os mesmos *corregidores* ou *ex-corregidores* se tornavam arrendatários de tributos, porque eram eles que tinham um conhecimento amplo da população e podiam ter os recursos suficientes para cumprir com os pagamentos na Real Fazenda. Constatou-se que os próprios *corregidores* se tornaram arrendatários em La Estrella para 1803 e 1811 e Sabaletas para 1811¹⁴⁷. Em Pereira, por exemplo, além das dificuldades dos índios para cumprir como o pagamento, se constatou uma linha de continuidade na má administração, pois, o arrendatário- *corregidor* não prestava devidamente as contas do dinheiro recolhido. A comprovação de fraudes por parte dele resultou na ordem de confiscar seus bens em 1814¹⁴⁸.

Diego David devia ter pelo menos experiência em negócios, pois a locação requeria de solvência financeira e posse de propriedades. Efetivamente, ele conhecia muito bem os movimentos econômicos de sua aldeia, como consta da participação como *regidor* em uma reunião onde se tomaram decisões sobre os preços, medidas e valores de câmbio dos gêneros alimentícios que se produziam e vendiam em Buriticá¹⁴⁹. Como já se indicou, tanto em 1803 como em 1810 o arrendamento de tributos se organizou em grupos de três pessoas. Então, mesmo apresentando a solicitação sozinho, Diego David, também devia ter sócios com capacidade para responder à essa responsabilidade, e se não tinham o suficiente respaldo econômico era muito provável que se endividassem com pessoas endinheiradas, e ele também sabia disso, pois um pleito de 1821 assim o demonstrara. Nesse ano ele teve que renegociar uma dívida atrasada com o *alcalde* ordinário da cidade de Antioquia, Dom Pablo Pardo, quem

¹⁴⁶MAMAN RODRÍGUEZ, Itala de. Los otros Caminos De La Tiranía. Los corregidores en la Audiencia de Quito 1750 – 1790. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales Sede Ecuador, Programa de Postgrado En Historia Andina: Ecuador, 1992, [Trabalho de Conclusão de Mestrado] p. 119-120.

¹⁴⁷A.H.A. Fondo Tributos, 1803, Tomo 695, Doc. 11158, f. 29r-29v; A.H.A. Fondo Indios, 1811, Tomo 27, Doc. 855, f. 413r; A.H.A. Fondo Tributos, 1811, Tomo 695, Doc. 11162, 98v.

¹⁴⁸A.H.A. Fondo Independencia, 1813, Tomo 890, Doc. 13843, f. 366r-367v; A.H.A. Fondo Contribución, 1814, Tomo 695, Doc. 11172, f. 227 r.

¹⁴⁹A.H.A. Fondo Indios, 1810, Tomo 27, Doc. 865, 253v-254v.

se queixou que desde 1816 estava cobrando do índio o restante dos setecentos e trinta *castellanos* que contraiu com a companhia mercantil que tinha com seu irmão José Pardo. O pleito se resolveu com a aceitação por parte de Pablo Pardo, de que o índio Lino David, “homem pudente” de Buriticá, fosse fiador e assinasse uma escritura pública botando em hipoteca a chácara que tinha¹⁵⁰.

Através do processo não foi possível estabelecer a razão pela qual Diego David pediu emprestado o dinheiro, mas eram evidentes seus vínculos e negócios com a elite política da capital provincial e com seus conterrâneos. A repetição dos nomes dos índios arrendatários de tributos em 1803 e 1810, a participação deles em cargos do *cabildo* antes e depois da Primeira República, e o fato de Diego David ter como fiador a Lino David, evidencia que esse grupo de pessoas tinha um destaque e participava de redes econômicas, sociais e políticas que atravessavam as fronteiras das aldeias.

Além dos possíveis benefícios e riscos econômicos, o fato de Diego David se candidatar em um momento estratégico, em 1816, representa mais uma jogada para recuperar para sua aldeia, e novamente com sua intermediação, a legitimidade jurídica, política, simbólica e econômica de ser tributária. O pagamento de tributos conferia aos indígenas de Buriticá continuar isentos de outras contribuições e de seguir possuindo suas propriedades e autoridades étnicas. A participação ativa de David no memorial de 1812 e seu oferecimento para ser arrendatário de tributos indicam uma coerência de postura perante o momento conturbado que vivia, garantindo de esse modo continuidades em tempos de rupturas. Ele mesmo aparece nas listas de tributário de 1817 e 1829.

Eric Van Young chama a atenção sobre as hierarquias e diferenciações no setor dos dirigentes índios e na população indígena em geral. Para ele não é estranho que os notáveis indígenas se esforçassem por manterem e ampliarem sua posição privilegiada e os benefícios materiais que percebiam, enquanto continuassem os acordos políticos e econômicos coloniais. Esse historiador sugere estar atentos às motivações pessoais desse grupo para obter compensações e ampliar o poder político e econômico, apoiando-se na lealdade com o rei e o regime monárquico. E, em contrapartida, recomenda atender às possíveis disputas pelo poder interno, geradas a raiz das condições locais e da instabilidade política¹⁵¹.

Pelo visto, no meio das mudanças de governo eram as mesmas comunidades, encabeçadas pelos líderes, as que estavam prontas a esclarecer e a retomar o funcionamento e

¹⁵⁰A.H.A. Fondo Juicios Civiles, 1821, Tomo 137, Doc. 3798, f. 262-266v.

¹⁵¹VAN YOUNG, Eric. *La otra rebelión. La lucha por la independencia de México, 1810-1821*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2006, p. 273-276.

as dinâmicas de suas aldeias. Prova disso é que quando David apresentou o pedido ao governador provincial, as autoridades consultaram o protetor de índios, Estanislao Gómez, quem teve que admitir que desconhecia os mecanismos de cobrança antes do governo revolucionário e foi ele que sugeriu consultar à Real Fazenda.

Em 1816 as autoridades reais pediram aos *corregidores* informes sobre a situação dos índios do reino, particularmente queriam balaços econômicos e demográficos, conhecendo detalhes dos territórios, da indústria, das ocupações, da densidade populacional e do número de tributários. Havia critérios diferentes para realizar os informes por parte desses funcionários, o que incide nas dificuldades para esboçar uma ideia geral dessa situação. Contudo, mesmo diante da precariedade dos dados, elaborou-se a Tabela No. 2¹⁵² (p.65). O contexto de restauração política dificulta ainda mais um exame que permita aproximar-se às continuidades e descontinuidades dos pagamentos e seus contribuintes.

A raiz dos informes apresentados pelo *corregidor* de Buriticá, Manuel Ramón Pizarro, se confirma que Diego David não coletou os tributos dessa aldeia, pois foi Pizarro quem apresentou uma lista de 119 tributários¹⁵³, número que iria aumentar consideravelmente no ano seguinte, quando ele conferindo os livros dos pagadores de tributo com os livros de batismo alegou fraudes à Real Fazenda de quase cem pessoas que, segundo ele, sem demonstrarem providências superiores “*se deniegan a la justa satisfacci3n del corto tributo, de su pensi3n, sin m3s motivo que el decir est3n exentos*”¹⁵⁴. Na Tabela No. 2 esse incremento parece estar representado para 1828.

É muito provável que a consulta dos livros de batismo tenha sido motivada pelas dúvidas sobre os filhos de casais que Pizarro percebia como “diferentes”, aliás, a muitos deles apresentam sobrenomes que não se correspondem como os mais recorrentes e numerosos na aldeia. Em Antioquia, para esses anos, não é comum que os *corregidores* mencionem por escrito a consulta dessa informação eclesiástica para proceder com as cobranças. E, como já se indicou, em 1810 é quando os índios arrendatários se pronunciaram sobre essas irregularidades em Buriticá.

Da comparação das listas onomásticas dos assinantes do memorial de 1812, contra a liberdade de tributo, e da lista dos defraudadores só se encontrou um nome em comum;

¹⁵²Só para ilustrar, teve casos em que o *corregidor* identificou os grupos familiares, a idade de cada integrante e a somatória total dos habitantes sem alusão ao número de tributários e as condições econômicas que se tinham na aldeia; outros identificaram tributários, aposentados, inválidos, menores de idade, mulheres; outros diferenciaram as famílias formadas por livres e indígenas e outros não; outros só identificaram tributários e tributarias; outros simplesmente colocaram os nomes e o valor do tributado; outros incluíram os prófugos e os ausentes; outros informaram sobre as possibilidades e as condições econômicas.

¹⁵³A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 875, f. 525r-527r.

¹⁵⁴A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 168, Doc. 13600, s.f.

também se encontraram coincidências entre os assinantes do memorial de 1812, os tributários de 1817 e os contribuintes de 1828 (em ambos os anos ao redor de vinte nomes)¹⁵⁵. O que indica a participação importante de tributários no memorial, no qual só aparecem os nomes sem outro tipo de identificação.

Conforme os relatórios dos outros *corregidores*, em quase todas as aldeias houve fraudes com esta obrigação. O *corregidor* de Pereira, Cosme Segundo Vallejo, informou que mais de vinte índios haviam fugido. Em Sopetrán, o *corregidor*, Luis Antonio de Villa, informou que seis índios tinham sido remetidos à expedição independentista do Sul e que era difícil fazer um balanço dos tributários, isso:

*a causa de las revoluciones pasadas, y padecimientos de los naturales, sufrió este pueblo un deterioro grande, con motivo de las migraciones que les precisó hacer a estos, dejando cuasi solo el lugar; pero luego que se montó el Gobierno Real han ido regresando, aunque no todos*¹⁵⁶.

Em relação a isso, Jairo Gutierrez Ramos encontrou que uma das estratégias dos índios Pastos no processo de independência, foi declararam-se mestiços para não pagarem esse imposto¹⁵⁷. Tomando como ponto de referência as propostas de James Scott, podemos interpretar essas formas de evasão como práticas de um discurso oculto que discordava com o pagamento do tributo¹⁵⁸.

Independentemente dos pagamentos e as evasões, o tributo foi utilizado no discurso público como uma ferramenta, não só para evitar outras contribuições, também para esquivar trabalhos forçosos, mesmo que pagos. Por exemplo, em 1816, o *cabildo* indígena e o *corregidor* de Buriticá escreveram ao governador provincial para não serem enviados a trabalhar no caminho ao Chocó, justificando: “*La obligación en pagar a nuestro soberano el justo tributo que debemos, nos obliga a suplicar a Vuestra Señoría nos releve de la tal pensión*”. Aliás, diziam que não tinham recebido o salário e que se encontravam construindo uma “*Capilla Mayor a nuestro patrono glorioso San Antonio y necesitamos de peones*

¹⁵⁵A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 168, Doc. 13600, s.f.; A.H.A. Fondo Contribución, 1829, Tomo 714, Doc. 11455, 4r-5v. Sobre essas cifras devem considerar-se vários aspectos. Em primeiro lugar, para Buriticá não temos informações sobre os assinantes do memorial de 1812, por exemplo, se nele incluíram tributários, inválidos, aposentados e menores de idade. Em segundo lugar, fazer esse tipo de acompanhamento de dados implica contemplar dinâmicas particulares da população que ingressava como tributaria e saía por aposentadoria, invalidez e morte. Em terceiro lugar, estão as repetições de nomes e os problemas de origem paleográfica, que às vezes dificultam as certezas sobre alguns sujeitos.

¹⁵⁶A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 863, 519r.

¹⁵⁷GUTIÉRREZ, 2007, p. 117.

¹⁵⁸SCOTT, James C. *Los dominados y el arte de la resistencia*. Discursos ocultos. Ediciones Era. México D.F: 2000, 31.

diarios”¹⁵⁹. O mesmo argumento sobre o tributo foi utilizado em La Estrella e em Pereira para evitar o trabalho nesse tipo de obras públicas. Inclusive, também o foi quando os *mandones* de La Estrella solicitavam continuar tendo dois dias de mercado porque, segundo eles, as vendas dos frutos e madeiras eram “*con el destino de conseguir el real para cumplir con los maravedies de su majestad*”¹⁶⁰, fórmula utilizada recorrentemente para se referir ao tributo indígena.

Igualmente o estatuto de tributário foi usado para esquivar impostos civis. Em 1818, em Sopetrán, o coletor da *alcabala*, denunciou irregularidades no pagamento dessa taxa, que devia ser paga caso os índios comprassem animais e frutos para revender. Ele se queixava: “*pues ellos no la pagan por decir [que] tienen privilegio, a que se agrega, que los forasteros venden ganados a los naturales*”¹⁶¹.

Várias décadas atrás, a historiografia econômica colombiana discutiu se o tributo indígena significava para estas populações privilégios ou prejuízos. Um exemplo disso foi a defesa que Indalecio Liévano Aguirre fez do tributo como um estatuto privilegiado. Ele tomou como referência a soma do tributo e isenção de outras contribuições que eram pagas pelo resto da população. Esta ideia foi refutada por Jorge Villegas e Antonio Restrepo, que apelaram para as diferenças entre as sociedades indígenas e as “brancas” em âmbitos como a riqueza e a produtividade¹⁶². Anthony McFarlane apontou que no final do período colonial, a maioria das comunidades índias em Nova Granada só aportava uma pequena contribuição à economia e ao Estado espanhol por conceito de trabalho, mercados e impostos¹⁶³.

Em 24 de maio de 1820, Simón Bolívar impôs para toda a população o pagamento de uma “contribuição pessoal”, nomeada *capitación*, para todas as pessoas de qualquer classe, condição ou estado, incluindo índios e lavradores que aportariam um valor mínimo¹⁶⁴. No caso de Antioquia, as tensões começaram em novembro, quando o protetor geral de naturais, José Miguel Alvarez, expressou suas preocupações sobre a arrecadação dessa contribuição, que por valor de um *real*, estava sendo exigido aos índios, com o agravante de que já tinham

¹⁵⁹ A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13233, f 17r-17v.

¹⁶⁰ A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13591, s.f.

¹⁶¹ A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13697, f.1r.

¹⁶² VILLEGAS, Jorge; RESTREPO, Antonio. *Resguardos de Indígenas 1820-1890*. Medellín: Centro de Investigaciones Económicas, Universidad de Antioquia, 1977, p. 12.

¹⁶³ MCFARLANE, Anthony. *Colombia antes de la independencia. Economía, sociedad y política bajo el dominio borbón*. Bogotá: El Áncora Editores, 1997, p. 71. A postura de McFarlane se corresponde com a de Salomon Kalmanovitz, que calculou que na década de 1801-1810, a coroa espanhola teve ingressos médios de Nova Granada por 2'450.000 *pesos*, dos quais 853.500 vinham dos *estancos*, 228.000 da mineração, 191.000 do comercio exterior, 184.880 de comercio e produção, 100.00 de dizimos, 70.000 da venda de cargos e 47.000 do tributo indígena. Ver: KALMANOVITZ KRAUTER, Salomón. *La economía de la Nueva Granada*. Bogotá: Fundación Universitaria de Bogotá Jorge Tadeo Lozano, 2008. p.89.

¹⁶⁴ http://www.bdigital.unal.edu.co/8096/1/De_Boyac%C3%A1_a_C%C3%BAcuta.html#96c.

pagado o tributo em maio e junho. Álvarez alegava que era contraditório que a lei tentara compensar essas populações por um lado e puni-las por outro. Citando textualmente o próprio *Libertador*, informava que ele em decreto de 20 de maio tinha-se comprometido a corrigir os abusos contra os naturais.

Evidentemente, essas práticas administrativas ambivalentes do estado eram interpretadas de forma diferenciada pelos subalternos e seus representantes, mesmo nos limites do marco discursivo republicano¹⁶⁵. Segundo Federico Navarrete, o que para as elites desses anos era visto como um conflito entre a nação moderna e nova frente à alteridade dos índios “atrasados” e “tradicionalistas”, deve ser reinterpretado como o resultado das diferenciações emergentes que “refletiam, e refletem, as contradições do projeto liberal e modernizador de construção nacional”¹⁶⁶.

Alvarez apresentou uma petição pelo *resguardo* de Pereira, afirmando: “*Los naturales se deniegan según esta orden al pago de la contribución señalada [...] prevaliéndose para esto de la expresada orden del señor libertador*”, com data de 20 de maio, e solicitou informações claras para que “*cesen las dudas que motivan estos pedimentos que es justicia*”¹⁶⁷. Toda essa troca de comunicações reflete o interesse indígena em manter-se informado das mudanças que se iam gerando em um período de tempo em que as normativas irrompiam, eram modificadas, suspensas e até extinguidas porque os mesmos ritmos locais assim o pressionavam. Não se tem constância do pagamento da contribuição para 1820 em Antioquia, é provável que tenha incidido a negativa indígena.

No entanto, o caso de Pedro Severino, natural de Pereira, limita generalizações. Em 1821, o protetor Álvarez informou que ele residia em Sonsón “*y en el tempo que ha parado allí ha contribuido a la defensa de la causa Republicana con la cantidad de veinte y siete pesos fuertes, como cualesquier hombre libre, sin dejar por esto de satisfacer los tributos que como indio matriculado le han exigido en su pueblo*”¹⁶⁸. Severino pretendia recuperar os vinte e sete pesos, o que foi negado pelas autoridades provinciais, explicando que ele residia fora da aldeia. Aliás, este caso em particular serve para ratificar que em um lapso de um ano os índios foram obrigados a pagar tributo e contribuição.

¹⁶⁵ THURNER, Mark. *Republicanos Andinos*. Lima: CBC-IEP, 2006, p. 54.

¹⁶⁶ NAVARRETE, Frederico. A invenção da etnicidade nos Estados-nações americanos nos séculos XIX e XX. In: Heinz, Flávio M.; Harres, Marluza M. (Orgs.) *A história e seus territórios. Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*. São Leopoldo: Oikos, 2008, p. 92.

¹⁶⁷ A.H.A. Fondo Independencia, 1820, Tomo 913, Doc. 13972, f. 210v.

¹⁶⁸ A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 925, Doc. 14163, f. 191.

Tabela 2
Tributários potenciais em Antioquia 1817 e 1829-1830¹⁶⁹

<i>Resguardo</i>	População em 1808	Contribuintes potenciais	
		1817	1829-1830
Buriticá	729	119	188
Cañasgordas	158	81	80
El Peñol	822	115	53*
La Estrella	620	-	174
Ocaidó	50	14	16
Pereira	519	84	-
Sabaletas	494	-	-
Sabanalarga	820	141	101
Sopetrán	510	111	104

Com a Lei 11 de outubro de 1821 o Congresso Constituinte de Cúcuta extingue o tributo indígena, mas, foi restaurado com a Lei de 15 de outubro de 1828 para os *indígenas colombianos* entre 18 e 50 anos e sob o eufemismo de “contribuição pessoal”, por um monto de 3 *pesos* com quatro *reales*. Como se fazia com o tributo colonial a arrecadação seria, duas vezes por ano, em junho e dezembro. A historiografia tem explicado que essa medida respondeu em grande parte à necessidade fiscal pelas campanhas libertadoras do sul. E do ponto de vista das tradições e costumes era difícil que as comunidades se adaptassem com o novo sistema de tributação unificado, aliás, não se tinha capacidade burocrática para garanti-lo. Essa norma não foi uma medida isolada, era parte de uma estratégia econômica mais

¹⁶⁹Tabela elaborada com base em: ALAVAREZ, 2008. Buriticá: A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 875, f. 525r-527r; Buriticá: A.H.A. Fondo Contribución, 1829, Tomo 714, Doc. 11455, f.4r-5v; Cañasgordas: A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 876, f. 528r-529r; Cañasgordas A.H.A. Fondo Contribución, 1829, Tomo 714, Doc. 11456, f. 6r-6v; El Peñol: A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 870, f. 495r; El Peñol: A.H.A. Fondo Contribuciones, 1830, Tomo 714, Doc. 11471, f. 79r-80r. *Neste caso se relacionaram os que pagaram; La Estrella: A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 869, f. 463r; La Estrella: A.H.A. Fondo Contribución, 1829, Tomo 714, Doc. 11459, f. 9r-12r; Ocaidó: A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13584, s.f.; Ocaidó: A.H.A. Fondo Contribuciones, 1829, Tomo 714, Doc. 11458, f. 8r; Pereira: A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc., 871, f. 499r, 505r; Sabanalarga: A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 874, f. 523v; Sabanalarga: A.H.A. Fondo Contribuciones, 1829, Tomo 714, Doc. 11454, f3v; Sopetrán: A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 873, 515r-516r; Sopetrán: A.H.A. Fondo Contribuciones, 1829, Tomo 714, Doc. 11457, f. 7r-7v.

ampla, que incluiu outros setores sociais e econômicos e também respondeu entre várias razões as pressões da dívida externa¹⁷⁰.

Estudiosos como Antonio Escobar têm sugerido que, quando os homens dos governos republicanos decidiram que a população indígena tinha lugar no seu projeto de Estado-nação apenas como contribuintes fiscais e mão de obra “*dieron marcha atrás en su igualitarismo*”¹⁷¹.

Na província se fizeram novamente as listas dos pagadores potenciais e se recomeçaram as cobranças nos anos 1829-1831. Na Tabela No. 2 tentou-se dar uma ideia dos contribuintes potenciais em 1828¹⁷². As exigências de solvência econômica do novo estado, justificadas na igualdade cidadã, incursionaram em um aspecto que tinha sido ameaçado com a primeira ordem de pagamento da contribuição pessoal em 1820, e que consistia, no caso indígena, da suspensão de uma prerrogativa de Antigo Regime como era a isenção de tributo que desfrutava uma parcela da população por “privilegiada”. Depois de 1829 as listas de contribuintes incluíram a quem antes estava isento de tributo, no caso de Antioquia essa situação se registrou em Buriticá e Cañasgordas.

Em Nova Granada a Lei de 6 de março de 1832 aboliu o tributo. Em outras ex-colônias onde a população indígena era majoritária esse processo foi posterior, no Peru aconteceu em 1850, quando as exportações de *guano* garantiram outra renda fixa ao Estado e no Equador subsistiu até 1857¹⁷³.

¹⁷⁰URIBE de Hincapié, María Teresa y ÁLVAREZ, Jesús María. *Poderes y regiones: Colombia. 1810-1850*. Medellín: Universidad de Antioquia, 1987, p. 162-163; VILLEGAS Jorge; RESTREPO, Antonio. *Resguardos de Indígenas 1820-1890*. Medellín: Centro de Investigaciones Económicas, Universidad de Antioquia, 1977, p. 11-18; TRIANA Antorveza, Adolfo (Comp). *Legislación indígena Nacional. Leyes, Decretos, Resoluciones, Jurisprudencia y Doctrina*. Bogotá: Editorial América Latina, 1980, p. 15-20.

¹⁷¹ESCOBAR, Antonio. Del dualismo étnico colonial a los intentos de homogeneidad en los primeros años del siglo XIX latinoamericano. In: ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coord.). *La arquitectura histórica del poder. Naciones, nacionalismo y estados en América Latina. Siglos XVIII, XIX y XX*. México D.F.: Centro de Estudios Históricos-Centro de Estudios y Documentación Latinoamericano, 2010, p. 44.

¹⁷²Para o ano 1830 se apresenta uma situação similar à de 1817, os diferentes critérios adotados pelos *corregidores* impedem ter um esboço que nos aproximem sem tantas interferências a essa realidade, nesse ano, os *corregidores* apresentaram matrículas da população sobre a que se projetava recolher o dinheiro e outras vezes da população que efetivamente pagava. Também houve casos em que os informes se apresentaram só de um ano ou de três anos.

¹⁷³THURNER, 2006, p. 79; GUERRERO, Andrés. *Administración de poblaciones, ventriloquia e transcritura. Análisis históricos: estudios teóricos*. Lima, Instituto de estudios Peruanos- Quito: FLACSO-Ecuador, 2010, p. 17.

2.2. Os protetores de índios: entre o Antigo e o Novo Regime

Entre 1812 e 1815, anos que correspondem à Primeira República, são escassas as representações legais dos protetores e os memoriais sobre pleitos que envolveram comunidades indígenas na província. Essa descontinuidade poderia ser associada à falta de defensor, mas, em novembro 1812 o Presidente do Estado de Antioquia, cumprindo com o estabelecido na Superior Declaratória, nomeou a Dom José Salvador de Villa como tenente protetor dos naturais do departamento de Antioquia por 10 anos¹⁷⁴. Na documentação consultada não se encontraram nomeações para o mesmo cargo nos outros departamentos em que foi dividida a província com propósitos eleitorais, e o advogado só apareceu apoiando três memoriais em favor das aldeias de El Peñol e Buriticá e duas das três representações eram as que respondiam a liberdade de tributos em 1812¹⁷⁵.

Sobre o desempenho desse cargo há irregularidades. Verifica-se que durante os primeiros meses de restauração hispânica se apresentaram requerimentos em Sabaletas e Buriticá para ter protetor de índios. Em julho de 1816, Pedro Vélez, regedor, manifestou ao governador da província:

*aqueellos indios tienen intereses pendientes en varios pleitos que estaban ajustando al tiempo de una restitución al Soberano y no pudiendo por sí mismos adelantar sus conflictos, me suplican lo eleve a Vuestra Señoría para que conforme a las leyes se les nombre un protector, a quien instruirán para el progreso de sus pleitos*¹⁷⁶.

Esse pedido teve uma resposta afirmativa com a nomeação de dom Estanislao Gomez para o cargo. Depois, em setembro de 1816, em Buriticá, Pedro Úsuga, Angel Usuga e Diego David, respectivamente regedores e *capitán de tributos*, também pediram para o governador a nomeação de advogado, declarando: “*que uno de los pasos que el Gobierno insurgente dio fue el de privarnos de nuestro Protector*”¹⁷⁷. É claro que era um privilégio do qual não podiam prescindir e, portanto, insistiram que foi uma decisão arbitrária. Em nome de sua "felicidade" e "satisfação", recomendaram para sua defesa a dom Jacinto Buelta Lorenzana e, por algum impedimento, dom José María Ortiz. Inicialmente foi nomeado o primeiro com o protetor dos

¹⁷⁴A.H.A. Fondo Tierras, 812, Tomo 171, Doc. 4473, f. 605r.

¹⁷⁵A.H.A. Fondo Indios, 1812, Tomo 27, Doc. 857, f. 431r; A.H.A. Fondo Independencia, 1812, Tomo 822, Doc. 12965, f. 33r; A.H.A. Fondo Indios, 1814, Tomo 27, Doc. 858, f. 439r.

¹⁷⁶A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13233, f. 1r.

¹⁷⁷A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13233, f. 19r-19v.

índios da jurisdição da cidade de Santa Fé de Antioquia, mas, por alguns impedimentos Ortiz assumiu o cargo em outubro 1816¹⁷⁸.

Quem eram esses advogados? As famílias de ambos tinham vínculos parentais entre si e diferentes graus de participação no processo revolucionário, também, alguns membros eram próximos às questões indígenas da província. Dom Jacinto Buelta Lorenzana era irmão do renomado patriota Estanislao Buelta Lorenzana (eleito constituinte entre 1811-1812, embora não participasse por causa de uma doença) e filho do governador Cayetano Buelta Lorenzana, promotor da fundação da reserva indígena de Cañasgordas e outras reduções menores, como Ocaidó, na fronteira com a província de Chocó. José María Ortiz Pastor era filho de espanhol e neogranadina, advogado graduado do Colegio de San Bartolomé da capital do reino, e também era mineiro e comerciante. Seu pai, José Domingo Ortiz, era familiar do governador Cayetano Buelta Lorenzana e por causa de uma viagem à Espanha o jovem José María foi criado pelo avô materno, Pedro Felix Pastor, que foi protetor dos índios de Antioquia no final o século XVIII¹⁷⁹.

Ortiz foi deputado na Suprema Junta Provincial de Antioquia (agosto-setembro de 1810), membro e secretário do Colégio Eleitoral Constituinte de Antioquia (1811-1812), representante dos povos do departamento do Nordeste e ministro do Tribunal Justiça. Também foi secretário de guerra e fazenda do presidente-ditador Juan del Corral, que em 1813 declarou a independência absoluta de Espanha, e participou da Convenção Constitucional de 1815 como secretário e como deputado pelo departamento de Antioquia. Em seus debates demonstrava conhecer os filósofos ilustrados que contribuíram para a modernização do constitucionalismo no mundo ocidental. Até o militar realista Francisco Warleta o descreveu como um “*revoltoso e patriota entusiasta*”. O mesmo advogado reconhecia publicamente suas convicções políticas a favor de um governo liberal, como ficou registrado nas atas do Colégio Eleitoral Constituinte¹⁸⁰.

¹⁷⁸A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 44r. Deve-se anotar que Jacinto Buelta Lorenzana aparece como protetor, talvez interino, em processos posteriores, por exemplo, em novembro de 1816. Já para 1817 e 1818 figura Ortiz.

¹⁷⁹GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Edr.). *Actas de los Colegios Electorales y Constituyentes de Cundinamarca y de Antioquia 1811-1812*. Tomo II. Bucaramanga: Universidad Externado de Colombia-Universidad Industrial de Santander, 2010, p. 91; MARTÍNEZ Garnica Armando; GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. *Quién es quién en 1810 Guía de forasteros del Virreinato de Santa Fe* http://banrepcultural.org/sites/default/files/libros/Guia_de_Forasteros.pdf, p. 215:41.

¹⁸⁰GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. Tres viñetas de la Antioquia de Carlos IV. Contribuciones al estudio de las causas secundarias de la revolución neogranadina In: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Ed.). *Procesos políticos antioqueños durante la revolución neogranadina*. Medellín: Fondo Editorial EAFIT, 2013, p. 13; ESCOBAR Villegas, Juan Camilo. Los constituyentes de la Constitución del estado de Antioquia en 1812. Un examen sociocultural a su ejercicio político. In: GUTIÉRREZ ARDILA (Ed.), 2013, p. 80-85; CAMPUZANO, Rodrigo.

Quer dizer, embora as comunidades indígenas do ocidente da província não tivessem conhecimento ou detalhes de cada um dos cargos assumidos pelo advogado e suas convicções políticas, em vista do perfil dele, é difícil não pensar na circulação de ideias, comentários ou rumores que o ligavam com o processo de independência provincial. Os pleitos da época estão carregados de alusões a eventos que evocam o papel da oralidade e sugerem que, pelo menos, os *cabildos* indígenas não estavam isolados e indiferentes perante a dinâmica como circulam as informações.

Portanto, a petição de Buriticá além de estimular a pergunta sobre quem eram os advogados, nos leva a questionar e comentar outros aspectos. Em primeiro lugar, particularmente no caso dessa aldeia, é importante observar que iniciada a Primeira República e durante a restauração hispânica existiu uma marcada insistência em se referir ao processo de independência em termos negativos, de modo que era paradoxal propor a estes personagens como os mediadores e defensores de interesses que estavam ligados ao Antigo Regime. Em segundo lugar, devem-se questionar os motivos que levaram aos *mandones* a proporem especificamente como defensores a Buena Vista Lorenzana e a Ortiz. É possível que os vínculos familiares ligados a questões indígenas da província tenha tido peso na eleição, ou que seus nomes resultaram de uma sugestão interna da comunidade, ou no meio das diferentes redes de políticas, econômicas e sociais das que participavam os próprios índios com *vecinos* da capital provincial e arredores. Em terceiro lugar, chama a atenção os processos de negociação com as autoridades realistas, que analisaram e aprovaram a proposta. Ambos os advogados já tinham lidado com causas em 1811, em La Estrella, no caso de Ortiz; e em Pereira, no de Vuelta.

A proposta pode ser entendida como uma omissão voluntária dos laços diretos e indiretos que uniam os dois advogados com o processo revolucionário. E no caso de Ortiz, talvez se optasse por uma interpretação de sua gestão de protetor como um assunto desvinculado de seu comportamento no contexto político revolucionário. Também, deve levar-se em conta que assim que iniciou a reconquista em Antioquia, nos primeiros meses de 1816, ele foi um dos patriotas que solicitou certidão de adesão à coroa, deu contribuição “voluntária” para ajudar o exército espanhol e depois ele foi indultado¹⁸¹. Por último, não se deve esquecer que as autoridades realistas, Warleta e Lima, também estavam interessados em

Las constituciones antioqueñas de la Primera República, In: GUTIÉRREZ ARDILA, 2013, p. 101; GUTIÉRREZ ARDILA (Edr.), 2010, p. 230.

¹⁸¹CHAURRA GÓMEZ, Elizabeth; GUTIERREZ LÓPEZ, Sor Catalina. Reconquista e indulto: una aproximación a las negociaciones entre realistas y patriotas en la Provincia de Antioquia. Universidad de Antioquia, Departamento de Historia, Colombia, [Trabalho de Conclusão de Curso], 2010, p. 68.

reconquistar a lealdade dos vassallos, e uma forma de garantir e conservar essa lealdade indígena também era nomear funcionários de “agrado dos índios”.

À medida que o Estado republicano iniciou a arremetida contra o tributo, as propriedades corporativas e as autoridades indígenas, também enfraqueceu o cargo de protetor dos naturais. Notou-se na documentação que desde mediados da década de 1820, esse cargo começou a ser irregular e foi assumido de forma circunstancial por quem tinha funções de *procurador municipal* e *personero municipal*. Embora, a Lei de 11 de outubro de 1821 dispôs um acompanhamento nas causas coletivas e não as individuais¹⁸². Embora que, na Lei 15 de outubro de 1828, ainda se regulamentava as funções do protetor, em algumas ocasiões, os índios apresentaram solicitações sem assinatura de protetor, esclarecendo que não tinham.

O protetor dos naturais, além de ser um cargo criado para reforçar o aparato colonial e manter as políticas imperiais de proteção do índio, pelas suas funções, também era um personagem que conhecia os aspectos mais íntimos das comunidades¹⁸³. Logo, a irregularidade no cargo e a constante mudança de pessoas que o assumiam, afetavam o desenvolvimento dos processos judiciais. Nos inquéritos analisados, a formação profissional, o uso da retórica política, a experiência de trabalho nas aldeias, os conhecimentos práticos de seus habitantes e suas vidas, e, até, o conhecimento do que acontecia nas outras aldeias da província sob jurisdições diferentes, revelam-se como aspectos fundamentais na defesa e na obtenção de respostas favoráveis sobre as diferentes solicitações.

No caso do México, Romana Falcón observou que a partir da segunda metade do século XIX, as autoridades tentaram ordenar e conter os instrumentos e a cultura jurídica que permitia litigar aos atores sociais coletivos. Foi nesses anos que se anulou a personalidade jurídica dos *pueblos* e sua capacidade para administrar terras, águas como ator coletivo¹⁸⁴.

2.3 “para que no haya en su pueblo otros mandones que los naturales”

As demandas de nomeação de defensor não foram o único passo que as comunidades deram para obter condições mínimas que garantissem a custódia de seus interesses perante as

¹⁸²O artigo 8 da Lei de 11 de outubro de 1821 estipulava: “Los protectores de naturales continuaran ejerciendo su ministerio y promoverán las acciones comunales que correspondan; pero todas las demás acciones civiles y criminales las instruirán los indígenas como los demás ciudadanos considerados en la clase de miserables: en cuya virtud no se les llevarán derechos algunos”. Ver: TRIANA, 1980, p. 83.

¹⁸³Bonnett, Diana. *El protector de naturales en la Audiencia de Quito. Siglos XVII y XVIII*. Quito: FLACSO-ABYA-YALA, p.14.

¹⁸⁴FALCÓN, Romana. Litigios interminables. Indígenas y comuneros ante la justicia agraria liberal (1828-1857). In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 81.

diferentes instâncias do Estado monárquico e do Estado republicano. Também se esforçaram para manter a governança interna, garantindo a coesão em torno de autoridades étnicas. Casos em Sabaletas e La Estrella sugerem que a eleição de representantes indígenas, apesar do interregno político, seguia carregada de significados sobre a guarda dos interesses da comunidade e sobre a defesa do governo autônomo, dentro dos limites do possível. Por isso, situações de imposições, tanto de autoridades quanto de decisões sobre questões que comprometiam a administração política nos territórios coletivos provocaram fortes reações.

Em janeiro de 1818 os *mandones* de La Estrella se enfrentaram com o *corregidor*, José Ignacio Mejía, quando tentou remover os pertences dos índios que vendiam seus produtos aos domingos na saída da igreja, porque, uma década atrás o governador Francisco de Ayala tinha proibido as vendas nesse dia. No processo judicial, cinco testemunhas, quase com o mesmo roteiro se referiram ao comportamento do governador, do alcaide e dos regedores índios com termos de “tumulto”, “oposição” e “fuga” contra o *corregidor*. Três deles tinham presenciado diretamente o incidente e os outros dois confessaram que “ouviram dizer” e que “alguém tinha lhe contado”. Para além do anedótico, o que aqui interessa é um detalhe descrito por todos, inclusive pelo *corregidor*, e que Pedro Estrada sintetizou no seu depoimento, afirmando que os membros do *cabildo* disseram para Mejía: “*que ellos mandaban en su pueblo, y que si no mandaban para qué los habían empleado, y que tomara el bastón y la vara*”¹⁸⁵.

O caso também faz refletir sobre aquilo que James Scott interpretou como a primeira declaração do discurso oculto. Para ele era: “*una declaración que rompía con la etiqueta de las relaciones de poder, que perturbaba una superficie de silencio y aceptación aparentemente tranquila, tiene la fuerza de una simbólica declaración de guerra*”¹⁸⁶. O enfrentamento de autoridades na aldeia contra o *corregidor* deve ser lido como uma amostra representativa das tensões por quem tinha a legitimidade para impor decisões no âmbito local. Enquanto os dois governadores provinciais pelos que passou o processo desaprovaram a ação indígena e ordenavam respeito ao *corregidor* como “chefe imediato”, o *cabildo* em seus depoimentos auto-afirmavam a sua autoridade étnica, com frases do tipo: “*se acostumbra y se ha acostumbrado que los que mandamos este pueblo celamos que todos entren en la misa y salidos de ella se venden y se compran los comestibles*”. Assim, deixavam sem validade o argumento da ausência dos índios na missa por cuidarem das vendas e pertences.

¹⁸⁵ A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13591, s.f.

¹⁸⁶ SCOTT, 2000, p. 31.

Antony McFarlane explica que, os termos "tumultos", "levantamentos", "motins", "rebeliões" e "sublevações" fizeram parte da terminologia oficial usada em processos judiciais para relatar situações frequentes de desordem coletiva e crime em Nova Granada, no final do período colonial. Para ele, o comportamento dos participantes nessas desordens civis foi inspirado no conceito de interesse comunitário e se suportava na crença de que, sob certas condições, as ações ilegais vigorosas eram justificadas e legítimas. Por isso, em muitos casos, essas formas de protesto incluíram em seus repertórios manifestações violentas de multidões enfurecidas e ataque de símbolos, propriedades e figuras de autoridade (alcaldes, juízes locais, governadores, etc.). No entanto, esses distúrbios civis não atacavam a máquina estatal, através deles se pretendia controlar e manipular seus agentes, mostrando uma consciência popular da justiça e da lei. Estas ações pretendiam corrigir o que percebiam como injustiças e exigir reparação de agravos¹⁸⁷.

Apelar para o costume, ao direito costumeiro, foi também o caso dos índios de Sabaletas que, através de dom Andrés Avelino Uruburu, protetor da jurisdição de Rionegro, denunciaram perante o governador Valbuena que o pároco e o *corregidor* elegeram *mandones* sem o consentimento do resto da população. As duas autoridades civis alegaram que os índios eleitos não se encaixavam nos perfis esperados, motivo pelo qual elegeram os “melhor comportados”, a decisão final ficou nas mãos do governador provincial e sobre o processo não se conhece a conclusão. Na representação escrita, Uruburu ainda informou que tinha tentado persuadir a seus protegidos para que não fizessem conselho extraordinário e eleições extraordinárias sem o consentimento e autorização do *corregidor* e do governador, o que demonstra que no jogo de forças emergiu a tentativa indígena de dispensar às autoridades eclesiásticas e civis para eleger o seu governo local¹⁸⁸.

¹⁸⁷ MCFARLANE, 1997, p. 368-369; MCFARLANE, Anthony; “Desórdenes civiles e insurrecciones populares”. In: *Historia de América Andina*. Vol. 3. Sistema colonial tardío. Ed. Margarita Garrido. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2001, p. 281-283. Sobre outros casos de tumultos populares na América Hispânica, ver: FRADKIN, Raúl O. Cultura política y acción colectiva en Buenos Aires (1806-1829): un ejercicio de exploración. FRADKIN, Raúl O. (Edr.). *¿Y el pueblo dónde está? Contribuciones para una historia popular de la revolución de independencia en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008, p. 27-65.

¹⁸⁸ A.H.A. Fondo Independencia, 1819, Tomo 873, Doc. 13651, f. 56r-60. Andrés Avelino Uruburu Pardo era filho de espanhol e neogranadina, possuía negócios no campo da mineração e do comércio. Graduou-se em Filosofia, Direito Civil e Direito Canônico no Colégio del Rosario. Antes de 1810 teve cargos no *cabildo* de Santa Fe de Antioquia, participou como membro e secretário do Colégio Eleitoral Constituinte de Antioquia (1811-1812) e foi governador da Província de Antioquia entre abril de 1821 e janeiro de 1822. Ver: ESCOBAR Villegas, Juan Camilo. Los constituyentes de la Constitución del estado de Antioquia en 1812. Un examen sociocultural a su ejercicio político. In: GUTIÉRREZ ARDILA GUTIÉRREZ, 2013, p. 80-85; MARTÍNEZ GARNICA, Armando; GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. *Quién es quién en 1810. Guía de forasteros del Virreinato de Santa Fe*. Disponível em http://banrepcultural.org/sites/default/files/libros/Guia_de_Forasteros.pdf, p. 39; GUTIÉRREZ ARDILA, 2010, p. 242.

Evidencia-se a ação do advogado para evitar a conformação de espaços étnicos que alimentassem as discordâncias e as críticas à ingerência nas eleições. E, nos índios, sentimentos de discriminação, de despojo de direitos políticos, de promoção de divisões internas, e de desrespeito ao consenso comunal e à autoridade dos notáveis. Essas intervenções externas em assuntos políticos geraram não somente reações legais, como também pessoais e morais¹⁸⁹.

Dos casos esboçados infere-se que nas cerimônias de eleição do *cabildo*, os conceitos do padre e do *corregidor* eram necessários, mas não decisivos, como vimos no caso Sabaletas. Mas, quanto a eleições, o que costume estavam-se referindo? À eleição por consenso e prestígio. Aliás, as autoridades étnicas eram fundamentais para a reprodução das comunidades. Conforme Michael Bantón, a etnicidade era entendida como uma qualidade compartilhada, que se expressa na consciência dos indivíduos de pertença e de identificação com um grupo de caráter étnico, onde se tem interesses comuns e se reconhecem a oposição em relação a outros grupos sociais. Nessa etnicidade o nível de autoconsciência é influenciado pela ação das lideranças que mobilizam o sentimento étnico para obter objetivos coletivos¹⁹⁰. De modo que essas interferências externas se encontraram com formas de reagir expressadas, por exemplo, na ação direta e nas vias judiciais.

Em algumas aldeias a restauração das autoridades étnicas, depois de 1816, ocorreu de forma simultânea com a rejeição da criação ou da manutenção de juízes de livres, também chamado juízes pedâneos. Desde a Colônia esse cargo foi criado em algumas aldeias, onde havia um número "suficiente" de população livre, porque segundo as autoridades provinciais deviam ter uma instância de governo própria. Esses tipos de decisões baseadas no incremento

¹⁸⁹Van Young, 2006, p. 399-400.

¹⁹⁰ Banton, Michael. *A idéia de raça*. Lisboa: Edições 70, 1979, p. 162-169. Nas ordenanças sobre governança de índios na Província de Antioquia, Mon y Velarde se referiu à eleição de autoridades indígenas. Sabemos então que os chefes de famílias viúvos ou casadas se reuniam na presença do sacerdote e do *corregidor*, elegiam seus representantes e os funcionários coloniais aprovavam ou desaprovavam e enviavam a lista dos escolhidos ao governador provincial para ele aceitar. Nessa província só existiam os cargos de *mandones*, pois não se tinham caciques, cargos hereditários entregues a índios beneméritos desde o fim das guerras de invasão hispânica. O governador era eleito por morte, impedimentos e renúncia justa. *Alcalde*, *regidor*, fiscal e *alguacil* eram eleitos cada ano e eram dispensados do pagamento do tributo, eles deviam ser maiores de trinta anos. Quando a redução superava as oitenta casas deviam nomear dois *alcaldes* e dois *regidores*, eles ajudavam na administração de justiça e governança interna. O *alcalde* podia apresar por causas leves, ouvir demandas e conciliar desencontros. O *regedor* vigiava o bom governo e a polícia, ele devia cuidar que a aldeia estivesse abastecida de produtos com preços cômodos e equitativos e com as medidas certas de acordo com as estabelecidas na cidade ou a vila principal, isto tanto para os índios quanto para traficantes e passageiros, pois era a sua responsabilidade a organização de um mercado cada quinze dias. Ele também se encarregava de vigiar a tutela dos órfãos, da distribuição de índios nas obras públicas e do pagamento do salário quando era necessário. O fiscal era encarregado de convidar e verificar a assistência dos índios a doutrina e de cuidar e os bons costumes, eles deviam ter entre cinquenta e sessenta anos. E por último o *alguacil* administrava os presídios. MON Y VELARDE, 1954, p. 272-277.

da mestiçagem fizeram emergir múltiplos conflitos pelo fato dos territórios coletivos terem jurisdição especial.

Nos litígios as atribuições identitárias de “livres” e “indígenas” devem ser lidas em função dos interesses e usos táticos para as que foram usadas em contextos mestiços, como eram as aldeias. A questão de auto-atribuição e a atribuição por outros, foi uma característica que Fredrik Barth considerou fundamental na conformação dos grupos étnicos, os quais ele entendeu como formas de organização social, constituídos em função das trocas sociais e da interação. A atribuição étnica consiste em uma classificação de uma pessoa em termos “[...] de sua identidade básica, mais geral, determinada presumivelmente por sua origem e circunstâncias de conformação”¹⁹¹.

Barth argumentou que, as características que são levadas em conta no processo da atribuição étnica “são apenas aquelas que os próprios atores consideram significativas” e, nesse sentido, são aquelas socialmente efetivas. Assim, a persistência dos grupos étnicos não depende do conteúdo cultural, que se transforma constantemente, mas depende da constância das fronteiras sociais, demonstrada na vontade dos grupos de manterem as diferenças e dicotomizações em contextos de interação: “[...] o fato de haver uma contínua dicotomização entre membros e não-membros nos permite especificar a natureza da continuidade e investigar forma e conteúdo culturais em mudança”¹⁹².

De acordo com a documentação analisada, é em torno das funções dos juizes pedâneos, dos privilégios indígenas e dos conflitos pelo território que se percebem mais as dicotomizações entre “livres” e “índios”. Na época surgiram muitas dúvidas por parte dos diferentes atores sociais (incluindo os *cabildos* das cidades principais e das aldeias, os *corregidores*, os sacerdotes, os protetores de índios e até os próprios juizes de livres) sobre o esclarecimento das características, funções, limites do cargo e o tipo de público que estava dirigida sua gestão. Em vários casos as dúvidas se manifestaram desde antes da Primeira República, mas, sobretudo, no início do Estado republicano.

Constata-se que o ano de 1818, quando ainda subsistiam as autoridades reais, esteve marcado pela nomeação destes juizes em todos os *resguardos*, tendo como contrapartida uma série de petições indígenas para remover este cargo em Sabaletas, Sabanalarga e Buriticá. Comunicações enviadas nos anos seguintes desde Pereira e El Peñol solicitando explicações

¹⁹¹BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras, In: TOMKE, Lask (Org.). *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000, p. 32.

¹⁹² BARTH, Fredrik, 2000, p. 32-35.

sobre essa jurisdição e expondo os perigos de suas atribuições, também demonstram as preocupações destas aldeias sobre a questão e sobre as mudanças que se intensificavam.

No mesmo memorial que o advogado Uruburu tinha-se queixado ao governador da província pela nomeação de *mandones* em Sabaletas como um ato unilateral do sacerdote e do *corregidor*, também informou que tinham nomeado: “*un alcalde libre, que es forastero, y no tienen conexión ninguna con ellos, ni participa de la clase de indio, contra la antigua costumbre; pues es caso de convenir, (dicen) deberá ser, de su clase*”¹⁹³. Em resposta, o *cabildo* de Rionegro justificou que nos territórios comunais estavam-se instalando muitos livres, razão pela qual uma ordem de 08 de abril de 1818 dispôs o estabelecimento de pedâneo.

Nesse ponto é importante assinalar que a forma de ação das autoridades do oriente da província, que tinham sob sua jurisdição três *pueblos* indígenas, coincidiria com a forma de ação das autoridades do ocidente que tinham quatro aldeias, o que ratifica a importância que teve o juiz de livres como mecanismo para contrapor o governo indígena em seu próprio território.

Em Sabanalarga, o *corregidor*, Salvador de Guzmán y Serrano, em nome da comunidade também fez o pedido para a eliminação do juiz de livres. Em resposta a Sala Capitular de Santa Fé de Antioquia decidiu investigar a origem do cargo. Da consulta sobre os livros de possessões nesse *Pueblo*, em 1808 e 1809, os funcionários não encontraram nomeações de juiz, portanto, concluíram erroneamente que a criação ocorreu durante o governo revolucionário. Também observou a Sala Capitular que, pelo contrário, em Sopetrán e Cañasgordas esse emprego existia de antes e foi criado como forma de evitar “aversão entre dessas duas classes”. O governo provincial, tendo em conta a situação nessas últimas reservas e uma lista da população livre apresentada pelo *corregidor*, ordenou a nomeação anual do juiz. Desse modo, segundo as autoridades provinciais, Sabanalarga estava “*uniformado con los demás pueblos que los admiten [a los jueces pedáneos] y ha habido aún antes de la revolución*”¹⁹⁴.

Uma ação judicial de 1805 por conflitos entre autoridades de livres e indígenas revela que desde antes da Primeira República já existia esse cargo em Sabanalarga e que era problemático¹⁹⁵. Na lista apresentada por Guzmán y Serrano se informaram cifras parciais que

¹⁹³ A.H.A. Fondo Independencia, 1819, Tomo 873, Doc. 13651, f. 56r.

¹⁹⁴ A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13588, s.f.

¹⁹⁵ A.H.A. Fondo Indios, 1805, Tomo 27, Doc. 833, f. 77r. No pleito, o alcaide de índios da zona de La Aguada, em Sabanalarga, pedia que o alcaide de livres não se metesse na sua jurisdição e que se dedicasse só à cobrança do imposto de *mazamorra*, cobrado ao livres pela busca de ouro de aluvião.

só davam conta da população livre. O que indica que para as autoridades provinciais não eram relevantes os números totais, porque na realidade para os fins graduais que se iam projetando nas reservas, as cifras que “distinguiam” começariam a perder significado em função dos discursos sobre mestiçagem biológica e a igualdade dos cidadãos. Finalmente, é importante apontar que o mesmo *corregidor* de 1818 tinha-se beneficiado do cargo de juiz de livres em 1816.

A pretensão de “uniformizar” a existência de um governo para os livres nas aldeias foi justificada com o velho discurso de “divergências entre ambos os grupos”, que é transversal na documentação de final do século XVIII e princípios do XIX, e que pode ser detectado principalmente nos informes dos governadores provinciais e dos *cabildos* das cidades, nos pleitos de párocos contra índios e, em geral, nos processos judiciais sobre conflitos que envolviam “indígena” e “não indígenas”. Esse tema será abordado no Capítulo 3, por enquanto se sublinha que, a importância de relativizar esse discurso radica numa leitura dinâmica dos processos de mestiçagem, nos que os indígenas ao invés de estarem afastados, participam ativamente.

Em Buriticá as reclamações fizeram-se afirmando a etnicidade e sua articulação com o território, contra a população livre que ilegalmente ali se encontrava. Nesta aldeia houve aliança entre as autoridades índias e o *corregidor* para solicitar a destituição do cargo de juiz de livres, o que pode ser explicado como uma preocupação de ambas as partes perante a ameaça de ver sua autoridade limitada. Através do exame de vários memoriais se comprova essa afirmação.

As reclamações iniciaram pela renúncia do *corregidor*, Manuel Ramón Pizarro, o que levou os índios a pedirem que continuasse no cargo e a denunciarem as pressões que exerciam um grupo de livres, apoiado pelo sacerdote Pedro Lara. Como parte das queixas os índios declararam que os livres estavam de ilegais nesses territórios e que o padre cometia irregularidades com seu *curato* (território sobre o que tinha jurisdição religiosa). Para reforçarem seu argumento citaram várias cédulas reais demonstrando a capacidade das autoridades para se aferrar à legislação e fazer exigências. Eles manifestaram:

*debe tenerse en consideración que en los resguardos y poblaciones de indios no debe haber otras clases y cuando por nuestra voluntad permanezcan algunas, deberán sujetarse a las justicias nuestras y no a otras que no pueden ni deben crearse, y siempre que aquellos apetecen un juez o jueces semejantes, mejor es que permitiendo su creación sean obligados a desocupar nuestros terrenos*¹⁹⁶.

¹⁹⁶ A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13588, s.f. As cédulas citadas efetivamente tem comum a questão da regulamentação dos *curatos*: “Real Cédula para que los curatos de indias se den al clero secular y

Indicar que a presença de livres no seu território era uma situação consentida e não imposta, e que se os livres pretendiam instaurar uma autoridade alterna bem podiam abandonar a aldeia, explicita a existência de *lógicas mestizas*. Elas remetem a fatos políticos, de poder e de luta, que contra restavam as políticas de controle, “civilização” e “normalização” instituídas pelos agentes estatais, elas também fazem referência ao controle e interpretação de formas alheias que irrompiam no universo territorial e mental indígena¹⁹⁷.

O memorial indígena foi respaldado por outro escrito do *corregidor* e pelo protetor de índios. Em abril de 1818, José María Ortiz explicou as razões jurídicas “*para que no haya en su pueblo otros mandones que los naturales*”. Na representação é importante destacar que o advogado aproveita o discurso de divergências entre índios e livres, utilizada pelas autoridades provinciais em relação aos casos de Canasgordas, Sopetrán e Sabanalarga, para dar um sentido diferente e afirmar que o cargo de juízes *pedáneos* não garantia a boa administração da justiça, porque eram funcionários parcializados que protegiam os crimes e as impunidades dos livres, como estava acontecendo em Sabanalarga de onde dizia que tinha muitas queixas. Declarou que jamais tinha sido necessária essa autoridade em Buriticá e que se tivesse sido um cargo concedido pelo governo revolucionário, devia ser invalidado pela volta das autoridades reais. Ortiz terminou o memorial com as seguintes perguntas:

*Pero aún sin ocurrir a estas soberanas disposiciones, ¿hay cosa más natural que conceder a cada uno el dominio y gobierno de su casa? ¿Su majestad no ha dado a ellos las tierras de sus poblaciones? ¿Pues por qué los libres que no son en ellas sino unos letrados han de venir a mandar en donde no tienen más derecho para permanecer que la gracia y tolerancia de los dueños? ¿No hay cosa más sabida que el estar sujetos a las leyes y magistrados de un país todo aquel que fuese a vivir en él? ¿Y por qué no los libres que quieren avecindarse en las tierras de los indios?*¹⁹⁸

Sem pretender extrapolações, a defesa do advogado sobre a primazia de uma autoridade indígena Buriticá parecia refletir, paradoxalmente, os sentimentos daqueles que, como ele, haviam participado da Primeira República e se sentiam frustrados de ter novamente as autoridades monárquicas. Porém, ao mesmo tempo, esses argumentos mostravam o caráter

no a los regulares. Buen Retiro, 1 de febrero de 1753”; “Real Cédula sobre cómo debe llevarse a cabo la sustitución de los religiosos por seculares en los curatos de indias. Aranjuez, 23 de junio de 1757”; “Real Cédula al virrey de Nueva España sobre la gracia concedida a las Órdenes Religiosas de tener en cada provincia una o dos doctrinas. San Lorenzo, 7 de noviembre de 1766” em: REMEDIOS Contreras; CORTÉS, Carmen. *Catálogo de la Colección Mata Linares III*. Tomo XXVIII. Madrid: Archivo Documental Español publicado por la Real Academia de la Historia, 1970, p. 277, 293, 344.

¹⁹⁷BOCCARA, Guillaume; GALINDO Sylvia (Eds.). *Lógicas Mestizas en América*. Temuco: Instituto de Estudios Indígenas, 1999, p. 31.

¹⁹⁸A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13590, s.f.

contraditório de várias medidas “bandeira” que sobre questões indígenas tomou esse governo republicano em Antioquia, do que Ortiz tinha participado ativamente.

No relatório apresentado pelo *corregidor* a pedido do governador da província, Pizarro afirmou que não importava se em Sopetran, Sabanalarga e Canasgordas tinham admitido aos juízes, pois não via nenhuma razão para forçar a nomeação em Buriticá, o que ele considerava como produto de má-fé. Seu depoimento terminou com a frase: “*Yo juzgo que los libres intrusos en aquel pueblo por su propio interés, y que no estén contentos deben ser lanzados si no se sujetan a los mandones de dicho pueblo*”¹⁹⁹. As comunicações enviadas não conseguiram convencer as autoridades locais de Santa Fé de Antioquia, que decidiram o estabelecimento dos juízes nas quatro reservas sob a sua jurisdição.

A noção de impunidade dos crimes cometidos pelos livres associada com o cargo de juízes *pedáneos* também foi partilhada pelo *corregidor* de San Antonio de Pereira, que solicitou informações para esclarecer os limites entre as jurisdições de ambos os empregos²⁰⁰. Esses juízes seriam de suma importância para o estabelecimento do governo republicano nos contextos locais. Uma ação judicial em El Peñol, causada pela intrusão do juiz de livres em assuntos indígenas, permite entender como se subordinou o *cabildo* sob essa autoridade no contexto local.

Em uma carta ao governador da província, em julho de 1822, as lideranças étnicas expressaram que a instituição de governo próprio devia sobreviver por cinco anos, como estipulava a lei e denunciaram: “*Vuestra Señoría, conocemos que este juez de libres y pedáneo quiere abolir el pequeño cabildo*”²⁰¹. Referiam-se à Lei de 11 de outubro de 1821 expedida no Congresso de Cúcuta e na que se ordenava a extinção de tributos e distribuição de reservas até um prazo de cinco anos, divididas a propriedades individuais, o *cabildo* indígena tinha que deixar de existir. Conhecer a legislação republicana recente e tentar a manobra protelatória contra a remoção antecipada de suas autoridades foi uma tática em El Peñol.

Em resposta, o ajuntamento de Rionegro privou o governador e o alcaide da aldeia do conhecimento de ações cíveis e criminais, dispondo que no sucessivo, e conforme à mesma lei, o *cabildo* indígena tinham que estar sob a autoridade do juiz da “paróquia”, como em adiante seriam chamadas as reservas. Com o discurso das discordâncias entre livres e indígenas e a insubordinação das autoridades étnicas, justificaram a decisão, mas, na verdade,

¹⁹⁹ A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13590, s.f.

²⁰⁰ A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 921, Doc. 14077, f. 35r.

²⁰¹ A.H.A. Fondo Independencia, 1822, Tomo 937, Doc. 14239, f. 299r.

era uma disposição que já estava prevista no artigo 9 da mesma lei, onde também se ordenava limitar as autoridades indígenas a funções “puramente econômicas”.

Andrés Guerrero analisou o papel dos juízes paroquiais em outro ponto da Grã Colômbia, o *cantón* de Otavalo, no departamento de Quito. Nessa zona onde a população era indígena mais numerosa, o autor se pergunta como dispensar esses intermediários indígenas, que tinham conhecimentos das pessoas, dos lugares, do idioma, dos códigos simbólicos, da racionalidade própria. E lembra que o projeto do novo estado nação pertencia à população étnica hispano falante (branco–mestiça ou *criolla*) e foi edificado sobre uma grande diversidade étnica local. Em Otavalo, por exemplo, se tratava de uma burocracia conformada por uma minoria étnica²⁰².

Segundo ele, uma das novidades que o sistema político republicano utilizou para implantar-se e expandir-se no território com fins de controle étnico, foi atribuir poder jurídico e administrativo aos funcionários estatais que se encontravam nos contornos das aldeias. Para o autor, o caráter liminar e fronteiro desses funcionários foi a brecha pela que se implantou e expandiu o Estado republicano, pois eram funcionários que estavam em permanente vinculação, convivência e convivência com as comunidades indígenas e suas autoridades²⁰³. Afirma Guerrero, “*la ciudadanía es un privilegio de facto otorgado a ciertas clases sociales blancas-mestizas que excluye a los indígenas. Donde no hay criollos, no hay ciudadanos y, por ende no pueden organizarse la instituciones estatales locales*”²⁰⁴.

Esse processo estrutural teve suas peculiaridades determinadas por condições históricas e locais. No vice-reino do Peru, em Huaylas, onde as aldeias colônias também se tinham transformado em povos mestiços a princípios do século XIX, as autoridades coloniais contiveram desde finais do século XVIII as pretensões dos *vecinos* que queriam estabelecer alcaides de espanhóis argumentando incapacidade dos alcaides de índios para controlar o crime, o roubo e a desordem. Em 1820 aprovou-se um sistema de governo local segregado para esses reclamantes, mas, não tinha jurisdição direta sobre os alcaides de índios. Nos anos 1821-1824 os funcionários nomeados pelos governadores republicanos exerceram jurisdição direta sobre essas autoridades étnicas²⁰⁵.

²⁰²GUERRERO, 2010, p. 21-23. A continuidade do tributo nas décadas seguintes obrigou as elites políticas da República de Equador a aprovar a subsistência dos *cacicazgos* e restituir as autoridades étnicas que eram as que coletavam o tributo e tinham conhecimento prático da população tributaria e sua localização. Dessa forma se prolongaram instituições do passado (vinculadas ao controle, dominação e exploração étnica) e ao mesmo tempo se negava a sua legalidade, porque sua existência contradizia os princípios de igualdade cidadã universal. Ver Guerrero: p. 17-21.

²⁰³GUERRERO, 2010, p.47-48, 62.

²⁰⁴GUERRERO, 2010, p. 35.

²⁰⁵THURNER, 2006, p. 63.

E importante destacar que desde meados da década de 1820, a identificação do *cabildo*, como instituição reclamante nos memoriais, começou a ser mais fraca. Isso coincide com os tempos das primeiras diligências de divisão de territórios corporativos, dos que dependia a existência jurídica dessa instituição. Em Buriticá, por volta de 1826, os próprios índios para encarar essa necessidade e para responder às exigências burocráticas em um processo judicial, nomearam apoderados e assumiram os custos pelas gestões. Esses personagens, por eles próprios e os representados, serviram de intermediários com quem redigia as petições e com as autoridades às quem lhes eram entregues. Em Buriticá o *cabildo* reapareceu como solicitante em petições sobre território, em 1837, o que significa a continuidade de atribuições consuetudinárias dessa instituição, percebida como garantia de direitos coletivos pelas próprias comunidades. *Pueblos* de índios no México e na Bolívia na segunda metade do século XIX, também se valeram dos apoderados, demonstrando a persistência em resolver conflitos pelas vias judiciais de uma forma corporativa²⁰⁶.

Autoridades indígenas e os territórios coletivos eram fundamentais para a reprodução da comunidade étnica, isso conforme sabiam os índios e as elites *criollas* que na Lei de 11 de outubro de 1821 ligaram a existência do *cabildo* até a divisão de propriedade comunal. Conforme Tristan Platt, na propriedade coletiva da terra o usufruto particular dependia do consenso social e das autoridades étnicas que vigiavam a distribuição dos recursos enquanto resolviam os conflitos internos. Por isso, a propriedade privada e a resolução de conflitos por juízes nomeados pelo Estado foram dois aspectos essenciais das reformas liberais e por tanto foram instrumentos decisivos do projeto político da nação do século XIX²⁰⁷.

2.4 Territórios coletivos na Primeira República e a Restauração Hispânica

Durante a Primeira República iniciaram-se medidas para repartir os territórios comunais e entregar partes deles a compradores. Essas transações de terra, que tinham como base os regulamentos republicanos e a suposta propriedade individual da população indígena, envolveram autoridades locais e provinciais, autoridades étnicas, indígenas, livres, protetores de índios, *corregidores*, juiz de livres, entre outros.

²⁰⁶FALCÓN, Romana. In: ECOBAR; ORTELLI (Edts.), 2007, p. 85-86; MENDIETA PARADA, Pilar. Caminantes entre dos mundos: los apoderados Indígenas en Bolivia (Siglo XIX). *Revista de Indias*, Madrid, v. LXVI, n. 238, p. 761-782, 2006. A diferença dos que se observa em Antioquia, nos casos tratados pelas autoras, os apoderados parecem, mais bem, substituir os protetores.

²⁰⁷PLATT, Tristan. "Liberalismo y etnocidio en los Andes del sur". *Autoderminación*, La Paz, n. 9, diciembre, 1991, p. 11.

A mesma elite política passou do discurso à prática na arremetida contra os territórios corporativos. Quase um ano após a promulgação da Superior Declaratória, em novembro de 1812, a Câmara do Supremo Poder Legislativo adjudicou a José Salvador de Villa “*dos fanegadas de tierra de las que poseen los naturales del pueblo de Sopetrán siempre que haya sobrantes*”, em “prêmio” antecipado por sua nomeação como tenente protetor dos naturais do departamento de Antioquia para um período de dez anos²⁰⁸. Em março do mesmo ano, um grupo de indígenas autorizou a entrega de terras a Luis Antonio de Villa, em agradecimento por seus serviços como *corregidor* e, especialmente, por umas demarcações que fez, nas que delimitou as terras de indígenas, de livres e vagas. Essas demarcações foram feitas por pedido das autoridades provinciais, porém, elas tiveram um caráter informal, porque não se entregaram escrituras de propriedades particulares²⁰⁹.

Em ambos os processos se enunciava como via jurídica a Lei de Realengos, que autorizava a distribuição de terras vagas, por isso aparecem depoimentos indígenas indicando sob juramento que as terras estavam sem índio nenhum²¹⁰. Os casos de ambos os funcionários demonstram que, aqueles que exerciam algum tipo de cargo local aproveitaram o momento político para pressionar e obter tais concessões. Vale ressaltar novamente que os índios pareciam muito gratos pelas demarcações, embora essa atitude fosse coerente com a legislação vigente e com as motivações por resolver inumeráveis conflitos, seria prejudicial para a preservação do território como um patrimônio coletivo.

Postula-se que as vendas e transferências realizadas durante a Primeira República em Sopetrán dependeram de dois fatores: o primeiro, dos processos que se gestaram durante o período colonial²¹¹, pois governadores e vice-reis tiveram uma política fraca e contraditória

²⁰⁸A.H.A. Fondo Tierras, 1812, Tomo 171, Doc. 4473, f. 610r-610v.

²⁰⁹A.H.A. Fondo Tierras, 1815, Tomo 171, Doc. 4471, f. 584r. Com a documentação até agora consultada não foi possível estabelecer se havia grau de parentesco entre do protetor de 1812 e o *corregidor* de 1816, o que é muito provável.

²¹⁰A historiadora Marta Ospina tem identificado continuidades entre os projetos de desenvolvimento econômico e social da província proposto por Mon y Velarde e José Manuel Restrepo, ambos tiveram como objetivo incentivar a agricultura, a mineração, o acesso à pequena propriedade por parte da população que não tinha, a construção de caminhos e fundação de colônias agrícolas para o benefício do Estado colonial e do Estado republicano. OSPINA, Marta. Antioquia bajo los primeros años de su experiencia republicana. In: GUTIÉRREZ ARDILA, 2013, p. 36-42.

²¹¹Como o demonstrou Beatriz Patiño, durante o século XVIII, na jurisdição da cidade de Santa Fé de Antioquia o acesso da população livre -em sua maioria mestiços e mulatos-, a pequenas e médias propriedades, ocorreu por várias vias: a divisão de fazendas devido à herança, a aquisição da propriedade por pequenos comerciantes e mineiros, a acesso por aluguel, apropriação indevida de propriedades coletivas indígenas e titulação de *ejidos*, que eram terras não cultivadas de uso público. No oeste da província, após a fundação das aldeias, nas primeiras décadas do século XVII, se intensificaram as queixas indígenas por constantes invasões de livres a seus territórios, sendo Sopetrán um dos mais afetados talvez pela sua proximidade com a cidade de Santa Fé de Antioquia. PATIÑO MILLÁN, Beatriz. *Riqueza, pobreza y diferenciación social en la Provincia de Antioquia*. Universidad de Antioquia: Medellín, 2011, p. 58, 67.

sobre as transações de terras entre índios e livres nessa aldeia, o que talvez sucedeu porque essa população livre pagava aluguel pelo usufruto. O segundo, da capacidade das lideranças e da população para manter a coesão e para defender os interesses de grupo em relação ao território. Desde antes do processo de independência se observa crescentes pleitos e divisões internas, incentivadas pelo *corregidor* e outras autoridades coloniais, o que possivelmente incidiu em um desgaste do *cabildo*. Nessa aldeia os próprios índios tiveram que disputar terras até com a filha e o genro do protetor anterior José Nicolás de Lara, perdendo para eles em uma ação judicial de 1817²¹². Em torno da figura do *corregidor* Luis de Villa emergiram muitos conflitos antes e depois do governo revolucionário.

Esse e outros contrapontos no interior das aldeias, remetem novamente à discussão que propõe John Monteiro sobre os problemas à interpretação histórica frente à insistência em tratar as sociedades indígenas como radicalmente opostas à sociedade colonial e nacional. As grandes desvantagens dessa perspectiva são:

Por um lado, afirmar que a resistência só é possível na medida em que a sociedade mantenha uma certa integridade em oposição a um outro bloco monolítico, que é a sociedade do colonizador. Por outro, contribui para a invisibilidade de largos setores da população colonial, que embora de origem indígena, não correspondem aos critérios de indianidade convencionalmente aceitos²¹³.

Mas, não só as autoridades políticas locais se aferraram à lei para se beneficiarem na conjuntura, os livres casados com índias e os indígenas entre si também tomaram partido na recomposição de poderes, iniciada restauração hispânica fizeram petições para revogar as operações realizadas em anos anteriores e que lhes eram desfavoráveis. Em novembro de 1816, vinte índios pediram ao *corregidor* para suspender a posse de terra que as autoridades étnicas tinham autorizado a favor do livre Gabriel García, por causa de uma dívida que pretendia liquidar o índio Nepomuceno Ramírez. Do escrito se aprecia que, o que mais provocava a indignação dos remetentes era que a transferência de terra se faria sem sua anuência: “*sin reconvenirnos como que tenemos mejor derecho a comprar si acaso hay algún plantío o siquiera expresar algún consentimiento*”. Também afirmavam que fazia muito tempo estavam reclamando a entrega de terras para subsistência, e recorrendo a uma velha fórmula de “chantagem” sobre o pacto colonial manifestavam: “*porque nos estamos escasos*

²¹² A.H.A. Fondo República, 1817, Tomo 898, Doc. 13904, f. 265r-269v.

²¹³ MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas. História e resistência dos índios. In: NOVAIS (Org.), 1999, p. 241.

de el e inhábiles de poder dar el cumplimiento y debido tributo a nuestro Rey”²¹⁴. Por outro lado, Gabriel García, se queixou que o terreno foi oferecido aos naturais, mas nenhum tinha interessando-se.

Tendo presente a complexidade da posse da terra nessa aldeia, nada parecia irregular. Porém, interessa a tática defensiva do advogado de Ramírez, Jacinto Bueta Lorenzana, quem informou que de acordo com as Leis Municipais, as demarcações que haviam sido feitas para os índios em suas respectivas aldeias eram úteis só para eles, porque foi concedido o usufruto do que possuíam e cultivavam, mas não se lhes deu o direito de propriedade. Como seu protegido não era proprietário, pediu a nulidade da transação e a isenção do serviço militar, pois por “relatórios de sinistros”, Nepomuceno foi obrigado ao serviço das armas. O governador, Sanchez Lima, concordou com Bueta Lorenzana e solicitou rever a situação e Ramirez foi obrigado a pagar a dívida²¹⁵.

O processo não deixa de suscitar questionamentos. Pois, desde as fundações das aldeias no século XVII, os índios, ainda que tivessem a propriedade coletiva indivisa, também tinham terras de usufruto particular do construído, semeado e plantado. Os indícios levam a pensar que as divisões feitas por Luis de Villa fizeram parte de uma iniciativa do governo revolucionário por resolver os conflitos e conhecer as zonas das aldeias nas que podiam aplicar a *Ley de Realengos* para serem entregues a outras pessoas. Provavelmente a concordância indígena com as demarcações se devia que de fato se tinha um “usufruto particular” desse espaço, o que não fica esclarecido do procedimento foi se ele interveio nos terrenos que eram do “usufruto coletivo”, a propósito, a princípios do século XIX existiam esses terrenos em Sopetrán?

No processo não existe versão alguma das autoridades étnicas, a que permitiria fazer uma a leitura sobre outros aspectos, inclusive sobre os interesses do grupo de remetentes. Certamente, o texto teve como objetivo expressar que haviam algumas necessidades à espera de serem resolvidas, que o *cabildo* estava sendo ineficaz e cúmplices dessas carências, que a opinião de um grupo da comunidade sobre questões coletivas ainda eram importante, que os procedimentos de vendas a livres eram proibidos e que ainda tinha um pessoal que compartilhava a noção de que sua propriedade era indivisível, pois advertiam que com essas transações se “tiranizava a terra e se segregava do seu natural direito”²¹⁶.

²¹⁴A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 52r. No Dicionário de Autoridades de 1737, da Real Academia Espanhol da Língua, o termo significa: “Hacer cargo o convencer a alguno con su propio hecho, o palabra”. Ver: <http://web.frl.es/DA.html>.

²¹⁵A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 49r -52r.

²¹⁶A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 52r.

Teve casos onde é possível compreender o proveitoso e significativo que foi a volta do Antigo Regime. No mesmo período revolucionário o índio Cristobal Neira vendeu a um livre de outra jurisdição, Vicente Garcia, dois *almudes* de terra no valor de dez *castellanos*. Depois da Morte de Neira, em 1817, Anselmo de Cañola, livre e segundo esposo de Marcela Ramírez, manifestou que não tinha como sustentar sua esposa e três filhos, então implorou: “*que respecto de que nada de lo obrado en el gobierno insurgente debía tener efecto por haber vuelto el orden político de su antiguo estado, tampoco debía tenerlo la venta que Neira hizo a García*”²¹⁷. Essa postura discordava com a do *corregidor*, Luis Antonio de Villa para quem não era importante se as vendas tinham sido feitas durante o governo revolucionário, porque, segundo ele, se faziam desde antes. Finalmente, para permitir o acesso da família ao terreno, Cañola foi obrigado a pagar as cercas que Garcia colocou no local.

Vejam agora o que aconteceu em outras aldeias da província. No oriente, as autoridades revolucionárias também passaram do discurso á prática. De acordo com um informe de 1834, durante a Primeira República, se fizeram demarcações em El Peñol, só que, os funcionários dos anos trinta, apesar das buscas nos arquivos não encontraram a documentação que elaborou a comissão do conselho municipal sobre as divisões e informaram que possivelmente as provas estavam em poder de instâncias provinciais, pois com a restauração os governadores espanhóis pediram documentação relativa ao *resguardo* e não a devolveram²¹⁸.

Na cidade de Marinilla, Isidoro Peláez, ministro do Tesouro Público, aprovou em fevereiro de 1815 a venda em leilão de uma parte das terras que pertenciam, segundo ele, aos "exnaturales" de El Peñol. Doze *fanegadas* no sitio de Las Cuevas foram leiloadas para o melhor ofertante, dom José María Ramírez, capitão da Terceira Companhia de Milícia de Marinilla, que pagou quatrocentos e trinta *castellanos*. Em setembro de 1816, o comprador, agora, alcaide ordinário de primeiro voto de Marinilla, promoveu a revalidação do título, o que foi recusado pelo governador provincial que mandou restituir a propriedade a seus respectivos donos²¹⁹. Supondo que Sanchez Lima para tomar determinações sobre esse caso e outros, teve que conferir a documentação produzida no governo precedente, é factível supor que ele tivesse consultado e guardado os livros com as primeiras demarcações para posteriores esclarecimentos.

²¹⁷A.H.A. Fondo Independencia, 1817, Tomo 849, Doc. 13396, f. 215r-215v

²¹⁸A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2535, Doc. 5, f. 211r-211v.

²¹⁹A.H.A. Fondo Tierras, 1816, Tomo 192, Doc. 4759, f. 241r-245v.

2.5 Táticas ao redor do território corporativo durante a Grã Colômbia

Entre várias das medidas do Decreto de 5 de julho de 1820 se encontravam: 1. Devolver todas as terras indígenas que cobertas com títulos coletivos tinham sido usurpadas aos seus donos; 2. Distribuir essas possessões em parcelas individuais entre as famílias indígenas; 3. Alugar por leilão as terras "excedentes", destinando o dinheiro para pagamento de tributo e salários dos professores das escolas²²⁰. Em Antioquia rapidamente se iniciaram atividades preliminares de divisão, entrega e leilão desses territórios. Em alguns casos, houve participação de *mandones*, *corregidores*, juízes de livres e pessoas que tinham sido funcionários e conhecia a dinâmica das aldeias.

José Manuel Restrepo, que em 1812 propôs Lei de Realengos, testemunhou em 1820 como governador político da província, as consequências e as dificuldades de arrendar terras em jurisdições indígenas. O fluxo constante de comunicações expondo-lhe dúvidas sobre as normativas, e as suas respostas revelam a complexidade e limitações da aplicação do corpo jurídico da “República” nos contextos locais, onde houve comunidades que também utilizaram as ferramentas legais para evitar as segregações ou pelo menos adiar e atrapalhar os procedimentos. As atividades preliminares para a divisão dos territórios corporativos estiveram marcadas pelas dificuldades para iniciar labores em razão a diversos motivos e ações indígenas. Por exemplo, de El Peñol, informou-se que a maioria da população se encontrava “ausente”, uns por terem minerais e cultivos em locais afastados, outros porque se desconhecia seu paradeiro e “*muchos por desadictos al sistema Republicano*”²²¹. Em Sopetrán se indicavam os numerosos problemas que se tinham cultivado desde tempos coloniais²²².

E, um litigio por território entre os índios de Buriticá, apoiados pelo *corregidor*, em contra do livre Tomas Oquendo, provocou contradições internas entre o governo local e o governo provincial. Enquanto o governador político Restrepo, ordenava fixar os limites e terminar a controvérsia, o juiz do território asseverando que as estâncias em Cuajaron eram propriedade dos naturais, dirigiu três bilhetes a Oquendo exigindo não impedir os indígenas

²²⁰Entre outras medidas estavam: 4. Ensinar a crianças entre 4 e 14 anos de idade as *primeras letras*, aritmética, princípios da religião, direitos e deveres do homem e do cidadão na Colômbia; 4. Proibir o serviço pessoal de graça do que se beneficiavam autoridades eclesiásticas e civis; 5. Relevar do pagamento de direitos paroquiais coletivos aos índios, pois eram pagos pelo Estado; 6. Garantir a liberdade de circulação e comércio. TRIANA ANTORVEZA, 1980, p. 75-78.

²²¹ A.H.A. Fondo República, 1820, Tomo 913, Doc. 91365, f. 93r-111v.

²²² A.H.A. Fondo Independencia, 1820, Tomo 913, Doc. 13975, f. 237r-241v.

de trabalharem a terra, “*en atención a la orden del Señor Presidente Libertador, que trata en favor de los naturales sobre su íntegro de sus tierras*”²²³.

De outro lado, em Sabaletas, Francisco Vallejo referia que as condições topográficas e climáticas dificultavam as divisões, aliás, recomendava deixar a propriedade coletiva e destinar outra parte para arrendamento e indicava “*Pues más adictos son los naturales a que no se haga la división*”. Dessa aldeia os índios enviaram comunicações advertindo que não tinham terras vagas e que um povoado de livres se estava criando em seus territórios, igualmente suplicaram que não fossem desterrados de seus cultivos só por pensar na utilidade do arrendamento²²⁴. Pediam nada mais e nada menos do que o Estado reconsiderasse sua postura liberal sobre o aluguel de terrenos.

O caso de La Estrella parece ter sido extremamente dramático. Em novembro de 1820, José Joaquín Velásquez, responsável pela distribuição da reserva, com anuência do governador Restrepo, iniciou deslocamento de uma parte da população indígena a uma margem do rio Porce, pois a reserva ocupava os dois lados e, segundo ele, indígenas e livres não estavam dispostos a dividir o mesmo território. Nos informes iniciais, Álvarez expressava que os índios reivindicavam suas melhores terras e colheitas o que poderia gerar fortes reações. Mesmo assim, decidiu “reduzir” a população conforme o planejado, só que mantendo a propriedade coletiva porque as condições topográficas e ecológicas impediam uma divisão razoável para cada uma das famílias deslocadas²²⁵.

Os indígenas, através do protetor dos naturais da província, José Miguel Álvarez, reclamaram que a maioria das terras férteis tinham sido locadas, confinando várias famílias nas terras estéreis, onde não poderiam cultivar e extrair madeiras para vende-las nos arredores da aldeia, que era a sua atividade econômica principal²²⁶. Devido às pressões da comunidade, inicialmente as autoridades provinciais tentaram frear os arrendamentos, no entanto, já se tinha avançado no processo e na documentação é confuso o efeito dessa medida. O empobrecimento material –causado com a redução do acesso as terras e as fontes hídricas, os deslocamentos e as perdas de cultivos e bens– foi piorado com a mesma legislação que estabelecia que das divisões deviam ser pagos os custos das comissões repartidoras e a construção e manutenção da escola, aliás os índios tinham que continuar pagando o tributo.

²²³ A.H.A. Fondo Tierras, Tomo 177, Doc. 4543, f. 97r-102v.

²²⁴ A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 925, Doc. 14147; f.51r; A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 918, Doc. 14044, f. 290r-290 v.

²²⁵ A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Doc. 14018 f. 66r-70r.

²²⁶ A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 916, Doc. 14019, f. 73r-73v.

Sem pretensões de fazer uma leitura vitimizante, podemos reconhecer o paradoxo do processo: a destruição desses grupos étnicos, o etnocídio, ia de mãos dadas com a concessão gradual dos direitos de cidadania²²⁷. Essa aplicação da legislação republicana obrigou a que nessa aldeia, e em muitas outras, os índios trabalhassem para seus invasores e como novos proprietários individuais ficassem sem possessões e bens por motivo das dívidas com credores. Estas populações foram levadas até o limite da subsistência. O *corregidor* Velásquez preocupado pelos atrasos nos tributos, resumiu com as seguintes palavras a decadência que tinha gerado, essa manifestação pode ser interpretada como um quadro dramático da “República”:

Hallándome en el caso de estrechar a los indios de mi mando por los tributos atrasados y no teniendo estos de que pagarlos tomé el arbitrio de permitirles que se alquilasen a jornal con los libres circunvecinos porque entre los mismos naturales no hay quienes puedan sufragarles. Algunos de ellos pasaron a cumplir, pero como ellos tenían otras deudas supremas lo supieron sus acreedores y pasaron a embargarles ante el juez o jueces de aquellos libres a quienes dichos indios trabajaban y de este modo se ha hecho, quedando ilusorio el pago de tributo ²²⁸.

Andrés Avelino de Uruburu, quem em anos anteriores tinha sido protetor dos naturais, respondendo como governador da província, lembrou que o pagamento do tributo era preferencial sobre outras obrigações e ordenou que enquanto essa população não saldasse esse imposto, os juízes de livres não podiam embargar o dinheiro que os índios recebiam por conceito de trabalho. Quer dizer, depois de ter pagado o tributo os “novos cidadãos” se tinham que defender como pudessem.

O conjunto de situações em La Estrella serve para explicar por que nos anos trinta se incrementaram as vendas de terras por parte de indígenas, referindo como motivo principal a mudança de domicílio para lugares próximos como Itagui e Amagá²²⁹. As pressões econômicas foram chave para o desmembramento da comunidade. Contudo, é preciso

²²⁷ PLATT, 1991, p.10. Para Denys Cuche o conceito de etnocídio significa: “a destruição sistemática da cultura de um grupo, isto é, a eliminação por todos os meios não somente de seus modos de vida, mas também de seus modos de pensamento. O etnocídio é então uma deculturação deliberada e programada”. CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 2002, p. 123.

²²⁸ A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 916, Doc. 14019, f. 85r-85v.

²²⁹ Ver A.H.A. Fondo Baldíos, Tomo 2537. As vendas continuaram até 1850 mais o menos, então concordando com Salazar, os deslocamentos para Amagá, seriam um modo de procurar outras formas de vida em um ambiente rural e como pequenos proprietários ou como agregados de fazendas. Enquanto os deslocamentos para Itagüi responderiam à busca possibilidades em lugares mais pertos de Medellín. SALAZAR, Wither Amalia. *Resguardos en Antioquia. Crisis y desintegración, 1780-1850*. Departamento de Historia, Universidad de Antioquia: Colombia, 1994 [Trabalho de Conclusão de Curso], p. 164-165. Em 1826, Medellín foi declarada capital da Província de Antioquia. Desde finais do século XIX, foi se configurando como um importante centro econômico que começou a concentrar todos os negócios da província, experimentando ao mesmo tempo um crescimento populacional.

observar que o fato de que esses lugares fossem reiterados como destinos, pode indicar a existência de redes e vínculos familiares, de amizade, e de solidariedade que ativadas pela identidade étnica colocavam em circulação informações sobre os benefícios dos lugares de migração.

Como aconteceu em outros lugares da Grã Colômbia e como também se observou em alguns casos no México, os processos de individualização e compra-venda de terras e águas, tendentes a instaurar a propriedade privada, expulsaram os habitantes dos *pueblos*, tornando-os peões e arrendatários de fazendas e de outro tipo de propriedades menores²³⁰.

Em 1833 foram distribuídos e calculados os preços dos lotes entregues as famílias em Sabaletas, Sopetrán e San Antonio de Pereira. Em 1834, aconteceu o mesmo para El Peñol. Não se encontrou documentação referente às divisões em Buriticá e Sabanalarga, mas, se tem indícios de que aconteceram por volta dos mesmos anos. Em todos os *resguardos* após as divisões, as terras consideradas *baldías* foram leiloadas para venda.

Todavia as reivindicações não foram sufocadas. Em 1834 um grupo de indígenas de El Peñol após ser informado por boatos da possibilidade de ter que pagar aluguel pelas propriedades individuais, enviou uma carta ao governador protestando:

*serian ninguna la propiedad que a ello teníamos e inoficiosa la entrega por la cual se pagaron costos, supuestos que después de habernos entregado ahora se nos diesen en arriendo, y esto a los que tengan con que asegurar el arriendo y los que no tenemos porque el estado degradante de abatimiento, de servidumbre y miseria en que nuestros padres vivieron bajo aquel gobierno tirano no les fue posible adquirir propiedades de terreno para habernos dejado como sucede a los libres*²³¹.

Era junho de 1835, e as leis que citaram como respaldo do memorial foram a de 6 de marco de 1832 e de 2 de junho de 1834. Uma questão a ser destacada é que parte da argumentação se apoia na lógica de posse de bens individuais como predicava o liberalismo. Dito de outro modo, indicavam que o fato de não ter herdado propriedades individuais, como acontecia com os livres, os colocava em uma situação de desvantagem.

No memorial aparecem informações das que se pode concluir que, como aconteceu em 1812, a comunidade se dividiu entre uma aparente maioria que pretendia seguir defendendo os interesses comunais e outro grupo que viu nas divisões uma situação oportuna para benefício pessoal. Há aqui uma continuidade no tipo de formas de reagir perante os impactos das

²³⁰ FALCÓN, Romana. “Jamás se nos ha oído en justicia...”. Disputas plebeyas frente al Estado nacional en la segunda mitad del siglo XIX. ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coord.), 2010, p. 258.

²³¹ A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2537, Doc. 4, f. 11r-11v.

conjunturas desse processo independentista. O medo e a incerteza por essa situação e a crítica ao modelo de propriedade e acumulação individual se fixaram assim:

Como los indígenas nos hemos creído los legítimos propietarios del solar que nos entregaron, también algunos indígenas han dado sus solares en arriendo a algunos libres, y estos han edificado casas en ellos, y el arriendo es del indígena propietario, y no del común de indígenas. Ahora resultará un trastorno en esta parte, y al final somos lanzados de la parroquia²³².

No ocidente da província, em 1836, se nomeou juiz para resolver os conflitos entre a família Oquendo e os índios de Buriticá pelas terras de Cuajarón. Com o veredito desfavorável foi possível conhecer os índios que apareciam vinculados ao litígio: Diego David, Antonio Tuberquia, Juan Andres Salas, Mariano Lopez e Mateo Higuita. Em resposta, eles continuaram insistindo com recursos legais através dos *personeros* de turno, como uma forma de esgotar as poucas, se não últimas, chances jurídicas que tinham. Em 1839, Diego David apresentou quatro memoriais rebatendo cada uma das notificações que lhe eram entregues.

Foi coincidência que David estivesse entre as vítimas da perda desse território? Naqueles anos, ele ainda tinha grande reconhecimento dentro e fora de sua comunidade. E apesar das pressões econômicas nas que se encontrava-se que provavelmente se agravaram desde 1821, quando teve que pedir respaldo econômico para renegociar a dívida com os irmãos Pardo-, ele ainda parecia ter reconhecimento, parecia “exercer poder simbólico”, no sentido de “fazer ver e fazer crer” e de produzir e impor essa classificação legítima²³³. Os mesmos funcionários judiciais se referiam a ele como “*mayor de Buriticá*”, enquanto ele só se apresentava como “*indígena del Pueblo de Buriticá*”.

Nessa aldeia a maioria das terras não eram férteis. Na *Relación de Antioquia de 1808*, o *cabildo* indígena informou que a aldeia abrangia doce léguas e só cinco eram adequadas para o cultivo. A reserva se localizada em um lugar cercado por rochas e por zonas estéreis pela aridez²³⁴. Essas características se correspondem com as consequências das atividades de mineração que eram vitais para a subsistência dessa comunidade. É provável que a distinção política e social de David pudesse estar ligada com uma correspondente possessão de terras férteis, pelo que talvez fosse alvo de aspirações territoriais externas. Da documentação sobre a

²³² A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2537, Doc. 4, f. 11v-12r.

²³³ BOURDIEU, PIERRE. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 151.

²³⁴ ÁLVAREZ MORALES, 2008, p. 123-125.

expulsão feita à família de David por uma comissão, se pode verificar que efetivamente ele tinha casa e cultivos ali em Cuajarón.

Uma vez que ele continuava acreditando nas vias jurídicas como meio para a resolução dos conflitos, descobria que nos tribunais –essas instâncias de governo micro-local aonde os memoriais chegavam às vezes para iniciar intrincados caminhos e outras vezes para ser arquivados ou adiados– se mexiam interesses que pretendiam favorecer à família Oquendo. Insistia ele que tinha sua possessão desde “tempo imemorial” e com títulos e *mercedes* de 1789, desesperado expressou:

habiéndose nombrado asesor desde abril del año pasado de mil ochocientos treinta y ocho ninguno de los nombrados quiso admitir el despacho y sin que hasta la fecha el Juez de primera instancia hubiese providenciado allanar el paso que era lo que correspondía: se desentendió de ello y procedió a despachar comisión al alcalde parroquial señor Rudensindo Losada sin citación nuestra, quien en virtud de ella pasó a nuestras tierras y posesiones de más de cincuenta años de plantadas y derribando casas, cercas y destruyendo nuestras sementeras dejando a la inclemencia y arruinando la subsistencia de nuestras familias entregando todo a Oquendo bajo pretexto de restitución cual si nosotros le hubiéramos quitado o ocupado alguna propiedad suya [...] porque todo ha conspirado en nuestro daño con la seguridad de nuestra debilidad y flaqueza en acto reprobado por todo derecho [...] En vano todas nuestras pruebas y sentencias ejecutoriadas: Oquendo que no es indígena se ha hecho dueño de nuestras tierras²³⁵.

Logo, dilatar as decisões nos tribunais não somente foi uma tática dos indígenas, também foi dos diferentes atores sociais que estavam envolvidos de forma direta e indireta nas disputas com eles, isso aconteceu no caso particular de David e outras ações empreendidas pelos indígenas de Buriticá.

A combinação de táticas pensadas desde os instrumentos legais foi uma característica dessa aldeia na década de 1830. Simultaneamente aos pleitos individuais, fizeram-se petições grupais. Argumentando o amparo da Lei 11 de outubro de 1821 e do artigo 177 da Constituição de 1821, um grupo de índios solicitou acesso a terras *baldias*, alegando compensação pela desapropriação efetuada por parte do governo e de particulares. Como já se indicou, o paradoxal é que, pelo o caráter da solicitação, as mesmas instâncias estatais exigiram representantes para apresentar a petição. Em 1826 a comunidade outorgou um poder para ser representada pelos índios José Antonio Usuga e Tadeo David, para que gerenciassem a titulação de *baldíos* habitados por quase uma centena de “labradores”²³⁶. Essa situação leva pensar que os índios e as autoridades tinham conceitos diferentes do que era vago e o que não era, se de fato as famílias estavam habitando aquele lugar como poderiam ser consideradas

²³⁵ A.H.A. Fondo Baldíos, 1837, Tomo 2537, Doc. 20, f. 318r-318v. Grifo nosso.

²³⁶ A.H.A. Fondo Esclavos, 1827, Tomo 38, Doc. 1293, f.535r-536r.

essas terras como baldias? Até janeiro de 1826 em que terminaram os depoimentos e as verificações sobre o território e se enviou o caso ao tribunal para iniciar o processo de entrega, todo parecia ser favorável.

Mas, ainda em 1840, Martin Higueta, “*por si y por los demás indígenas de Buriticá*”, implorava ao governador provincial a concessão de *baldíos* justificando novamente as perdas das terras de Cuajaron e de outras terras que perderam com motivo da divisão do resguardo de Sabanalarga com o qual Buriticá confinava. Embora as autoridades ratificassem o estado de carência em que estavam os requerentes, responderam que não tinham mais terrenos vagos nessa jurisdição²³⁷. A seguinte citação expressa a forma como os índios de Buriticá registraram o impacto que teve em suas atividades econômicas e seus ofícios cotidianos a mudança de governo:

*Que después de tantos años de establecidos en las minas de oro de beta por la constancia de nuestros mayores y haber hallado en ella grandes intereses que da testimonio la santa iglesia [...] Buriticá, se puede decir pasó ya a otro poder, quedando los indígenas pobladores sin otro recurso que el de retirarse a buscar otra industria por medio de la agricultura en tierras baldías*²³⁸.

Nos anos setenta a historiadora Margarita González cunhou o termo “*resguardo minero*” para indicar uma particularidade dessa instituição em Antioquia. Assim, argumenta que a fundação das aldeias se produz numa região que tinha destaque pelas atividades de mineração, o que incidiu numa mudança das funções econômicas, onde as comunidades trocaram a “*vocação*” agrária das aldeias pela mineira. Situação que tentou reverter o reformador Bourbon Mon y Velarde²³⁹. Nota-se que essa característica, no caso de Buriticá, estava fortemente assumida como parte identidade do grupo étnico. Essas palavras dos indígenas de Buriticá trazem novamente a questão da etnicidade, para João Pacheco de Oliveira:

A etnicidade supõe, necessariamente, uma trajetória (que é histórica e determinada por múltiplos fatores) e uma origem (que é uma experiência primária, individual, mas que também está traduzida em saberes e narrativas aos quais vem a se acoplar). O que seria próprio das identidades étnicas é que nelas a atualização histórica não anula o sentimento de referência à origem, mas até mesmo o reforça. É da resolução simbólica e coletiva dessa contradição que decorre a força política e emocional da etnicidade²⁴⁰.

²³⁷A.H.A. Fondo Baldíos, 1840, Tomo 2537, Doc. 22, f. 343r-344v.

²³⁸A.H.A. Fondo Esclavos, 1827, Tomo 38, Doc. 1293, f. 534r.

²³⁹GONZÁLEZ, Margarita. El resguardo minero en Antioquia. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, Bogotá, v. 9, 1979, p. 21.

²⁴⁰OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma Etnologia dos “Índios Misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *MANA*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 64.

Tanto em La Estrella como em Buriticá as reclamações sobre a divisão de territórios corporativos revelam às preocupações pela perda de ofícios –respetivamente, a exploração da madeira e a mineração de filão–, que durante dois séculos tinham contribuído à manutenção das famílias, ao pagamento do tributo e a recriação de identidades comunais. Estela Nori, estudando a jurisdição de San Miguel de Tucumán no século XVIII, observou que a apesar da coerção que implicou o trabalho indígena no espaço social colonial, a aprendizagem de técnicas e destrezas para desenvolver diferentes ofícios, transmitiu uma visão do mundo codificada que acelerou mudanças identitárias. No cotidiano do trabalho, os índios se incorporaram em novos coletivos sociais e imaginários. O ofício também foi um poderoso elemento que definia a identidade pessoal e até insidiaria na individuação²⁴¹.

Mais uma tática foi escolhida para lutar contra a incerteza. Em 1837 demandaram a restituição de uma parte do *resguardo*. A solicitação foi feita pelo “*Cabildo indígena y el vecindari del Pueblo de Buriticá*”, insistindo teimosamente dessa maneira na vitalidade da autoridade étnica. Respaldados pelo *personero municipal*, expuseram várias razões para obter a restituição de seu território, entre elas estavam: pressões dos livres com intimidações e uso da violência física, o despojo das terras férteis de Cuajaron, o aumento da população, a estreiteza da terra, a fertilidade desigual de todo o território, o gosto de viver em comunidade e a oposição para viver numa terra dividida²⁴². As últimas notícias dão conta de uma notificação enviada ao protetor para que ativasse o caso de novo.

A quantidade de ações indígenas e as dificuldades manifestas na correspondência dos funcionários oficiais que estavam envolvidos com a divisão territorial provam a contraposição de dois modelos de concepção dos territórios coletivos. Um modelo liberal republicano baseado em pressupostos economicistas e um modelo indígena fundamentando nas relações integrais do território com outros aspectos que determinavam a reprodução dos grupos étnicos. Paradoxalmente, as primeiras consequências de legislação independentista demonstraram a eficácia da administração da autoridade étnica nos tempos coloniais, e não só para a distribuição de recursos, se não também como um modo de combater e responder os ataques contra os integrantes do grupo étnico, que de forma dispersa e isolada eram difíceis de proteger.

O processo de independência também impulsionou outros processos importantes em lugares afastados das aldeias tradicionais. Em um memorial de 1835, Esteban Sapias,

²⁴¹NOLI, Estela. Mestizaje, identidad y oficios: San Miguel de Tucumán, siglo XVII. In: FABERMAN, Judith; RATO, Silvia (Coords.). *Historias mestizas en el Tucumán colonial y las pampas (siglos XVII-XIX)*. Buenos Aires: Biblos, 2009, p. 50-51, 61.

²⁴²A.H.A. Fondo Baldíos, 1837, Tomo 2537, Doc. 12, f. 201r.

apresentando-se como governador de Ocaidó, narrou que ao chegar à paróquia de Urrao foi informado que as terras de sua comunidade estavam à venda e alegou:

*nos pertenecen a los indígenas de este pueblo, las que hemos poseído de tiempo inmemorial, tanto nuestros antepasados como nosotros. Cuyo título no presento por ahora por irlo a solicitar donde mis compañeros al citado pueblo donde debe estar, pero en cuando no lo hubiese nos basta la antigua posesión ya citada, cuyos resguardos son bien conocidos y respetados por los corregidores que hemos tenido. Por tanto suplico a Vuestra Señoría mándese parar la venta de dichas tierras que nos corresponden a veinte y cinco familia privilegiadas que habitamos en ellas*²⁴³

Novamente encontramos a questão das contradições entre o costume e a lei. Nesse caso, a resposta do governador Juan de Dios Aranzazu ratificou a possessão e mandou a fixar limites. Sapias era consciente da importância do título de propriedade coletiva, ao ponto que ele se adiantou em argumentos e manifestou que a possível falta desse papel em nada devia prejudicar a possessão de fato. Em 1809 e 1810, o governador da província, Francisco Ayala, indicou, que o ex-governador Buelta Lorenzana havia demarcado territórios para eles, e que pretendia continuar com essa política de redução. Por isso, nomeou como *corregidor* Faustino Montoya e como governador o índio Salvador Sapias, provavelmente pai de Esteban. Ayala ordenou a ambos cooperar para: “*los fines que convengan en beneficio de ambas majestades y utilidad de los mismos indios, cuyos derechos y acciones debe defenderles siempre, amparándolos según lo dispuesto por las leyes, ocurriendo a este gobierno en cualesquiera casos que ocurran*”²⁴⁴. As utilidades mencionadas eram o pagamento de tributo e o uso de mão de obra na construção de caminhos e portos sobre o rio Atrato. Vemos que Sapias reclamava a continuidade do “pacto colonial” e a manutenção das hierarquias sociais. O memorial foi acompanhado com uma lista de dos chefes de família.

Em Antioquia o caso emblemático da questão da dissolução de terras comunais foi Cañasgordas, onde se tinha um forte padrão de povoamento disperso sobre um enorme território. As constantes limitações que o Estado teve nesse lugar se refletem na criação consecutiva de normas específicas, quer dizer na complexidade do corpo jurídico. Aí o processo começou na década de trinta e terminou em 1919, depois de várias divisões, resolução de muitos conflitos e as pressões para construir uma rodovia que, atravessando o território do *resguardo*, se esperava que comunicasse o interior da província com um porto no Golfo de Urabá, sobre o mar Caribe. Era uma velha esperança da elite de Antioquia que desde tempos coloniais procurou vender as matérias primas nos mercados internacionais.

²⁴³A.H.A. Fondo Baldíos, 1835, Tomo 2537, Doc. 6, f.96r.

²⁴⁴A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 841, Doc. 13340, f.62r.

Entre as grandes dificuldades que o governo nacional e departamental teve em Cañasgorda, destacamos o desconhecimento de informações históricas sobre as reservas indígenas, os aspectos sócio demográficos, a extensão territorial, o caráter úmido e selvático do espaço, entre outros. Aliás, os que criaram essa normativa, desconheciam voluntária ou involuntariamente essas outras formas de organização social, porque para eles era mais urgente e importante a definição do projeto do Estado nacional e os benefícios econômicos que podiam ser obtidos. A estrutura das famílias indígenas, o parentesco, a presença de poligamia e laços parentais matrilineais foram ignorados, o que intensificou os conflitos por quase um século²⁴⁵.

As diferentes táticas esboçadas sobre problemáticas comuns ratificam que esses atores sociais não estavam desprovidos de certa margem de ação e, na avaliação da sua situação social, em contextos específicos, utilizaram os recursos da sua identidade de maneira estratégica, motivados por interesses materiais e simbólicos, considerando as relações de força e manobra dos outros grupos sociais²⁴⁶. As respostas indígenas à ordem colonial e às pressões dos estados nacionais foram variadas, criativas, inovadoras e não levaram necessariamente à desestruturação das sociedades indígenas ou desaparecimento de sua etnicidade²⁴⁷.

²⁴⁵URIBE DE HINCAPIÉ; ÁLVAREZ, 1987, p. 165; BREW, Roger, *El desarrollo económico de Antioquia desde la independencia hasta 1920*. Bogotá: Banco de la República, 1977, p. 192.

²⁴⁶CUCHE, 2002, p. 196-198.

²⁴⁷BOCCARA, Guillaume; GALINDO, Sylvia (Eds.). *Lógicas Mestizas en América*. Temuco: Instituto de Estudios Indígenas, 1999, p. 31.

3. DISCURSOS EM DISPUTA

Este capítulo explora os discursos construídos pelos indígenas e outros atores sociais sobre o lugar dos índios na modernidade política *criolla*, nas primeiras décadas do século XIX. O foco na linguagem política permite examinar as reflexões, as percepções e as motivações que guiavam as condutas e as disputas sobre assuntos que já foram examinados, como o tributo, as instituições de proteção legal, o governo indígena e os territórios coletivos.

A análise das ações individuais, grupais e comunais de negação, aceitação, negociação, afirmação da identidade indígena perante o Estado colonial e o Estado republicano, permite observar o uso tático dos discursos e das representações sobre temas fundamentais que eram transversais nas relações entre os diferentes atores sociais e os agentes da elite política, no âmbito local, provincial e estatal. Entre esses temas estão: a mudança de governo, o sujeito indígena, os privilégios de Antigo Regime e as identidades mestiças.

Autores como Eric Van Young defendem a ideia de uma necessária “*coactuación teórica*” que permita explicar as ações individuais e coletivas na esfera social como produto das estruturas materiais e dos sistemas de significados. Por isso, ele faz um convite a conceber os marcos culturais não só como modalidades de compreensão, mas também como atores “com direito próprio”²⁴⁸.

Não é demais esclarecer que os discursos são construídos a partir de representações. Para Pierre Bourdieu, as representações sociais são esquemas de percepção e apreciação do mundo social, a partir das quais se classifica, se atribui e se julga, elas são exibidas nas práticas e regem as relações sociais²⁴⁹. Conforme Denise Jodelet, as representações coletivas, além de circular nos discursos, são versões da realidade encarnadas em imagens mediáticas, são cristalizadas em organizações materiais e espaciais. Elas dão lugar a teorias espontâneas, criam definições específicas para o objeto representado e podem entrar em conflito com as representações de outros grupos. Elas são formas de conhecimento socialmente elaboradas e partilhadas, orientam e organizam condutas e comunicações sociais, relacionam a pertença social com as implicações afetivas e normativas. Não há representação sem objeto²⁵⁰.

²⁴⁸VAN YOUNG, Eric. *La otra rebelión. La lucha por la independencia de México, 1810-1821*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2006, p. 55.

²⁴⁹BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007, p. 445-446.

²⁵⁰JODELET, Denise. *As Representações Sociais*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001, p. 12-16.

3.1 Discursos e representações sobre a mudança de governo

Para James Scott, o estudo dos “discursos públicos” e os “discursos ocultos” ajuda na compressão e interpretação de traços da conduta política e das relações de poder que às vezes permanecem inapreensíveis. Segundo ele, a partir dos sofrimentos rotineiros gerados pelas práticas e rituais de dominação, os grupos subordinados produzem “discursos ocultos” que representam críticas ao poder, pelas costas do dominador, e não podem ser expressadas abertamente, porque as mesmas condições de opressão negam uma reciprocidade negativa. O poderoso também elabora um “discurso oculto” que não expressa publicamente. Não obstante, esse tipo de discurso termina enunciando-se, mesmo que de forma disfarçada.

Inversamente, o “discurso público”, pode ser compreendido como as ações que se realizam explicitamente, as que são exigidas e esperadas nas relações de poder. Por causa da prudência, do medo, da busca de favores e de benefícios, o subordinado cuidará de seu comportamento político para cumprir com essas expectativas. A fronteira entre o discurso público e o oculto é uma zona de conflito entre os poderosos e os subordinados²⁵¹.

A abordagem de James Scott ajuda a entender algumas características das condições de produção das declarações judiciais, que são a principal fonte primária desta pesquisa. Os juizados, os tribunais locais, e as instâncias de governo monárquico eram lugares altamente privilegiados de encontro entre os discursos públicos dos agentes políticos estatais, dos índios e seus advogados e dos outros atores sociais envolvidos em disputas. Por isso, esses contextos eram particularmente vigiados e exigiam cuidados especiais das normas de interação e comunicação social.

Na temporalidade estudada, os memoriais e depoimentos examinados estão saturados de princípio até o fim de marcas de solenidade, de respeito, de honestidade, de submissão, de obediência, de hierarquias, de humildade, de necessidade de justiça e citações de legislação colonial e republicana. Fórmulas de cortesia para apresentar-se e despedir-se, como: “*Con el acostumbrado respeto*” e “*Juramos no proceder de malicia*”, pareciam institucionalizadas e poder-se-ia postular que até eram utilizadas de forma automática. Conforme Scott, a grande brecha das desigualdades de poder entre os poderosos e subordinados, pode explicar que o discurso dos dominados adquirira uma forma mais estereotipada e ritualista. Uma análise

²⁵¹Consultou-se a versão em espanhol: SCOTT, James C. *Los dominados y el arte de la resistencia. Discursos ocultos*. Ediciones Era. México D.F: 2000, p. 11-38.

exclusiva dos discursos públicos pode levar à ideia de que os dominados participam da subordinação de forma entusiasta e voluntária²⁵².

Os memoriais e depoimentos, orientados a obter uma decisão final sobre diferentes tipos de conflitos, foram produzidos de forma coletiva. O fenômeno da “delegação da escrita” se verifica quando uma pessoa que não sabe ou não está em condições de escrever ou subscrever um texto, solicita outros para fazer por ele e em seu nome. Assim, os delegados eram intermediários entre a oralidade e o mundo da escrita²⁵³. É justamente a mediação na elaboração desse produto escrito que permite pensar em uma responsabilidade coletiva, o que não implica uma negação da autoria e participação indígena, ainda mais se pensa nos beneficiários e nos objetivos que os motivaram a agir e utilizar a escrita de forma direta ou indireta. Depois de ser oficialmente entregue, esses produtos gráficos, pelos mesmos requisitos da burocracia colonial, foram acompanhados de outros, acentuando o caráter coletivo dos processos judiciais.

Segundo Guerra, o período que se iniciou em 1808 na América Hispânica esteve marcado pela proliferação de diversos escritos, o que estava relacionado com os progressos da alfabetização e da imprensa. Essa propagação tomou forma de declarações corporativas e particulares, textos eclesiásticos, informes oficiais, cartas e relações que manifestavam os impactos do momento (as angústias, os temores, as aspirações, as motivações, as esperanças, etc.) e as ideias sobre a legitimidade das autoridades, os valores e os comportamentos que deles se esperavam. A “*avalancha de discursos e imágenes*” não necessariamente esteve guiada por uma doutrina filosófica ou política. Guerra aponta que, o mais destacado era o lugar que o rei ocupava no imaginário da monarquia com uma comunidade humana, como uma família formada por vários filhos. Orfandade deles era lida como uma porta para a desunião e a discórdia²⁵⁴.

Em outro ângulo mais político se insistiu na relação bilateral entre o rei e seus reinos, a que não podia ser abandonada só por uma das partes. Assinala Guerra, que as palavras “senhor”, “vassalo”, “vassalagem”, “fidelidade”, “lealdade” são onipresentes na documentação da época. No início da crise, todos os estamentos e grupos sociais estavam iguados no dever da lealdade com o rei. E como aconteceu em Buriticá e El Peñol, os índios em outros pontos das colônias ofereceram ajuda militar ao monarca. Em Querétaro, Nova Espanha, os caciques depois de fazerem uma jura a Fernando VII ofereceram dez mil homens

²⁵²SCOTT, 2000, p. 27-26.

²⁵³PETRUCCI, Armando. *Alfabetismo, escritura, sociedad*. Barcelona: Gedisa, 1999, p. 105.

²⁵⁴GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Mapfre, 1992, p. 149-150.

armados de *hondas y piedras* e avisaram que também estavam dispostos a perder a vida se fosse necessário. Reações similares se deram nas parcialidades indígenas da Cidade do México. Esse caráter pessoal do vínculo de cada vassalo com o rei e as cerimônias públicas de fidelidade, contribui para explicar as dificuldades que as elites hispano-crioulas tiveram para dar o passo à independência total e a rejeição aberta ao rei²⁵⁵.

Nos escritos enviados de Buriticá e El Peñol para manifestar-se contra a Superior Declaratória, percebe-se o tom conciliador da primeira e uma mistura de suplica e de altanaria na segunda. Em El Peñol, onde um grupo de índios optou por continuar no “estado de tributários”, além de advertir sobre o possível abandono das obrigações eclesiásticas e reafirmar seu desejo de continuar participando do “pacto colonial”, lhe atribuíram ao processo revolucionário adjetivos de “ambicioso”, “arrogante”, “inútil” e “soberbo”:

nos hallamos muy gozosos sin que la ambición o vana gloria de ser ciudadanos nos tire y persuada a gozar del concedido indulto y libertad; sin la cual en lo pasado hemos propendido [...] Se queda solamente con ojos para llorar la pérdida de su antiguo estado en el cual fue la divina providencia [que ha] servido ponerlos en esta humilde esfera²⁵⁶.

Após a Primeira República sucumbir, os discursos e as representações sobre o rei adquiriram maior força, tanto nas camadas da população que se tinham declarado leais, quanto nas que tinham rejeitado o “pacto colonial”. A imagem do rei com sua carga simbólica foi usada para atingir os objetivos e agradar as autoridades provinciais. Por exemplo, em 1816 quando Pedro Úsuga e Diego David pediram para restituir o protetor dos naturais, também utilizaram como tática retórica o descrédito do movimento independentista, aludindo a ele com adjetivos associados ao caos, à usurpação, confusão, inquietação e desordem, enquanto demonstraram lealdade e afeto pelo rei:

Este así como los demás privilegios nuestros fueron violados y se nos obligó a obedecer órdenes contrarias a los sentimientos que nos animaban. Ya calmó aquella tempestad y ya hemos visto cumplidos los ardientes deseos de mirarnos otra vez bajo el mando de nuestro Adorado Fernando²⁵⁷.

Daí as referências ao rei como seu pai, protetor e salvador, a quem deviam comover por sua condição de desamparo, desenganados e miseráveis. Era a forma de exigir-lhe as autoridades provinciais que, como emissários do rei se comportassem conforme a

²⁵⁵GUERRA, 1992, p. 152-156.

²⁵⁶A.H.A. Fondo Indios, 1812, Tomo 27, Doc. 857, f. 423v.

²⁵⁷A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13233, f. 19r.

representação mental idealizada que a monarquia tinha difundido de si mesma, como uma grande família com um pai protetor.

E não somente as reclamações coletivas parecem impregnadas desse aparente monarquismo e dos sentimentos de alívio pela volta do Antigo Regime. Também o estavam os memoriais e os textos dos advogados que apoiavam as petições individuais. Percebe-se expressões de comemoração no memorial de Diego David solicitando o arrendamento de tributos e se referindo ao governo colonial como “autoridades legítimas”. E também no escrito do protetor dos naturais que, em nome da índia Marcela Ramírez, festejava o retorno de Fernando VII, ao mesmo tempo em que pedia a devolução de um terreno que o falecido marido havia vendido a um livre. Nesse escrito até se fixou a ideia que o governo monárquico era uma sorte de estado “prístino” das coisas. Aí, a imagem do índio incauto foi utilizada como ferramenta de disputa territorial, pois o advogado sustentou que a transação se fez por engano, pela declaração de liberdade:

Que en el tiempo del gobierno rebelde vendió Cristóbal Neira (ya difunto) a Vicente García, libre y de otra jurisdicción, como dos almudes de terreno, el cual poseía como indio en los resguardos de aquel pueblo, bajo el errado concepto de considerarse hombre libre en virtud del nulo decreto de dicho gobierno en que los exoneraba de la calidad de indios. Luego que las cosas volvieron a su prístino estado, y el legítimo señor de estos preciosos dominios, nuestro amado soberano, el señor rey Fernando VII, el cual dios guarde, los reconquistó y se restableció el buen orden²⁵⁸.

Com esse tipo de desculpas, tentava-se restaurar simbolicamente as relações de poder que tinham sido infringidas pelo falecido. Retoricamente se repudiava o engano e se reafirmava o poder monárquico como o poder legítimo. Não interessava, então, a sinceridade da retratação, porque no fim das contas se buscava restituir o discurso público da submissão aparente. Nesses contextos de dominação, mais importante que o castigo, a culpa, a petição de perdão²⁵⁹.

Na análise das declarações dos insurgentes indígenas no período da reconquista em Nova Espanha, Van Young distingue dois tipos de lógica que ajudam a explicar a ação do advogado e da índia: uma lógica de “auto justificação” utilizada como mecanismo para matizar cargos ou responsabilidades políticas, e, outra lógica, discursiva, no sentido dos discursos públicos que propôs James Scott, em referência ao que se esperava que fosse falado.

²⁵⁸A.H.A. Fondo Independencia, 1817, Tomo 849, Doc. 13396, f. 215r. Grifo nosso. No dicionário de autoridades de 1737, da Real Academia Espanhola da Língua, prístino vem do latim *Pristinus* e significa “*Primero en antigüedad*”. Ver: <http://web.frl.es/DA.html>.

²⁵⁹SCOTT, 2000, p. 83.

Confissão e perdão seriam dois polos opostos de um *continuum*, onde a auto-justificação exerce um papel de intermediário. Aliás, eram os tempos de restauração, onde os perdões e os indultos fizeram parte da maquinaria política de controle social, repressão e cooptação de adeptos²⁶⁰.

Nos memoriais se reclamava a graça do governante como aspecto fundamental das formas de interação política. Muitas das petições finalizavam com a fórmula “*en obsequio de justicia*”. Eram expectativas próprias do Antigo Regime. No período republicano, o discurso da graça tinha que mudar, mas com um ritmo muito lento, pois no ideal republicano não era pela graça do soberano que se acessava aos direitos, mas sim pela racionalidade das leis²⁶¹.

Conforme Romana Falcón, no México e outros países do ocidente, no século XIX viveu-se uma transição fundamental sobre as concepções de justiça. Antes da modernidade jurídica, as noções do justo ou injusto dependiam das particularidades de cada caso, e além da legislação se aplicavam outros critérios e argumentos para fundar justiça, entre eles: tradição, caridade, bondade, religião, equidade, etc. Esses mecanismos se mantiveram, mas, a eles se justapuseram a concepção sobre a autoridade das leis e os códigos modernos. O processo de pôr em prática formas modernas e positivas foi longo e complexo:

De ahí la persistencia, entre los grupos subalternos, de una cultura jurídica que intentaba convencer con argumentos más que citar la ley, que recurría a la autoridad más que a la norma escrita. Estos argumentos serían anticonstitucionales, pero no antijurídicos, pues se basaban en otras concepciones del derecho no menos legítimo para numerosos actores del México rural²⁶².

A iminência do advento do Estado republicano incentivou a adaptação no vocabulário e nos discursos públicos. Foi necessário refazer a máscara que continuava impressionando, afirmando e naturalizando esse exercício do poder em novas mãos. “*Es decir, que su conducta política debía recurrir también al disfraz, al engaño, a todo tipo de comportamiento evasivo, manteniendo al mismo tiempo, en las situaciones de poder, una actitud externa de activa e incluso entusiasta aceptación*”²⁶³. Para Scott, isso não quer dizer, necessariamente, que as

²⁶⁰VAN YOUNG, 2006, p. 225-232.

²⁶¹OSPINA ECHEVERRI, Marta. Representación política y ciudadanía en el escenario local: Medellín, Santa Fé de Antioquia y Marinilla, 1810-1830. Tesis doctoral, Universidad Nacional de Colombia, Sede Medellín. [Em fase de elaboração].

²⁶²FALCÓN, Romana. “Jamás se nos ha oído en justicia...”. Disputas plebeyas frente al Estado nacional en la segunda mitad del siglo XIX. ESCOBAR, Antonio; FALCÓN, Romana; BUVE, Raymond (Coord.). *La arquitectura histórica del poder. Naciones, nacionalismo y estados en América Latina. Siglos XVIII, XIX y XX*. México D.F.: Centro de Estudios Históricos-Centro de Estudios y Documentación Latinoamericano, 2010, p. 270-271.

²⁶³SCOTT, 2000, p. 41.

atitudes frente ao dominador sejam fingidas e falsas ou autênticas e sinceras entre os setores subordinados, porque os mesmos grupos subordinados estabeleciam internamente relações de poder hierárquicas.

Essa acomodação no âmbito judicial é possível identificar nas petições escritas de meados da década dos trinta e dos anos posteriores, onde eram expressas as discordâncias de forma mais moderada, a diferença dos pronunciamentos mais enérgicos que vimos durante a Primeira República e a restauração hispânica. E também se consegue rastrear nas fórmulas para manifestar a conformidade frente a quem exercia o poder. Expressões de tipo *nuestro soberano*, para remeter-se à máxima autoridade de poder, aparecem trocadas por *nuestros legisladores* ou *nuestro soberano congreso*; a invocação da *paternal benignidad de Vuestra Señoría*, para remeter-se aos representantes do rei, depois toma forma de *este gobierno sabio, justo y liberal*.

Scott chama a atenção sobre o uso da eufemização como uma forma de apagar o que se interpreta como negativo e que pode converter-se em um problema se essa percepção for exprimida explicitamente. A eufemização é uma forma de veicular o discurso oculto. Por outro lado, a afirmação explícita de lealdade, permite ao governante conceder o pedido, tendo a impressão que está incrementando seu prestígio e ao mesmo tempo garante ao subordinado a minimização de danos, caso que seu objetivo fracassasse²⁶⁴. Essas táticas discursivas se evidenciam no memorial emitido por um grupo de índios de El Peñol em 1834. Essa foi mais uma iniciativa para manifestar sua oposição às divisões de terra que estavam sendo obrigados a viver. As máscaras para isso foram as supostas irregularidades do processo de arrendamento e os conflitos com livres:

*Esto va a suceder, señor gobernador, y a nuestro modo de pensar contra el espíritu de la ley, porque no creemos fuese esta la intención de nuestros legisladores al sancionarla, ni del poder ejecutivo al mandarla publicar y ejecutar. No creemos que nuestros legisladores al sacarnos del estado de miseria, nos dejasen tributarios del pequeño suelo que ocupábamos en la superficie de la tierra. Ciertos estamos, señor, que lo que a vuestra señoría informamos así nos va a suceder, público en las muchas presentaciones que los libres están previniendo por escrito y verbal. Siempre han deseado posesionarse en nuestras tierras: ellos siempre han sido libres y nosotros ahora que este gobierno sabio, justo y liberal nos levanta de aquel estado de abatimiento y miseria [...] Será la única parroquia en que todos sus habitantes son arrendatarios de sus mismas propiedades de solares, pues no se conocerá otra en el Estado de la Nueva Granada*²⁶⁵.

²⁶⁴SCOTT, 2000, p. 78, 129.

²⁶⁵A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2537, Doc. 4, f. 11r-12r. Grifo nosso.

Nas aldeias indígenas das primeiras décadas do século XIX, a comunicação era eminentemente oral. Nesse sentido, a motivação para apresentar o memorial ao governador provincial partia de informações confusas sobre os arrendamentos de uma parte dos *resguardos* e dos rumores de que os índios seriam obrigados a pagar aluguel pelas propriedades familiares, entregues depois das divisões do território coletivo. Nota-se que as fontes de informação enunciadas remetiam a “formas” verbais de circulação da informação e não se explicita a que tipo de fontes escritas aludiam. Aliás, a descrição dos fatos estava precedida da frase “*Se ha entendido*”.

Essa política de proteção da identidade da pessoa que emite ou cria as informações, facilita a exibição do discurso oculto, o qual se veicula no anonimato dos boatos, fofocas, contos populares, piadas, canções, rituais e códigos. O discurso oculto é constituído por manifestações linguísticas, gestuais e práticas que confirmam, contradizem e tergiversam o que se diz no discurso público. Scott aponta que esse discurso requer um espaço seguro, isolado, onde seja factível trocar posturas e elaborar esse tipo de críticas. Esse discurso secundário é um espaço privilegiado para a linguagem não hegemônica, dissidente e subversiva²⁶⁶.

Desse caso em El Peñol, também se pode verificar que os rumores –talvez ativados pelos protetores–, transitavam entre as aldeias, veiculando não somente informações, mas também ansiedades, motivações e esperanças. Os vinte e cinco signatários do memorial, com informações imprecisas expressavam que sabiam o que estava acontecendo em La Estrella, onde achavam que os indígenas tinham sido mais bem favorecidos, motivo pelo qual reclamaram que mereciam o mesmo tratamento. É interessante como a metáfora da família e, mais exatamente, da igualdade entre “irmãos”, provavelmente no sentido étnico, é utilizada para fazer a reclamação:

No somos, señor gobernador, de peor condición que nuestros hermanos, los indígenas de la parroquia, antes nombrada pueblo de La Estrella. A estos no se les incomodó en sus solares que en la parroquia les habían entregado, aunque si lo pretendieron, según hemos entendido.

Não somente no oriente da província se registraram posturas de lealdade com as autoridades republicanas. Constatou-se que houve casos em que os índios também utilizaram a hábil retórica e a defesa legal do liberalismo para criar uma narrativa histórica contra hegemônica²⁶⁷. Uma narrativa onde se misturam vários tempos e conjunturas históricas,

²⁶⁶SCOTT, 2000, p. 28, p. 43-50.

²⁶⁷THURNER, Mark. *Republicanos Andinos*. Lima: CBC-IEP, 2006, p. 267.

utilizada em função de mostrar as bondades do governo republicano. Essa situação se nota num escrito de 1859, onde alguns indígenas de Cañasgordas expressaram sua memória histórica de quando viviam “errantes e introduzidos nas selvas”, passando pelo batismo dos anciãos e a fundação do *Pueblo*, até sua leitura sobre a questão da independência em relação com os territórios coletivos. A ideia aparentemente positiva das primeiras leis dos anos trinta foi utilizada como instrumento para clamar seu cumprimento três décadas depois:

*hasta el año de 1832 que por fin se sancionó la ley de 6 de marzo de aquel mismo año relativa a que se repartieran los resguardos de terrenos en los pueblos de indígenas con las reglas y condiciones que nuestro gobierno republicano respetuosamente determinó y dirigió a los pueblos de la naturaleza y como dicha ley aunque fue soberanamente bien determinada, porque de cierto modo resultaba hasta de favor religioso de tales pueblos, en el nuestro no hemos gozado favor alguno los miserables indígenas, porque según hemos observado los legales requisitos de la practicada ley no se han cumplido en la parroquia de Cañasgordas*²⁶⁸.

3.2 Maliciosos, preguiçosos, bêbados, ignorantes

Para Juan Camilo Escobar, embora as ideias inspiradas na razão, na liberdade, na experimentação e na ilustração que circulavam na Europa e na América durante os séculos XVII e XVIII nutriram o saber jurídico-político dos constituintes, esses homens também misturaram opiniões políticas, sistemas de valores (com que determinavam o que era certo, errado, moral e imoral, justo e injusto) e múltiplos mecanismos próprios de controle cultural. Conforme esses parâmetros, imaginavam a conduta cotidiana dos indivíduos que foram chamados cidadãos, no final do século XVIII e início do século XIX. Portanto, o autor postula que, um exame crítico e interconectado das constituições, dos registros das assembleias constitucionais, das biografias dos constituintes e de seus arquivos pessoais, facilita a comprovação de que nessa circulação de conhecimentos jurídicos se desenvolveu um processo criativo onde difundiram, receberam, apropriaram e adaptaram ideias, instituições e práticas políticas às condições locais, regionais e “nacionais”²⁶⁹.

Isto explica que as primeiras constituições republicanas tenham sido expressão simultânea de técnicas jurídicas modernas e posturas políticas, mas, também de história sociocultural do lugar onde foram produzidas. Esses textos, examinados como peças literárias,

²⁶⁸A.H.A. Fondo Baldíos, 1859, Tomo 2538, Doc. 21, f. 13r.

²⁶⁹ESCOBAR VILLEGAS, Juan Camilo. Los constituyentes de la Constitución del estado de Antioquia en 1812. Un examen sociocultural a su ejercicio político. In: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Ed.). *Procesos políticos antioqueños durante la revolución neogranadina*. Medellín: Fondo Editorial EAFIT, 2013, p. 60-82.

filosóficas e socioculturais permitem compreender as representações mentais, os imaginários, as ideologias e as complexas visões do mundo²⁷⁰.

Nessa perspectiva, Marta Ospina observa que nas constituições de Antioquia dos anos 1812 e 1815 a ética cívica se imbrica com a ética católica projetando um tipo de cidadão que devia corresponder a três tipos de codificações, às fundadas no direito natural, no direito positivo e as que ditavam a fé católica²⁷¹. Em ambas as constituições eram deveres dos cidadãos a pureza da religião e dos costumes; a defesa e serviço à sociedade; a submissão às leis e funcionários públicos; o respeito pela propriedade alheia; ser um bom pai, um bom filho, um bom irmão, um bom esposo e um bom amigo. Inversamente, desacreditava o estatuto de cidadão quem declarava abertamente ou secretamente em estado de guerra com a sociedade e quem resistia às leis²⁷².

É por isso que na Superior Declaratória o discurso da igualdade jurídica é reforçado com outro discurso público que insiste em percepções negativas e generalizantes dos grupos étnicos. Um exame desse discurso indica que os índios eram identificados como viciados, bêbados, indigentes, abjetos, dependentes, pobres de solenidade e abatidos pelo regime colonial. Décadas atrás, as ordenanças para o governo dos índios de Antioquia, que Mon y Velarde (1788), também estão carregadas desses preconceitos. Para ele, as aldeias se encontravam em um “*deplorable estado*” e era difícil identificar culpáveis, dizia que os índios eram ociosos, maliciosos, preguiçosos e que se aborreciam ao trabalhar.

O exame dos pleitos que envolviam sacerdotes, *corregidores* e juízes de livres contra as comunidades indígenas é uma possibilidade excepcional para nos aproximarmos do universo das representações mentais que circulavam sobre os índios em tempos de transição política. Esses agentes da ordem eclesiástica e civil recorreram às instâncias legais não só para impor suas autoridades, mas também para ratificar uma visão predominante, construída de fora sobre os grupos étnicos que habitavam nas aldeias e dos que “ainda não tinham sido reduzidos”.

Em 1811, o Presbítero Manuel de Villa denunciou perante a Junta Suprema Provincial aos índios de Sopetrán, que não tinham eleito *cabildo* no início do ano, prejudicando os ofícios religiosos. Identificava seus fregueses como debochados, desobedientes, mal-

²⁷⁰ESCOBAR VILLEGAS. In: GUTIÉRREZ ARDILA, (Ed.), 2013, p. 83.

²⁷¹OSPINA ECHEVERRI, Marta. Antioquia bajo los primeros años de su experiencia republicana. In: GUTIÉRREZ ARDILA (Ed.), 2013, p. 48; OSPINA ECHEVERRI, Marta. La visión heroica sobre la independencia de Antioquia. *Estudios Políticos*, Medellín, n. 37, 2010, p. 135.

²⁷²GOBERNACIÓN DE ANTIOQUIA. *Constituciones. Estatutos españoles y antioqueños de la época de la Independencia y comienzos de la República*. Medellín: Imprenta Departamental, 2011, p. 180-181; 242-244.

educados, orgulhosos, ativos e irresponsáveis²⁷³. Em 1817, Luis Antonio de Villa, *corregidor* de Sopetrán, referia que os livres tinham plantações úteis à província, como eram as árvores de cacau. Em oposição, indicava que os índios gostavam de realizar outras atividades econômicas com as que encontravam maior identificação, não reconhecendo-as como outras formas de trabalho, insistia em que eram pouco “industriosos”:

*no llegaron estos a un estado de posibilidad por ser poco industriosos para agenciar, pues para pagar el tributo, más bien se alquilan de Jornaleros, y a labrar sombreros de caña que les soporta muy poco para mantenerse con sus familias [...] Los indios más bien se aplican a agenciar por medio de las minerías, que aquí no las hay, porque es propensión en ellos*²⁷⁴.

Igualmente, em 1818, a intervenção nas eleições do *cabildo* de Sabaletas por parte do sacerdote e *corregidor* se sustentava na ideia que os *mandones* tinham de ser “*hombres de arreglada conducta, no revoltosos, pudientes, timoratos de la ley de Dios, adictos a la corona de España, propensos al progreso y adelanto de su pueblo, y bienestar de la iglesia, no ebrios, no revoltosos*”²⁷⁵. Em contraposição, alegavam que os eleitos pelos índios tendiam às dissoluções, quimeras, inquietudes, comilanças e bebedeiras e, portanto, segundo eles, não cumpriam as condições de conduta, racionalidade e honestidade. Os últimos três termos aparecem com frequência nas nomeações dos *cabildos* ao ponto que refletem uma convenção e uma fórmula dos procedimentos escritos que respaldavam ditas cerimônias.

Quase as mesmas categorias utilizadas pelas autoridades civis contra os índios também foram identificadas para casos em Nova Espanha. No caso dos sacerdotes rurais, Van Young assinala que, eles dividiam com outros grupos das camadas superiores da sociedade atitudes culturais sobre as maiorias pobres dentro das que estavam os indígenas. Embora muitos deles tivessem uma identificação positiva com seus fregueses, é difícil pensar que a diferença entre o que projetavam como ideal e o viviam como real não causara desencontros diários, por causa de crenças, noções sobre a autoridade e recursos materiais, o que serve para explicar os conflitos endêmicos que muitas vezes se sucederam entre ambas as partes. Porém, aponta o autor, os índios também identificavam os sacerdotes como exploradores, avaros, cruéis, interesseiros, transgressores em assuntos políticos, discriminadores, manipuladores com os direitos espirituais e com seu fueiro²⁷⁶.

²⁷³A.H.A. Fondo Independencia, 1811, Tomo 820, Doc. 12917, f. 27r.

²⁷⁴A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 863, f. 519r-520r.

²⁷⁵A.H.A. Fondo Independencia, 1819, Tomo 873, Doc. 13651, f. 59r-59v.

²⁷⁶VAN YOUNG, 2006, p. 373-412.

Em consequência, assistimos a uma série de etiquetas e exo-definições que, nos processos de interação étnica, tem a tendência a ser globalizantes e se fundamentam em similaridades simplificadoras²⁷⁷, nas que, por exemplo, se vê, todos os índios como iguais. Eram estigmatizações diversas e ao mesmo tempo unificadas, no sentido que insistiam em uma visão pejorativa sobre o ser indígena. Como entender que esses tipos de fenômenos se apresentaram com características similares em diferentes lugares dos vice-reinos hispânicos e se prolongaram anos depois nas ex-colônias? Na clássica interpretação das representações coletivas, Émile Durkheim afirmava:

As representações coletivas são o produto de uma imensa cooperação que se estende não apenas no espaço, mas no tempo; para criá-las, uma multidão de espíritos diversos associou, misturou, combinou suas ideias e seus sentimentos; longas séries de gerações nelas acumularam sua experiência e seu saber. Uma intelectualidade muito particular, infinitamente mais rica e mais complexa que a do indivíduo, encontra-se portanto como concentrada aí²⁷⁸.

Tal como propõe Bourdieu, os agentes sociais utilizam esquemas classificatórios, esquemas históricos de apreciação e percepção, para o conhecimento prático do mundo social. Esses esquemas de percepção fundamentais, que são comuns ao conjunto dos agentes de uma sociedade e facilitam a reprodução de um mundo comum, recebem um começo de objetivação em pares de adjetivos antagônicos e em redes de oposições, utilizados para classificar e qualificar pessoas ou objetos nos domínios da prática. Através do princípio de pertinência, utilizado na percepção do mundo social, se definem as características das coisas e das pessoas susceptíveis de serem percebidas positiva ou negativamente. Igualmente, o autor lembra que os sistemas de classificação são instrumentos de poder subordinados a funções sociais para satisfazer interesses de um grupo²⁷⁹.

Vemos que os repertórios de etiquetagem étnica e as representações coletivas dos exemplos acima expostos, fundamentam-se em uma visão hegemônica do mundo, que tem uma longa duração e era partilhada em diferentes vice-reinos da monarquia espanhola. Mais precisamente, era uma visão do mundo que remete à modernização dos Bourbons. Porém,

²⁷⁷POUTIGNAT, P.; STREIFF-Fenart J. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998, p. 144.

²⁷⁸DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Edições Paulinas, 1989, p. XXIII. Durkheim propôs a noção de representações coletivas como associações de ideias que persistem e mudam com o tempo e se baseiam em classificações. Como criações mentais e coletivas, podem permanecer inconscientes para os indivíduos no sentido que podem fazer uso delas sem deter-se. Esses fenômenos sociais não são a somatória de fenômenos individuais. Assim as representações individuais não se podem derivar das representações coletivas como também não se deduz a sociedade de um indivíduo. Os primeiros sistemas de classificação têm origem religiosa e foram criados pela necessidade de classificar o mundo e explicá-lo. DURKHEIM, Émile. *Sociologia e Filosofia*. Rio de Janeiro, São Paulo: Forense, 1970, p. 13-42; DURKHEIM, 1989, p. 29-49.

²⁷⁹BOURDIEU, 2007, p. 436-440.

nem sempre os agentes sociais faziam um uso consciente dessas categorias e discursos para “classificar” e emitir conceitos sobre os índios. Pode-se pensar que nesses tipos de situações enxergamos o “*habitus*”.

O conceito de *habitus* interpretado por Bourdieu, refere-se a um conjunto de disposições socialmente constituídas que implicam propensão a perceber e se comportar de certas maneiras. É aquilo historicamente incorporado, institucionalizado e naturalizado, ele se torna presente nas práticas e representações humanas, independente da vontade do agente. O *habitus* é história individual e grupal que se assenta no corpo, é a estrutura social tornada estrutura mental. Ele é uma espécie de subjetividade socializada²⁸⁰.

A retórica do Estado republicano mascara velhas crenças coloniais sobre inferioridade racial e cultural dos indígenas e outras pessoas não europeias. Desse modo, Simón Bolívar sabia da diversidade colonial da Grã Colômbia, mas, não transcendeu os estereótipos racistas sobre índios e negros²⁸¹. Tzvetan Todorov destaca dois componentes na relação do colonizador diante do colonizado que ajudam a ampliar o horizonte explicativo pesando nessas relações de poder no princípio do século XIX. Uma, de assimilacionismo, que consiste na projeção de valores próprios sobre os outros, e, outra, de superioridade, onde os índios eram os inferiores. “Estas duas figuras básicas da experiência da alteridade baseiam-se no egocentrismo, na identificação de seus próprios valores como os valores em geral, de seu *eu* como um universo; na convicção de que o mundo é um”²⁸².

Segundo Mark Thurner, as populações indígenas, eram para Bolívar, uma massa dócil e não politizável, com ressalva dos araucanos, os índios não eram portadores de um passado significativo. *El Libertador* observava com desprezo a nobreza índia por julga-la cúmplice do “despótico” domínio espanhol, e, sob esse fundamento, não podia ser intermediária de um projeto político ilustrado. Nessa linha de raciocínio, as populações indígenas não tinham

²⁸⁰BOURDIEU, 2007, p. 434; BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. *Una invitación a la sociología reflexiva*. Buenos Aires: Siglo XX, 2005, p. 186, 211; BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996, p. 87- 90; WACQUANT, Loic. “Esclarecer o *habitus*”. *Sociologia*, 14, p. 37. Disponível em: ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/255.pdf. Em palavras de Bourdieu, o *habitus* remete a: “[...]sistemas de disposições duráveis e transponíveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, ou seja, como princípios geradores e organizadores de práticas e de representações que podem ser objetivamente adaptadas ao seu objetivo sem supor intenção consciente de fins e o domínio expresso das operações necessárias para alcançá-los, objetivamente “reguladas” e “regulares” sem em nada ser o produto da obediência a algumas regras e, sendo tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação organizadora de um maestro”. BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996, p. 87.

²⁸¹HILL, Johnathan D. Introduction. *Ethnogenesis in the Americas, 1492-1992*. In: HILL, Jonathan D. (Ed.). *History, Power and Identity: Ethnogenesis in the Americas, 1492-1992*. Des Moines: University of Iowa Press, 1996, p.11.

²⁸²TODOROV, Tzvetan. *A conquista de América: a questão do outro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, p.58-59.

passado e não tinham como contribuir à nação moderna, ao futuro. Por isso quando chegou em Cuzco, no Peru, em 1825, declarou a abolição dos títulos de nobreza vice-reais, inclusive o de cacique que foi substituído por funcionários republicanos nomeados. Tornar os índios em sujeitos racionais e políticos era uma das justificativas retóricas da independência. Portanto, invertendo o termo de comunidades imaginadas de Benedict Anderson, Thurner fala de *comunidades inimaginadas*, para fazer referência a que essas, as indígenas, não eram compreendidas do ponto de vista da política burguesa e não eram assimiláveis à imaginação liberal²⁸³.

Entendendo a imagem como um ato de representação mental de um objeto ausente o inexistente em sua corporeidade, Guerrero propõe a metáfora da escultura para argumentar que:

El acto de alquimia estatal que desconoció la condición étnica, es decir la omisión de la población indígena bajo el manto de la ciudadanía junto con la relegación al estatuto de sujetos, fue sin duda la condición de posibilidad (en la formación del discurso imagen sobre el "indio") para que una de las fuerzas políticas en conflicto (el liberalismo) esculpiera una figura de los indios a la medida de sus intereses: se pudo entonces diseñar una efigie, utilizarla como estrategia de poder e imponerla²⁸⁴.

Por isso o papel dos juízes de livres foi resenhado como fundamental, no Capítulo 2, levando em consideração que o Estado central delegou a eles atribuições que até ultrapassavam a letra da lei e baseavam-se em práticas cotidianas flexíveis, que articuladas a critérios morais, se transformavam em princípios mentais de percepção sobre assuntos inerentes à cultura hispano-crioula, entre eles: a economia, a obediência, as hierarquias étnicas e a superioridade racial²⁸⁵.

Recém-começado o governo republicano, em julho 1822, em El Peñol o fato de que o juiz de livres arrebatasse publicamente a vara do juiz indígena, afirmando supressão desta jurisdição, provocou reclamações do *cabildo* ao governo provincial pelo que consideravam uma afronta à dignidade coletiva e à lei²⁸⁶. Sem dúvida, as varas e bastões serviam de elemento de distinção, autoridade e prestígio em relação ao resto da população indígena e da população não indígena. O *bastón de mando* era, e ainda é, o objeto simbólico do exercício do poder nos Andes²⁸⁷. Pleitos que envolveram esse objeto, em La Estrella (no caso do mercado

²⁸³ THURNER, 2006, p. 41-52

²⁸⁴ GUERRERO, Andrés. *Administración de poblaciones, ventriloquia e transescritura. Análisis históricos: estudios teóricos*. Lima, Instituto de estudios Peruanos- Quito: FLACSO-Ecuador, 2010, p.104-105.

²⁸⁵ GUERRERO, 2010, p.47-48, 62.

²⁸⁶ A.H.A. Fondo Independencia, 1822, Tomo 937, Doc. 14239, f. 299r.

²⁸⁷ GUERRERO, 2010, p.27.

indígena) e em El Peñol oferecem pistas sobre a utilização dos bastões de mando como símbolo do ritual de posse para os cargos do *cabildo* indígena na província de Antioquia a princípios do século XIX. Os juízes *pedáneos* foram herdeiros do poder do *corregidor* porque nos tempos republicanos se tornaram os intermediários entre as comunidades indígenas e as autoridades das cidades.

O caso seguinte corrobora a manipulação e fragilidade dos esquemas classificatórios comumente utilizados por este tipo de autoridades. Em novembro de 1816, dom Manuel Ramón Pizarro, *corregidor* de Buriticá, pediu permissão para regular a venda de bebidas alcoólicas, como a *chicha* e o *guarapo*, sustentando que era necessário “*evitar los disturbios y desobediencias*”. O tema virou polêmica, pois o protetor dos naturais, Jacinto Bueta Lorenzana, em um escrito declarou que não encontrava fundamento legal para proibir a distribuição de tais bebidas, nem aos índios que, dizia, “eram propensos a esse consumo”, nem aos livres “nos que se advertia menor desordem”. Propôs informar a toda a população que se caso acontecesse novas desordens, seriam castigados com prisão e como medida última a proibição. O governador Sanchez Lima aceitou a proposta do advogado²⁸⁸. Observa-se que as declarações de ambos os funcionários expondo suas ideias contrárias para resolução da problemática, tem como ponto em comum os mesmos preconceitos.

Pizarro insistiu em sua ideia de exercer controle sobre as possibilidades de liberdade que índios e livres pudessem encontrar nas bebidas alcoólicas e nas conglomerações não vigiadas. De fato, pelos mesmos anos nas aldeias de La Estrella y Sabeletas, registraram-se pleitos com os *corregidores* que pretendiam estabelecer controle sobre o mercado e as assembleias do *cabildo*, outros espaços onde as comunidades experimentavam mais autonomia e, portanto, eram lugares potenciais de discursos ocultos. Em janeiro de 1817, Pizarro denunciou que os conselhos, as ameaças e as prisões não estavam tendo efeito, aliás, dizia que os próprios índios reconheciam que a raiz das desordens estava no fato de que os livres entravam e distribuía a bebida. Pizarro sabia da importância de invocar os argumentos morais e econômicos e escreveu:

*Por tales motivos no pagan los tributos los indios, las mujeres casadas viven en continuas discordias con los maridos, y ni en estas ni en las doncellas se haya recato alguno porque viven embriagadas. Las irreverencias en el mal ejemplo, la inobediencia con los superiores, el mal ejemplo de los inocentes y el escándalo general son tan palpables que en ninguno otro pueblo se observan*²⁸⁹.

²⁸⁸ A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13235, f. 54r-56r.

²⁸⁹ A.H.A. Fondo Independencia, 1817, Tomo 864, Doc. 13487, f. 311r-311v.

Evidentemente, a ideia de não pagamento de tributo foi utilizada para reforçar seu pedido. Lembre-se, que quando o *cabildo* de Santa Fe de Antioquia ordenou nomear *alcalde pedáneo* em Buriticá, Pizarro se declarou contra, por que interpretou o fato como ingerência em suas atividades e nas atividades das autoridades indígenas. Em 1818, ele se candidatou novamente para assumir o cargo de *corregidor* e manifestou aceitar submissamente a resolução de ter juiz de livres no território da sua jurisdição. Para convencer sobre sua nomeação ele destacou sua gestão em anos anteriores e o reconhecimento que tinha entre os índios: “*porque de lo contrario aquel pueblo, el más rico y único que tributa tanto al real haber, comercio y demás se sucumbiría, pues no habiendo en mí la jurisdicción que solicito, desde luego serían un compuesto de males*”²⁹⁰.

Porém, esses esquemas também eram manipuláveis pelos índios. Michel de Certeau considera que a circulação de uma representação não indica o que ela é para os usuários. Por isso recomenda analisar as manipulações que eles fazem desse tipo de fabricações. O ponto de observação se desloca aos procedimentos de consumo dessas representações e os usos que os usuários fazem delas, gerando uma produção secundária²⁹¹.

Encontram-se, por exemplo, manipulações sobre a questão da ignorância indígena e os desdobramentos dessa noção. Quando o governador e o alcaide de El Peñol manifestavam ao governador provincial seu mal-estar com os abusos do juiz de livres, como parte da introdução do texto, indicavam-lhe o que esperavam: “*se digne admitirnos el presente libelo como a nuestras cortas palabras o ignorancias*”²⁹². O uso dos termos para acessar a uma decisão satisfatória não parece isolado, friamente calculado ou automaticamente enunciado, também se registrou em outros casos. Em 1837, o *personero público*, agindo como protetor de índios de Buriticá, iniciou o pedido de restituição de uma parte do *resguardo* dizendo: “*que aquellos infelices sumidos todavía en la ignorancia, continúan siendo presa de los libres*”²⁹³.

No mesmo ano, Diego David redigiu vários memoriais apelando o despojo do terreno de Cuajaron, referia-se a ele mesmo e seus companheiros com palavras como miseráveis, desprotegidos, abatidos, débeis e denunciava que José Oquendo e suas redes familiares e de amizade se estendiam até nos juizados e obstruíam a justiça, “*aprovechándose de la oscuridad, sencillez e ignorancia nuestra*”. Insistia teimosamente em reclamar a validade das leis do passado, do Antigo Regime. Ele, sendo um índio letrado, interpretava sua situação

²⁹⁰ A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13589, s.f. Grifo nosso.

²⁹¹ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 40.

²⁹² AHA. Fondo Independencia, 1822, Tomo 937, Doc. 14239, f. 299r. Segundo o Dicionário de Autoridades de 1734, da Real Academia Espanhola da Língua, a palavra *libelo*, vem do Latim *Libellus*, que significa “*Lo mismo que Petición o Memorial*”. Ver: <http://web.frl.es/DA.html>.

²⁹³ A.H.A. Fondo Baldíos, 1837, Tomo 2537, Doc. 12, f. 201r.

como uma contraposição entre os costumes e os letrados: “*un rasgo solo de pluma, y sin consultar disposición alguna, ni el orden, método, ni sendero legal ha tenido toda fuerza para arruinar a una familia*”²⁹⁴. Sobre esse tipo de declarações que insistiam na própria inferioridade, Scott insiste:

Pero sí mostraban que entendían, hasta cierto punto, que la ingenuidad, la simpleza, la ignorancia los beneficiaba en sus peticiones al monarca. Si la imagen oficial de los campesinos como niños sin educación, temerosos de Dios y básicamente leales conducía a una filosofía de gobierno que subrayaba tanto la severidad como la indulgencia paternalistas, esa imagen no dejaba de ofrecerles ciertas ventajas en una situación peligrosa. Al mencionar su simpleza y lealtad, los campesinos esperaban provocar la generosidad y la indulgencia del zar así como la de los jueces y funcionarios con los que podían toparse.

*Al hacerse los tontos, los subordinados usan creativamente los estereotipos que les aplican. Si se les considera estúpidos y si un rechazo directo es peligroso, entonces ellos pueden disfrazar el rechazo fingiendo ignorancia. Los campesinos usan sistemáticamente la ignorancia para frustrar los propósitos de las élites y del estado*²⁹⁵.

As ações discursivas sobre a questão da ignorância também tiveram seu contraponto prático com a rejeição à construção e abertura das “instituições do saber”. Em 1821, o *corregidor* de La Estrella solicitava uma providência do governador para obrigar os índios a irem à escola, queixava-se: “*No han bastado urbanas y dóciles reconversiones a los naturales de mi mando para que pongan sus hijos en la escuela física. Hasta hoy no le han abierto porque un solo joven no se ha presentado*”²⁹⁶. No caso já comentado de El Peñol, se apresentaram polêmicas sobre o aluguel dos terrenos de uso coletivo, cujo dinheiro seria destinado à escola. Outro funcionário alegava:

*Que desgraciadamente estos [los indígenas] no pueden, o no quieren creer que se les está sacando del abatimiento y miseria y por una consecuencia necesaria de la ley mejorándose su condición [...] la escuela primaria aumentándole su dotación para que le sirva tal vez mejor y los hijos vendrán conociendo los verdaderos derechos [y] acabe de sacudir esa abyección y sean útiles a su familia y a la patria*²⁹⁷.

Sobre o tema Serge Gruzinski traz uma reflexão interessante, a propósito do estabelecimento massivo de escolas em Nova Espanha desde o final do século XVIII. Explica que a oposição a essa instituição também respondia às discordâncias em contribuir com ingerência do maestro, que, era mais um elemento perturbador das relações entre o *pueblo*, os

²⁹⁴A.H.A. Fondo Baldíos, 1837, Tomo 2537, Doc. 20, f 318v; 320r.

²⁹⁵SCOTT, 2000, p. 127, 163.

²⁹⁶A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 916, Doc. 14019, f. 73r-73v.

²⁹⁷A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2537, Doc. 4, f. 14r. Grifo nosso.

pães e os filhos. E como aconteceu séculos atrás, com os sacerdotes e as igrejas, a construção e manutenção da escola e o salário do maestro representavam obrigações econômicas suplementares para a economia dos povoadores. Além disso, tinha-se a noção de que ir à escola significava perder tempo valioso do trabalho com o que se podia ajudar a lidar com as necessidades da família²⁹⁸. Essa situação se agrava se consideramos o caso de La Estrella, onde se constatou que as condições econômicas pioraram notavelmente depois dos repartimentos e que os índios foram obrigados a trabalhar para terceiros e perderam seus bens.

Igualmente, os indígenas, aproveitando os reduzidos espaços retóricos, se valeram de outras categorias classificatórias para arriscar chantagens para o Estado republicano. Tanto nos memoriais de El Peñol como de Buriticá se fixaram ideias sobre a possibilidade de habitar fora do controle governamental, fora da “civilidade”. Assim Diego David afirmou: “*sin haber podido sembrar una mata de maíz en el tiempo propio de sementeras y mi familia dispersa buscando hospitalidad en los montes*”²⁹⁹. E os índios de El Peñol em outro escrito declararam: “*Los que no tenemos modo se asegurar el arriendo nos vemos en el caso de ser lanzados de los solares que nos había entregado y retirarnos a los desiertos*”³⁰⁰.

Era a manipulação de uma representação de longa duração, que a tradição europeia ocidental fez sobre as florestas, as selvas e, o mato em geral, como morada dos proscritos: os loucos, os fugitivos, os bandidos, os inadaptados, os selvagens e os pagãos. Lugares fora da lei, da ordem cívica, da cidade, da civilização. Bastiões onde impera a desordem e ao mesmo tempo convivem outras ordens, outras regras de conduta, onde se justapõem múltiplos códigos³⁰¹.

Eram anos em que o Estado republicano expandia seus domínios e tentava cooptar todo tipo de espaços através da criação incessante de um corpo jurídico. Leis destinadas às aldeias sobre tributo, terras e autoridades indígenas, tinham correlatos para as populações que eram consideradas “gentis” e “selvagens”. Com elas se pretendia a “assimilação”, a “civilização”, “cristianização” e a “investigação” de aspectos demográficos e culturais³⁰².

²⁹⁸GRUZINSKI, Serge. *La colonización de lo imaginario. Sociedades indígenas y occidentalización en el México español. Siglos XVI-XVIII*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1991, p. 271-272.

²⁹⁹A.H.A. Fondo Baldíos, 1837, Tomo 2537, Doc. 20, f. 326.

³⁰⁰A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2537, Doc. 4, f. 11r.

³⁰¹SERJE, Margarita. *El revés de la nación. Territorios salvajes, fronteras y tierras de nadie*. Bogotá: Uniandes-Ceso, 2005, p. 129-130.

³⁰²Entre a legislação promulgaram pelo Congresso da República e o vice-presidente, Francisco de Paulo Santander, encontram-se: Lei de 30 de julho de 1824 e os decretos das seguintes datas: 18 de setembro de 1824, 27 de outubro de 1824, 8 de março de 1825, 29 de abril de 1826, 11 de julho de 1826 y 11 de julho de 1828. TRIANA ANTORVEZA, Adolfo (Comp.). *Legislación indígena Nacional. Leyes, Decretos, Resoluciones, Jurisprudencia y Doctrina*. Bogotá: Editorial América Latina, 1980, p. 83-101.

Desse modo, percebe-se que essa manipulação indígena dialoga com outras representações que as elites políticas coloniais e republicanas faziam sobre os índios dos territórios de fronteira. Em pleno período de crise hispânica, em 1810, se justificava a nomeação de *corregidor* e governador para os índios “recém-reduzidos” de Ocaidó, afirmando que eram “*Chocoes que andan dispersos sin Dios, ley, ni religión alguna*”³⁰³.

Exatamente as mesmas palavras eram usadas uma década antes por Mon y Velarde para se referir aos índios de Cañasgordas, que eram objeto de sua obsessão para que esquecessem a língua *chocó* e deixassem de andar nus³⁰⁴. As etiquetas de selvagens e bárbaros eram particularmente usadas para referir-se a populações com padrão de mobilidade e ocupação dispersa do espaço. A imagem dos índios nômades emergiu como problema, pois o sedentarismo era identificado como a vida ideal da modernidade. Nada parecia mais contrário à vida moderna, e mais próxima do “estado de natureza”, que a ausência de uma residência fixa, que permitisse as autoridades coloniais e republicanas o controle político, moral, econômico e social³⁰⁵.

As dicotomias entre “índios vestidos e nus”, “índios mezclados e índios selvagens”, se fixaram nas pinturas da Comissão Corográfica, que tem sido considerada por alguns estudiosos como a primeira empresa científica com propósitos nacionais que teve o objetivo de coletar informações geográficas e sociais da República de Nova Granada entre 1850 e 1859³⁰⁶. Ver Imagem 1 e 2.

³⁰³A.H.A. Fondo Independencia, 1810, Tomo 841, Doc. 13337, f. 42r.

³⁰⁴MON Y VELARDE, Juan Antonio. *Ordenanzas formadas por el señor don Juan Antonio Mon y Velarde, del Consejo de Su Majestad, oidor y alcalde de Corte Real Audiencia del Reino para el arreglo y buen tratamiento de los indios de los pueblos de la comprensión de esta provincia*. In: ROBLEDO, Emilio. Bosquejo biográfico del Señor oidor Juan Antonio Mon y Velarde, visitador de Antioquia, 1785-1788. Tomo II. Bogotá: Banco de la República, 1954, p. 195, 258, 265. Alguns indícios que não têm sido conferidos com fontes primárias apontam que a fundação de Ocaidó se produz pela petição de um grupo de várias famílias *chocoes* que chegaram fugindo de conflitos intraétnicos à jurisdição da Província de Antioquia. Depois de fundado em 1781 por Cayetano Buelta Lorenzana, o visitador Mon y Velarde tentou trasladar esse povoado para Cañasgordas, o que não foi possível porque os de Ocaidó se opuseram e solicitaram anulação da decisão em 1789. Ver: Cervecería Unión. Urrao. In: *Monografías de Antioquia*: Medellín, Sanson, 1941, 539.

³⁰⁵ARIAS VANEGAS, Julio. En los márgenes de la nación: “índios errantes”, colonización y colonialismo en los llanos orientales de Colombia. Segunda mitad del siglo XIX. In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 8-10.

³⁰⁶RESTREPO, Gabriel; RESTREPO, Olga. La Comisión Corográfica: el descubrimiento de una nación. In: *Historia de Colombia*. Tomo X, Bogotá, Editorial Salvat, 1988, p. 1171-1200.

Imagem 1
“Indio e india de Buriticá”

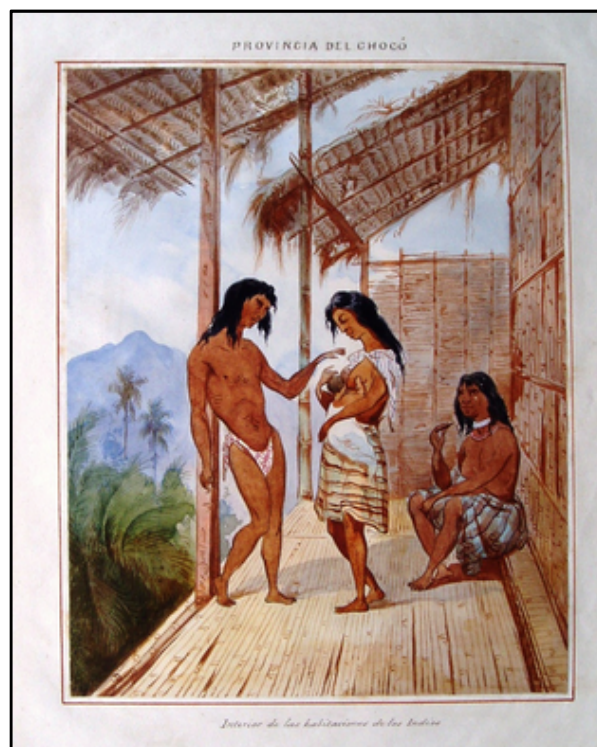


Pintado em 1852 por Henry Price, representa a um casal indígena, posando para Price, ao lado de uma panela de barro e do que parece ser uma cabana, provavelmente, às costas, está a cordilheira ocidental dos Andes. Uma nota à margem informa: “El coronel Codazzi supone que esta raza (pura) es casi extinguida”.

Fonte: Biblioteca Nacional. Disponível em:

http://www.bibliotecanacional.gov.co/recursos_user/digitalizados/fc_corografica_3.jpg

Imagem 2
“Interior de las habitaciones de los indios”



Pintado por Manuel María Paz em 1853, representa uma família indígena em uma vivenda palafita, a perspectiva da imagem permite ter uma noção de altura em relação às palmeiras e montanhas.

Fonte: Biblioteca Nacional. Disponível em:

http://www.bibliotecanacional.gov.co/recursos_user/digitalizados/fc_corografica_59.jpg

Dessas ideias sobre a vida nas fronteiras associada à rebeldia, até o ditador Juan del Corral propôs a criação de uma espécie de milícia indígena, os *Sagitarios del Estado*, com os índios de Cañasgordas, que destacava por sua "flexibilidade e dureza de sua constituição", características que os habilitavam, segundo ele, para participar em pequenas companhias que fizeram emboscadas aos realistas. Também recomendava dar o título de Capitão Comandante ao governador da aldeia, com ato exemplificante para aos índios de Ocaidó, a quem os que lhes atribuía serem: "mais selvagens, originais e aferrados a seus costumes"³⁰⁷.

3.3 Duas faces da mesma moeda: os miseráveis privilegiados

O governador Francisco Silvestre no relatório sobre sua gestão afirmava que apesar de os índios terem tantos privilégios, eram miseráveis:

*Y en fin los Yndios disfrutaban tantos privilegios, que, si supieran aprovecharse de ellos, no habría Vasallos en toda la Monarquía más acomodados y felices; aunque con todas estas ventajas no dejen de ser por otra parte de los más miserables e indolentes*³⁰⁸.

Baseava essa afirmação em vários aspectos: 1. Que os índios não tinham que pagar *alcabala* de seus frutos e colheitas, embora sim dos produtos que compravam terceiros para revender; 2. Tinham terras próprias para cultivar e ter animais; 3. Tinham advogado para defesa sem ter que pagá-lo; 4. Tinham administração do “pasto espiritual” e os direitos eclesiásticos que pagavam eram mínimos. Simultaneamente Mon y Velarde utilizava o termo de miserável para designar os “infelizes” que não tinham terras para cultivar e não eram úteis ao rei, para ele a ociosidade e o abandono de labores produtivos eram causas de miséria. Afirmava o visitador:

*Considerándose los indios como persona miserables, que así se llaman legalmente todos aquellos que por su edad, complexión, flaqueza, debilidad de juicio o adversidad de la fortuna se hallan destituidos de los auxilios y socorros que gozan los demás, se declara deber gozar en lo judicial y extrajudicial de todos los privilegios, prerrogativas y exenciones que están concedidas a las viudas y pupilos con quienes se comparan en efecto*³⁰⁹.

³⁰⁷TISNÉS JIMÉNEZ, Roberto María. *Don Juan del Corral, libertador de los esclavos*. Cali: Banco Popular, 1980, p. 393.

³⁰⁸SILVESTRE, Francisco. *Relación de la provincial de Antioquia. Transcripción, introducción y notas de David J. Robinson*. Medellín: Gobernación de Antioquia, 2011, p. 261.

³⁰⁹MON Y VELARDE, 1954, p. 291-201. No Dicionário de Autoridades de 1734, da Real Academia Espanhola da Língua, há três definições para essa palavra que vem do Latim *Miserabilis*. 1. “*Desdichado, infeliz y*

Paulino Castañeda observou que os indígenas em seus memoriais e, através das representações dos advogados, reforçaram ideias de indefesos, carentes de proteção, menores de idade, fracos, rústicos, inferiores, pobres, oprimidos, infelizes, com pouca capacidade intelectual. Mas, insistiram com intensidade em sua condição de "miserável". Uma das chaves da legislação indiana foi a de considerar os membros dessas populações como infantes, incapazes de administrar-se e defender-se juridicamente dos abusos externos, por isso a quantidade de normativas legais destinadas a protegê-los. Os índios, sob o estado miserável, estavam presentes em disposições legais e em instituições e cargos, exemplo disso foi a criação do protetor dos naturais, que inicialmente foi concebido como uma função social. Nesse sentido, pertencer à classe miserável não era uma desvantagem, pelo contrário significava favores e privilégios legais, fiscais e eclesiásticos, portanto, preceitos legais de igualdade, como as que apareceram nas constituições no início do século XIX, representavam para a maior parte dessa população uma desigualdade manifesta³¹⁰.

Os memoriais enviados pelos índios e as representações escritas pelos advogados estão sobrecarregadas das classificações identificadas por Castañeda, pois eram elementos fundamentais nas disputas jurídicas. Esses conceitos que não eram exclusivos para as comunidades indígenas, foram apropriados com grande sucesso por elas e não somente em Antioquia, em toda a América Hispânica.

Em Antioquia, a categoria jurídica de miserável foi utilizada durante o regime colonial em todo tipo de reclamação, a favor de interesses individuais e coletivos. Assim em 1811, Dionisio Morales e Ramón Tamayo, respetivamente, alcaide e regedor em La Estrella, denunciaram a cobrança antecipada do tributo dizendo que se sentiam "oprimidos" pelo *corregidor*. E foi o protetor, José María Ortiz, não os índios, quem em uma carta de apoio ao memorial lembrou que a comunidade pertencia a uma "classe privilegiada" e trouxe a imagem de pobreza e infelicidade para reforçar a sua defesa³¹¹.

Na mesma aldeia, em 1816, o protetor, Estanislao Gómez, respaldou um memorial assinado coletivamente, que solicitava o não envio de índios para trabalharem no caminho de Sonsón (projetado para facilitar o comercio e comunicação da província com o interior de vice-reino), e também pedia para liberar os índios que estavam apesados por desertores. O advogado referia, "*no obstante su miseria y exenciones con que las leyes les favorecen*

desafortunado", 2. "*Abatido, sin valor ni fuerza*", 3. "*Avariento, escaso y apocado*". O mesmo dicionário define "Infeliz" como: "*Desgraciado o desdichado*". Ver: <http://web.frl.es/DA.html>.

³¹⁰CASTAÑEDA, Paulino. La condición miserable del indio y sus privilegios. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. XXVIII, 1971, p. 247-274.

³¹¹A.H.A. Fondo Independencia, 1811, Tomo 820, Doc. 12915, f. 3r.

*recomendando a estos infelices*³¹². Nesse caso, as artimanhas retóricas não convenceram o governador, que esclareceu que não se tratava de serviço pessoal em obras públicas, já que os índios recebiam remuneração.

Por mais que os agentes sociais fizessem usos homogeneizantes do conceito de miserável, isso não pode ocultar a ideia que já se expôs, de que se tratava de comunidades estratificadas e heterógenas, o que estava determinado por variáveis de idade, exercício de poder, riqueza, privilégios, linhagens, entre outros. Um exemplo dessa pluralidade em relação à riqueza se encontra nas indicações de Lino David como “homem pudente” de Buriticá, que quem teria os recursos econômicos para respaldar a Diego David na dívida que tinha com a companhia comercial dos irmãos Pardo. Também na aldeia de Pereira o índio Manuel de Villada foi identificado como “pudente”, razão pela qual, apesar de estar enfermo, foi obrigado a pagar os tributos atrasados que pretendia evadir com a lei sobre eliminação de tributo de 1821³¹³.

Outro exemplo em Buriticá foi o de Eugenio Manco, que comprou uma escrava em 1813, segundo ele, para “*que aliviane a mi mujer en las tareas económicas de la casa*”. Ao reparar que Juana estava com doenças que lhe impediam de servir diariamente, Manco iniciou um pleito com os *albaceas* de Miguel de Palacios para suspender o contrato de venda e o pagamento. Entre os argumentos ele expôs: “*y no puedo ni debo llevar mi casa una mujer apastada que me la infecte y reduzca mi familia a un estado infeliz y lamentable*”³¹⁴. Na documentação examinada esse parece ter sido um caso excepcional, pois não se encontraram similares. Aliás, é uma situação que faz questionar sobre outro tipo de relações de poder em relação à etnicidade dentro dos grupos subordinados, o que necessariamente nos remete a outro tipo de discussões que ultrapassam os propósitos deste espaço.

Com o início do governo republicano, o conceito de miserável foi resignificado. Com certeza a elite hispano-crioula entendia a arma que era para os índios invocar a miserabilidade no sentido colonial. Para Van Young conceitos como “classes miseráveis” foram substituídos por normativas “*más grandiosas, pero en los hechos más vacías y menos eficaces*”³¹⁵. Ser índio miserável já não denotava uma condição necessária para obter privilégios e proteção, pelo contrário, o termo foi interpretado como o resultado da “opressão espanhola” sobre os indígenas do continente.

³¹²A.H.A. Fondo Independencia, 1816, Tomo 836, Doc. 13233, f. 14r

³¹³A.H.A. Fondo Independencia, 1821, Tomo 925, Doc. 14144, f. 26r.

³¹⁴A.H.A. Fondo Esclavos, 1813, Tomo 37, Doc. 1243, f. 127r-128r.

³¹⁵VAN YOUNG, 2006, p. 60.

Bolívar indicou na introdução do Decreto de 5 de julho de 1820, seus desejos paternalistas com as populações indígenas, indicando que mereciam “*las más paternas atenciones del gobierno*”, seu argumento principal era que a essas pessoas, seus territórios e suas liberdades tinham sido abusadas e humilhadas pelo império espanhol. Desse modo, o sentimento de superioridade gerava um comportamento protecionista³¹⁶. O Congresso Constituinte de Cúcuta, na Lei 11 de outubro de 1821, também utilizou o conceito miserável no mesmo sentido:

*2. Atendiendo, sin embargo, al estado de miseria en que se hallan, originado del sistema de abatimiento y degradación en que los tenían las leyes españolas, los indígenas continuaran eximidos por el espacio de cinco (5) años de pagar derechos parroquiales y de cualquier otra contribución civil con respecto a los resguardos y demás bienes que posean en comunidad*³¹⁷.

Adicionalmente, entravam em contradição os postulados de igualdade do regime liberal republicano com as aspirações paternalistas que justificavam tratamento diferenciado.

Como já vimos nas citações de El Peñol e Cañasgordas, essa nova interpretação do conceito de miserável rapidamente foi apropriada e utilizada, para se referir as consequências negativas do Estado colonial e o despotismo espanhol. Em El Peñol até se afirmou: “*Esto es señor gobernador lo que vamos a poseer después de que nuestros padres fueron tributarios a los tiranos por más de tres siglos*³¹⁸”.

Assim como aconteceu no Equador, no Peru e na Bolívia, o projeto *criollo* de cidadania implicou a negação e deslocamento de variados direitos, privilégios e estatutos derivados da pertença à “república de índios” colonial, em favor do modelo civil unitário da nacionalidade liberal. A legislação dos primeiros anos de vida republicana se orientou a radicalizar medidas dos últimos Bourbons, com a eliminação dos títulos e privilégios que ainda tinham os *caciques*, os *caciques-gobernadores*, os *kurakas* e todo tipo de descendentes da nobreza nativa³¹⁹.

Nos censos de contribuintes em Buriticá e Cañasgorda de 1829, além de assinalar os pagadores potenciais uma nota avisava: “*siguen los indígenas que han gozado de privilegio y que por este Gobierno no se les ha declarado*”³²⁰. Na primeira aldeia 54 pessoas ficaram sem o privilégio de isenção de tributos e demais pagamentos civis e eclesiásticos e 11 pessoas na segunda. Finalmente a contribuição foi eliminada com a Lei 2 de 6 de março 1832. Quem

³¹⁶TODOROV, 2011, p.53.

³¹⁷TRIANA ANTORVEZA, 1980, p. 81-82.

³¹⁸A.H.A. Fondo Baldíos, 1834, Tomo 2537, Doc. 4, f. 11r-12r. Grifo nosso.

³¹⁹THURNER, 2006, p.52, 250; GUERRENO, 2010, p. 20

³²⁰A.H.A. Fondo Contribución, 1829, Tomo 714, Doc. 11456, f. 3r; A.H.A. Fondo Contribución, 1829, Tomo 714, Doc. 11455, 3r.

eram essas pessoas e por que tinham o privilégio de isenção de tributos? Observemos alguns casos em Buriticá.

3.3.1 O caso dos privilegiados de Buriticá

Em 11 de maio de 1703, o governador e capitão geral da Província de Antioquia, Francisco José de Heredia, aprovou a petição do *cabildo* de Santa Fe de Antioquia de eximir a Juan Valentín David, índio natural da aldeia de Buriticá, e seus descendentes legítimos de pagamento de tributo, de prestação de serviços, de ocupações e demais obrigações que tinham por sua condição de tributários. O auto, que na época também foi chamado de título e mercê, foi concedido a Juan Valentín David, por causa da façanha que impediu uma invasão dos ingleses na província, em dezembro de 1702. Pois ele, apesar de ser um homem experiente em caminhos e trilhas, preferiu se fazer de perdido ao invés de mostrar aos ingleses uma rota para invadir a capital provincial³²¹.

Nesses anos, o noroeste da Província de Antioquia fazia parte das fronteiras imperiais, onde conviviam índios com ingleses, franceses e holandeses, que foi objeto de preocupação dos Bourbons assim que chegaram ao trono. A proximidade dessa zona como o Caribe permitiu, por exemplo, aos índios *cunas* estabelecer redes de troca comercial e de solidariedade com os ingleses, aliás, não se considerando vassallos do rei, esses índios não pagavam tributo, não se submetiam às normas castelhanas, atacavam aldeias de índios subjugados e hostilizavam fortes construídos pelos espanhóis³²².

Juan Valentín David teve a preocupação em conservar cópia escrita do auto. Com a mercê nas mãos, ele garantia seu direito e o direito de seus sucessores de não pagar tributo e não trabalhar para outros. A escrita era percebida como elemento de credibilidade e respeito de um privilégio pelo fato da concessão ser registrada no papel³²³. Uma e outra vez a mercê foi encaminhada às autoridades provinciais para solicitar a concessão do privilégio. As contínuas referências à posse desse documento em mãos dos descendentes continuaram um

³²¹A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13585, f. 1v-2r.

³²²MONTOYA, Juan. “Un teatro de guerra y hostilidad”: reformismo borbónico en las fronteras de Darién, 1761-1791. REYES, Catalina; MONTOYA, Juan; GOMEZ, Sebastián (Edts.). *El siglo XVIII americano: estudios de Historia colonial*. Bogotá: Universidad Nacional, 2013, p. 126-128.

³²³NEUMANN, Eduardo. ““Mientras volaban correos por los pueblos”: autogoverno e práticas letradas nas missões guarani – século XVIII”. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, n. 22, julho-dezembro, 2004, p. 110.

século depois da façanha, o que remete à intenção de conservação e à consciência sobre o poder do escrito como instrumento probatório³²⁴.

Desde 1770 se apresentaram conflitos entre os coletores de tributo e os descendentes da linhagem David, inclusive em 1803, Patricio Manco iniciou um pleito com os índios arrendatários de tributo. Como se indicou no Capítulo 2, nesse ano os arrendatários denunciaram que, fazer-se de privilegiado era uma das justificativas utilizadas para evadir o pagamento. As autoridades étnicas alarmadas manifestaram que essa seria o argumento de quase vinte chefes de família, o que recarregaria os aportes do resto da população.

Novamente, em 1817, outro pleito pela mesma razão teve como protagonista a Victorino David. Ele procurou o protetor dos naturais para fazer a reclamação e o funcionário se negou, alegando que tinha dúvidas sobre a ascendência do reclamante. Com intermediação de outra pessoa, Victorino enviou um memorial onde lembrou que havia disposições legais que amparavam seu pedido:

*por lo tanto he procurado dirigirme directamente al gobierno en defensa del privilegio y exención que se nos está concedida y del que sin agravio se nos puede despojar, porque la ley 9, título 4, libro 4 de indias dispone que se nos guarden todos nuestros fueros y exenciones procurando conservarnos en ellos con la mayor confianza [...] todo el código de indias no respira otra cosa que la buena acogida, tratamiento, y favor de los indios, tales fueron los vivos deseos y oficios de la reina católica doña Isabel de feliz memoria, quien por una especial cláusula de su testamento encarga la más decidida distinción a los naturales es digna de verse en la ley primera, título 10, libro 6 de indias*³²⁵.

Finalmente, para acreditar que ele era descendente do “índio benemérito”, as autoridades indígenas e provinciais recorreram ao direto costumeiro e à memória indígena chamando os anciãos da aldeia, os quais confirmaram a genealogia do reclamante. Como se verá mais adiante o caso de Victorino David não encerra somente com a aquisição do privilégio para benefício pessoal. De outro lado, ele não aparece na lista dos que ficaram sem privilegio em 1829, talvez porque tinha mais de 50 anos, enquanto o outro reclamante, Patricio Manco figura.

Retirar massivamente esse tipo de dádivas deve ter sido um grande agravo, se consideramos que, nas sociedades de Antigo Regime, os costumes nobiliárquicos constituem um patrimônio intocável, aliás, porque essas práticas ativavam a memória histórica para lembrar as grandezas de outros tempos³²⁶. Mais ainda, se pensamos nos títulos obiliárquicos e

³²⁴VIÑAO FRAGO, Antonio. Por una historia de la cultura escrita: observaciones y reflexiones. *SIGNO. Revista de la Cultura Escrita*, Alcalá de Henares, n. 3, 1996, p. 53.

³²⁵A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13585, f 12r-13r. Pode-se conferir o conteúdo em: <http://www.congreso.gob.pe/ntley/LeyIndiaP.htm>

³²⁶GRUZINSKI, Serge. *El pensamiento mestizo*. Barcelona: Paidós, 2000, p.304.

essas concessões, não só como uma isenção econômica, também como “capital simbólico” e social, legítimo e legal, reconhecido pelo Estado colonial, que era o detentor do monopólio na nomeação oficial³²⁷. Apesar de que 54 índios terem sido obrigados a pagar novamente tributos e outras taxas, não se encontraram reclamações e petições a despeito. Com certeza se expressaram de forma oral. Nesses anos a comunidade estava investindo seus esforços políticos em diferentes táticas particulares, grupais e coletivas na defesa do território corporativo.

3.4 Os labirintos da mestiçagem

No período colonial e nas primeiras décadas da República, refletir sobre a realidade da mestiçagem nas aldeias indígenas não foi um assunto alheio para os governantes, nem para os demais sujeitos da população. No caso das aldeias de Antioquia, é possível aproximar-se às impressões que as pessoas da época tinham desse processo, porque geralmente o fizeram em função de outras variáveis sociais e econômicas, como os privilégios e o tributo. Conforme Gruzinski,

Como fenómenos sociales y políticos, los mestizajes armonizan de hecho tal cantidad de variables que enredan el juego habitual de los poderes y de las tradiciones [...] Esta complejidad esta igualmente ligada a los umbrales que la mezcla franquea en un determinado momento de su historia, bien porque se transforma en una nueva realidad, o porque se adquiere una autonomía imprevista³²⁸.

O conceito de mestiçagem evoca múltiplos significados e conotações contraditórias e complementares. Por um lado, refere-se a processos violentos, que remetem a fenômenos como a procriação forçada de filhos mestiços, a perda de identidade e de direitos, e, até mesmo, o etnocídio. Por outro lado, este conceito também está associado com os processos de

³²⁷BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 148-149. É pertinente esclarecer que para Bourdieu o conceito de “capital”, longe de um significado economicista, deve ser entendido como o conjunto de recursos que constituem o poder dos grupos e agentes em campos específicos, sua importância varia de acordo com o campo onde ele é colocado à disposição. Assim o valor de cada capital é imposto pelo campo. Também é possível entender o capital como aquilo que é eficaz num campo determinado, ele permite a seus possuidores dispor de um poder, de uma influência, e por tanto de existir numa determinada posição ou de fazer uma tomada de posição. Podem-se identificar tantas espécies de capitais quanto campos e poderes: econômico, social, filosófico, artístico, cultural, religioso, etc. De outro lado, o conceito de “campo” evoca então um espaço de luta de forças, com uma lógica, regras e regularidades, nele os ocupantes, agentes e instituições tendem a conservar ou melhorar sua posição e impor a hierarquização que mais os favoreça. Ver também: BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loic. *Una invitación a la sociología reflexiva*. Buenos Aires: Siglo XX, 2005, p. 150-152.

³²⁸GRUZINSKI, 2000, p. 320.

encontro, mediação cultural e criação de produções culturais inovadoras. Os cenários de mistura podem ser observados em espaços sociais controlados por instituições estatais e em espaços fronteiriços. Caracterizam-se por seu caráter ambíguo, intersticial e aparentemente equívoco. São precisamente estas complexidades as que incidem em que, aos olhos do historiador, a mestiçagem se apresente nas fontes com certa onipresença e invisibilidade³²⁹.

A atitude complacente de Francisco Silvestre a respeito do casamento entre índios, espanhóis e livres, contrariando as disposições das Leis de Índias, partia de uma dupla preocupação. Por um lado, ele pensava nas misturas como um mecanismo para levar aos índios a “perderem suas tradições”, pois desse modo, segundo ele, “*a breve tiempo, ni se llamarían, ni tendrían por indios*”³³⁰. Por outro lado, ele propunha um plano de unificação tributária para toda a população, com o objetivo de beneficiar a Real Fazenda, cooptando, de passo, os mestiços que não tributavam. Nessa lógica de pensamento, a liberdade de tributo, a unificação das contribuições para toda a população, os casamentos interétnicos, a dissolução das reservas, a distribuição da propriedade privada, o fomento do catolicismo e as atividades econômicas, eram vistos por ele como mecanismos morais e políticos da desejada “*españolización*”:

*Dexados en igualdad con los Españoles, y libres de tributo personal, estarán sumamente contentos, y se irán españolizando, porque Yndios e Yndias se casarán con libres, y se heredarán mutuamente con el sobrante de tierras vendidas, o arrendadas, sacará la Real Hacienda más que la vale el tributo en cada año*³³¹.

Esses tipos de representações que insistiam numa assimilação cultural, foram acompanhadas de outras nas quais se insistia em um imaginário afastamento entre índios e livres, pensados como grupos sociais em constante disputa e tensão. Opiniões que pareciam mais ancoradas nos ideais de “repúblicas de índios” e “repúblicas de espanhóis” dos primeiros tempos coloniais, do que nas próprias dinâmicas sociais. Persistia Silvestre: “*se mantiene a estos vasallos con el separado odio a los otros, propio de su naturaleza*”, “*siempre disimulados secretos enemigos de los Españoles, o de los Blancos como ellos dicen*”³³². Ainda nos primeiros anos do governo republicano, para justificar a criação e depois supremacia dos juízes de livres sobre as autoridades indígenas, se argumentava: “*Por este principio, porque es constante la aversión de estas dos clases*”³³³.

³²⁹FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia. Introducción. In: FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia (Coords.), 2009, p. 9-10.

³³⁰SILVESTRE, 2011, p. 262, 468.

³³¹SILVESTRE, 2011, p. 262.

³³²SILVESTRE, 2011, p. 261, 262

³³³A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc.13588, s.f.

As ideias assimilacionistas e reformistas dos Bourbons no final do século XVIII e sua continuidade nos governos republicanos, também tiveram um processo homólogo no Rio de Janeiro. Nessa cidade as propostas das reformas pombalinas foram prolongadas pelos políticos e intelectuais do oitocentos, com a tendência de declarar o estado de decadência ou desaparecimentos das aldeias e a dispersão e mistura dos índios à massa da população. Isso acompanhava dos interesses das Câmaras municipais e dos moradores em se apossar das terras coletivas. Adicionalmente se incentivava a miscigenação e a presença de não índios nelas. Em contrapartida, os índios, embora mais difíceis de serem identificados, contrariavam esses discursos com seus esforços jurídicos para conservar o território³³⁴.

Sem dúvida eram olhares de “cima para baixo”, os que se valiam dessas representações sabiam muito bem que a questão problemática era a condição jurídica não só dos índios, mas dos territórios corporativos também.

Em Antioquia, através de alguns processos judiciais podemos abordar as formas em que os protagonistas das “*lógicas mestizas*” percebiam e lidavam com essa dimensão da realidade que produziam. Pode até indicar que se tinha a ideia de que as misturas não eram situações problemáticas, porém, a exposição perante as autoridades “externas” de conflitos inerentes a essas lógicas, requeriam táticas que permitissem ocultar aquela ideia de “normalidade” e que suprimissem ou tornassem opacas todo tipo de pistas que pudessem ser interpretadas como ambíguas e que não se encaixavam nas normativas legais e nas classificações oficiais. Isso não ignora os casos recorrentes nos que a identidade indígena foi usada explicitamente para disputar recursos materiais e simbólicos contra os livres com os quais coabitavam, como se expôs no Capítulo 2. Quer-se chamar a atenção de que a mestiçagem, como categoria social e política, também foi objeto de discursos públicos e ocultos.

As auto-atribuições sócio-étnicas e jurídicas que os agentes fizeram de si mesmos, as apresentações que os advogados fizeram deles e as etiquetas de reconhecimento que outros atores sociais indicaram sobre os integrantes dos grupos étnicos contem indícios sobre essas situações. Vejamos alguns exemplos para esclarecer.

Na representação que o advogado fez de Marcela Ramirez, ele aproveitou a restauração *fernandina* para iniciar a recuperação de um terreno que seu defunto marido tinha vendido a um livre em tempos da revolução, ela é nomeada como “*casada con libre y tres*

³³⁴ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Política indigenista e etnicidade: estratégias indígenas no processo de extinção das aldeias do Rio de Janeiro. Século XIX. In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 220-222.

hijos, indios de la corona, del pueblo de Sopetrán”³³⁵. O interesse por ratificar a identidade étnica dos filhos e a condição jurídica de serem vassallos do rei, futuros tributários, parece estar mais relacionado com evitar a possível interpretação de que eles fossem fruto de seu atual matrimônio com um livre, do que uma rotineira apresentação num inquérito. A condição “étnica” fazia dos filhos da reclamante mais merecedores dos terrenos do que o livre que os possuía.

Anos antes, em 1797, Feliz Velásquez, como parte de sua apresentação em uma ação judicial por um terreno do que tinha sido despojado, afirmou que era “*negro libre*”, que tinha chegado a Sopetrán como “pobre e forasteiro”, casado com uma “*pobre huérfana, sin más abrigo que el mío*”, e que se achava “*cargado de familia tributaria*”. A versão foi confirmada pelo *corregidor* de Sopetrán que, em seu relatório sobre o caso, mencionava que Velásquez tinha pedido o terreno para construí-lhes uma casa a sua esposa e filhos “*que son indios*”³³⁶. As especificações apontam a satisfazer a exigência normativa onde se tinham classificações mais inflexíveis e estava diretamente relacionado com o acesso de diretos e privilégios.

Os livres que se casavam com mulheres indígenas, assumiam as obrigações de uma família tributária. Nas ordenanças de Mon y Velarde estava estipulado que os filhos de negros, mulatos, mestiços e livres com índias deviam pagar tributo e que os tributários não podiam ser obrigados a pagar o imposto por filhos ou pais ausentes³³⁷, norma que nem sempre se cumpria.

Outro episódio em Sabanalarga, na mesma direção, permite conhecer alguns problemas que enfrentaram essas famílias por seu estado de hibridez. Em 1818, ante a publicação de uma ordem, que exigia o pagamento de direitos de *mazamorra* (busca de ouro em recursos hídricos) e *alcabala* por parte dos livres, Pedro Espinosa e Isidoro Martínez, autodenominando-se “*indios libres del pueblo de Sabanalarga*”, enviaram um memorial ao alcaide ordinário encarregado do governo provincial, expressando:

Nosotros creemos estar exentos de estas contribuciones por muchos motivos: Aunque somos libres estamos casados con indias tributarias, por cuya razón pagamos las demás obvencciones que los de esta clase. Ellos como tales tributarios no pagan aquellos derechos, luego menos nosotros pues con nuestro enlace gozamos de los mismos fueros y privilegios que los demás, porque esto sería decir que nos abrazan dos penas: como libres pagar alcabala y mazamorra, y, como casados con tributarias, primicias y demás pensiones. [...] Nosotros estamos persuadidos de que por el matrimonio con tributarias somos libres de las pensiones expresadas por lo que ocurrimos a Vuestra Señoría suplicándole que teniendo

³³⁵A.H.A. Fondo Independencia, 1817, Tomo 849, Doc. 13396, f. 215r.

³³⁶A.H.A. Fondo Tierras, 1797, Tomo 169, Doc. 4406, f. 826r-826v.

³³⁷MON Y VELARDE, 1954, p. 288, 290.

*consideración a los expuesto se digne absolvernos de este pagamento por ser nuestra petición arreglada a justicia que imploramos y juramos lo necesario*³³⁸.

Como os “índios livres” eram conhecidos os que não pagavam tributo por motivos como aposentadoria, doença ou providência especial. Pedro e Isidoro não se encaixavam em nenhuma dessas situações, mas, eles se apropriaram dessa categoria para se apresentar e posicionar sua reivindicação no âmbito dos direitos indígenas. A partir das declarações de ambos, se vê que lhes parecia coerente que por estarem casados com índias, tinham acesso aos mesmos privilégios e obrigações que elas, particularmente no referente as contribuições civis e eclesiásticas. Aliás, Pedro Espinosa afirmou que “sofria” o tributo de um filho que desconhecia seu paradeiro. Como os índios não pagavam *alcabala* e *mazamorra*, foi esse o caminho que acharam para alegar ser isentos dessas contribuições.

Em que se baseavam as suposições, se não havia uma lei que as sustentasse? O depoimento não se refere à existência de um discurso oculto da mestiçagem, que tinha como um lugar de reprodução as próprias famílias? Com certeza essas percepções estavam ligadas as condições materiais e as dificuldades ou benefícios que podiam encontrar nas atribuições identitárias.

As autoridades provinciais que enviaram o texto para o protetor dos naturais, José María Ortiz, para saber se ele apoiava a causa, encontraram como reposta o critério de acordo com o qual Martinez e Espinosa não deviam intitular-se “índios livres”, somente pelo fato de estarem casados com tributárias, e apontou que por esse motivo as reclamações eram insuficientes e que ambos os demandantes não podiam “tirar proveito” de suas funções como protetor. As autoridades obrigaram aos demandantes a promover ações judiciais sem prejudicar a Real Fazenda. Esse e outros casos que se apresentaram em torno do pagamento de taxas nas famílias mestiças, indicam a geração de discursos ocultos sobre as noções de justiça em relação às diferentes contribuições.

Pedro Espinosa já tinha experiência de ir às autoridades legais para resolver problemas no *resguardo*. Em outro processo anterior, de 1808, sobre a separação de umas terras para a agricultura e outras para pastagem, a contraparte dele, o índio Pedro Mejia se referiu a Espinosa como: “*libre matrimoniado con india*”, enquanto o protetor dos naturais, Nicolás de Lara, o identificou como: “*libre que se halla casado con india tributaria y tiene cinco o seis hijos iguales, gozando este y dichos del mismo beneficios de la tierra*”³³⁹. Infelizmente não

³³⁸A.H.A. Fondo Independencia, 1818, Tomo 868, Doc. 13580, s.f. Grifo nosso.

³³⁹A.H.A. Fondo Tierras, 1808, Tomo 171, Doc. 4456, f. 308r-308v.

temos o memorial apresentado por Espinosa o que facilitaria conhecer a forma de auto-identificação. Das referências de Lara se deduz que, era “sabido” que por causa do enlace com índia, os direitos e obrigações dela eram assumidos pelo familiar.

Esses casos remetem a reflexões sobre o caráter situacional das categorias sócio-étnicas, o que explica que as práticas de auto-atribuição e as identificações por outros podem ser variáveis em diferentes momentos de vida das pessoas. Desse modo, os atores sociais, conhecendo o pensamento e o comportamento “externo”, dos “outros”, e dependendo das circunstâncias, agem em função dos contextos, combinando várias identidades pessoais e aproveitando as ambiguidades das quais são portadores³⁴⁰.

Não somente os livres tentaram localizar suas petições desde o âmbito da identidade indígena. As próprias indígenas também agiram nesse sentido, assim Margarita Arias, natural de Buriticá, em 1817 remeteu um escrito ao governador da província queixando-se de que seu esposo, homem livre, tinha sido obrigado a contribuir com duas reses, cada uma com um custo de dez *castellanos*, para o abastecimento de carnes das tropas dos reais exércitos, caso não cumprisse tinha que doar vinte *castellanos* e pagar vinte cinco *patacones* de multa. E, ela por ser índia, tinha que doar uma res. Arias alegava que, por ter sete vacas, a justiça queria lhe quitar três e lembrando o “pacto colonial” e a importância do pagamento do tributo justificava, “*Vuestra Señoría tiene relevados los indios de estas cargas para que puedan satisfacer los tributos*”. E terminou a comunicação: “*pido y suplico se sirva probar y mandar que siendo cierto mi relato se me exonere a mi marido e a mí de esta contribución, a él porque nada tiene y a mi porque soy india y me dejan sin con que mantenernos*”. Em contrapartida, o alcaide de Santa Fe de Antioquia, declarava que ela só entorpeceria a gestão das autoridades e que as reses não eram de sua propriedade e sim do marido³⁴¹.

Em 1818 Paulino Higueta, administrador da igreja de Buriticá, por meio do protetor dos naturais, advertia que um grupo de devedores de direitos de sepultura, que já tinham acordado pagar, depois de um tempo se negaram argumentando que gozavam do privilégio por serem descendentes de Jan Valentín David. Reclamava Higueta: “*que temerariamente quieren hacerlo extensivo a las mujeres libres de estos*”, o que tinha sido proibido pelo governador Francisco de Ayala. Informava que os livres deviam de pagar oito *patacones* por conceito de *noveno* e os índios dois *escudos* anuais, isso para a manutenção da igreja. Segundo ele, os pagamentos estavam sendo quitados até que:

³⁴⁰BOIXADÓS, Roxana; FABERMAN, Judith. Clasificaciones mestizas. Una aproximación a la diversidad étnica e social en Los Llanos riojanos del siglo XVIII. In: FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia (Coords.). *Historias mestizas en el Tucumán colonial y las pampas (siglos XVII-XIX)*. Buenos Aires: Biblos, 2009, p. 110.

³⁴¹A.H.A. Fondo Indios, 1817, Tomo 27, Doc. 878, f. 544r-544v.

Victorino David, hijo legítimo de Luis David, indio de privilegio, y de María de los Santos Torres, libre de sangre, ha gestionado para él, sus hijos y demás descendientes, que todos se hallan ligados con mujeres libres, querer gozar de este privilegio por parte paterno solamente, y nada por parte materno [...] Esto bien visto es un trastorno del Orden Antiguo que ha habido en este pueblo en que ha pagado todos los derechos parroquiales pertenecientes a los libres, como incluso ya en esta línea de libres que, a no ser así, resultaría el ser este pueblo uno de los que nada ingresaba [a] la corona y que no tendría tampoco con que subsistir, a sostener un párroco y una Iglesia³⁴².

Este caso é interessante para assinalar o teor das discussões ao redor do tema, as que envolveram o administrador da igreja, as autoridades provinciais, o *cabildo* de índios, o protetor dos naturais e o próprio Victorino David. Higueta, por exemplo, indicava que se devia acatar a ordem do governador de que, os livres casados com índios deviam pagar os direitos paroquiais e ele insistia que “os ventres das mulheres livres” não podiam gozar do privilégio concedido a Juan Valentín David. Talvez, e o fato de Victorino ser filho de “mãe livre” fosse a razão pela qual o protetor dos naturais se negou a acompanhar o caso.

³⁴²A.H.A. Fondo Indios, 1818, Tomo 27, Doc. 879, f. 548r-548v.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das relações entre elites hispano-crioulas e as comunidades indígenas, através de suas estratégias e suas táticas, nos aproxima a uma realidade social complexa durante o processo de independência. O foco nas formas de reagir e pensar indígena frente à legislação, os discursos e as práticas do Estado colonial e Estado republicano, em tempos de transição política, permite compreender que se desenvolveram múltiplos repertórios comunais, grupais e individuais para responder a essa mudança. As táticas dessas populações envolviam as tensões entre as motivações, as escolhas, os riscos, as incertezas e a margem de manobra que cada contexto político impunha.

Nas três décadas estudadas, constatou-se um uso seletivo da legislação como instrumento para exigir proteção do Estado e para defender interesses coletivos e particulares. As incoerências dos sistemas normativos também foram aproveitadas como parte do jogo de forças desiguais.

O uso ativo das instituições judiciais e da legislação colonial e republicana para resolver os problemas internos e os conflitos gerados com a aplicação de novos corpos jurídicos, contradiz os propósitos dessas elites de aplicar automaticamente as decisões que se apresentavam como imutáveis. Nos âmbitos locais, nos verdadeiros espaços de aplicação dessas normativas, as dificuldades impostas pelas ações indígenas e os contextos sociais, econômicos, políticos e ecológicos, dotaram com traços próprios os regulamentos, decretos, artigos e leis que se pretendiam “gerais” e “nacionais”. Esse impacto indígena na legislação se observa, por exemplo, na aceitação por parte das autoridades de Marinilla, de que os índios de El Peñol se dividissem entre pagadores de tributos e pagadores de diretos paroquiais em 1812. E, se constata também na aplicação parcial da legislação sobre divisão de *resguardos* em Sabaletas e La Estrella.

Ao longo do texto se destacaram momentos da trajetória política de Diego David. Índio letrado da aldeia de Buriticá, que agiu em várias ocasiões como agente intermediário entre sua comunidade e as autoridades coloniais e republicanas. Seu conhecimento sobre o funcionamento das instituições judiciais, permitiram-lhe, como integrante do *cabildo* ou como líder, iniciar reclamações sobre a cidadania na Primeira República, o tributo indígena e o protetor de índios em tempos de reconquista e os territórios coletivos durante a Grã Colômbia.

Mesmo que tenha insistido em uma exposição que permitisse observar os comportamentos e defesa de interesses coletivos perante problemas comuns (cidadania, tributo, representação legal, governo interno, territórios corporativos, discursos públicos e

ocultos, representações mentais), isso não deve levar a generalizações que privilegiem uma visão homogênea “das aldeias da província” e no interior de cada uma delas. As contradições e as heterogeneidades internas, evidenciadas nas diferentes conjunturas do processo independentista permitem pensar em um universo indígena dinâmico e diverso. Esse universo indígena em meio à instabilidade política, longe de apresentar um comportamento unificado, monolítico e paralisado no passado, se fragmentou entre preservar seus benefícios e privilégios coloniais, obter novas oportunidades introduzidas pelo Estado republicano e, até, tentar a conjugação de ambos os modelos. Um exemplo são os contrapontos em Sopetrán e El Peñol sobre a igualdade jurídica formal e os territórios coletivos.

Os usos dos discursos públicos lhes permitiram aos índios posicionar as demandas de forma compatível com os discursos, as práticas e as representações dos agentes do Estado colonial e o Estado republicano, procurando dessa forma soluções favoráveis para diferentes tipos de problemáticas. Apesar das dificuldades para identificar os discursos ocultos, foi possível evidenciar algumas formas que eles adotaram, assim como as intenções que os motivaram.

O estudo das representações coletivas sobre os índios e as categorias identitária dadas a eles, nas primeiras décadas do século XIX, permite conferir as longas raízes que têm vários esquemas de percepções atuais, que são veiculados por diferentes meios de comunicação e nas relações sociais. Também, as atribuições identitárias assumidas e utilizadas pelos indígenas, nos fazem um convite a indagar pelas intencionalidades dessas formas de apresentar-se e mostrar-se a si mesmo.

O Estado nação implementou novos processo de etnificação através da criação e reinvenção de várias técnicas de poder, tais como: os repartimentos de territórios e venda de parte deles, as realocações internas, a eliminação da personalidade jurídica dos *cabildos* indígenas, a restrição de autonomia com o governo local dos juízes pedâneos, a inconstância na representação legal pelos protetores, o despojo de ofícios e atividades econômicas, entre outros. É na confluência dessas mudanças sobre fatores políticos, sociais, territoriais, econômicos e culturais, que se propõe considerar uma transição a um novo processo de etnogênese, para indicar os esforços endógenos por reconfigurar o sistema social, redefinindo o sentimento identitário e estabelecendo continuidade étnica no meio da radical mudança.

Seriam necessárias novas investigações para verificar as características e os ritmos de dito processo em cada uma das aldeias e em lugares próximos. Apesar de que grupos de famílias indígenas foram expulsas dos *pueblos* pelas condições econômicas e sociais, é difícil pensar que fora desses lugares, os membros, como portadores de uma história própria e

diferenciada, deixassem automaticamente de sentir-se e de ser identificados como índios, só pelo fato de estabelecer-se em outro lugar. Igualmente, pelo que sugere a documentação, no interior de algumas aldeias houve casos de deslocamento interno de famílias o que remete ao desenvolvimento de novos processos de ressocialização. Se partirmos da ideia que estamos perante grupos com diferenças internas, assentados em territórios com condições ecológicas heterogêneas, essas situações não devem ser consideradas como menos importantes.

Por outro lado, não podemos pensar que as repartições do território eliminaram formas de relacionamento comunitário e que houve um processo imediato de individualização. Confere-se a intenção para continuar realizando ações coletivas, inclusive a tentativa de anular esses procedimentos atribuindo reconhecimento ao *cabildo*, como aconteceu em Buriticá. O caso do *resguardo* de Cañasgordas, que só foi dividido em princípios do século XX, depois de várias tentativas, indica a manutenção e recriação de estruturas étnicas que foram limites para as decisões do governo republicano.

As desvantagens econômicas e a dissolução de instituições de proteção indígena foram algumas razões pelas quais houve uma tendência majoritária, embora não unânime, destes grupos étnicos para preservar seu *status quo*, desde a Primeira República. Por trás desse discurso é importante observar outros aspectos igualmente importantes, como a garantia de proteção que significava a autoridade étnica; o caráter simbólico e econômico dessas isenções; uma administração razoável da distribuição dos recursos materiais por parte das autoridades étnicas, com exceções como se demonstrou.

As vozes mestiças se pronunciaram direta e ativamente em diferentes momentos, desafiando as representações mentais da época e as classificações raciais oficiais. A mestiçagem, no entanto, como categoria biológica, social, cultural e política, também foi objeto de disputas e manipulações entre indígenas e elites políticas coloniais e republicanas.

Finalmente, como já se destacou, os processos judiciais são fontes valiosas para aproximar-se às demandas e os conflitos no interior das aldeias. A partir de sua análise se podem explicar traços da complexidade cotidiana e conjuntural nesses territórios. Em futuras pesquisas o uso de outro tipo de fontes, como por exemplo, as eclesiásticas e as criminais, poderão contribuir a uma melhor compreensão desse universo indígena que se estuda.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. Locais de pesquisa

A.H.A-Archivo Histórico de Antioquia (Colômbia)

Fondo Baldíos
 Fondo Contribución
 Fondo Documentos Generales
 Fondo Esclavos
 Fondo Indios
 Fondo Independencia
 Fondo Juicios Civiles
 Fondo Tierras
 Fondo Tributos

Biblioteca Nacional (Colômbia)

Real Academia de la Historia (Espanha)

Documentação Disponível em: <http://bibliotecadigital.rah.es/>

2. Fontes Impressas

ÁLVAREZ Morales, Víctor Manuel (Ed.). *La relación de Antioquia en 1808*. Medellín: Expedición Antioquia 2013, 2008.

GOBERNACIÓN DE ANTIOQUIA. *Constituciones. Estatutos españoles y antioqueños de la época de la Independencia y comienzos de la República*. Medellín: Imprenta Departamental, 2011.

GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Edr.). *Actas de los Colegios Electorales y Constituyentes de Cundinamarca y de Antioquia 1811-1812*. Tomo I. Bucaramanga: Universidad Externado de Colombia-Universidad Industrial de Santander, 2010.

TISNÉS JIMÉNEZ, Roberto María. *Don Juan del Corral, libertador de los esclavos*. Cali: Banco Popular, 1980.

VELARDE, Juan Antonio. *Ordenanzas formadas por el señor don Juan Antonio Mon y Velarde, del Consejo de Su Majestad, oidor y alcalde de Corte Real Audiencia del Reino para el arreglo y buen tratamiento de los indios de los pueblos de la comprensión de esta provincia*. In: ROBLEDO, Emilio. *Bosquejo biográfico del Señor oidor Juan Antonio Mon y Velarde, visitador de Antioquia, 1785-1788*. Tomo II. Bogotá: Banco de la República, 1954, p. 256-295.

3. Bibliografia

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Os Índios Aldeados: histórias e identidades em construção. In: Tempo, n. 12, dezembro, p. 51-71, 2001.

_____. Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. Política indigenista e etnicidade: estratégias indígenas no processo de extinção das aldeias do Rio de Janeiro. Século XIX. In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 219-233.

ANNINO, Antonio; CASTRO Leiva, Luis; GUERRA, François-Xavier. *De los imperios a las naciones*. Zaragoza: Ibercaja, 1994.

ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (Coords.). *Inventando la Nación. Iberoamérica siglo XIX*. México: FCE, 2003.

ANNINO, Antonio. Ciudadanía “versus” gobernabilidad republicana en México. Los Orígenes de um dilema. In: SABATO, Hilda (Cord.). *Ciudadani política y formación de las naciones. Perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE, p. 62-93

ARIAS VANEGAS, Julio. En los márgenes de la nación: “indios errantes”, colonización y colonialismo en los llanos orientales de Colombia. Segunda mitad del siglo XIX. In: Escobar, Antonio; Ortelli, Sara (Eds.). Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 3-18.

ARPINI, Adriana; JALIF de Bertranou, Clara. *Diversidad e integración en Nuestra América, Volumen I: Independencia, Estados nacionales e integración continental (1804 – 1898)*. Buenos Aires: Biblos, 2010.

BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras, In: TOMKE, Lask (Org.). *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000, p. 25-67.

BETHELL, Leslie (Ed). *Historia de América Latina v 5. La Independência*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991.

BETHELL, Leslie (Ed). *Historia de América Latina v 6. América Latina Independiente, 1820-1870*. Barcelona: Editorial Crítica, 1991.

BETRAN, José Luis; Espino López, Antonio; García Carcel, Ricardo. Antropología y microhistoria: conversación con Giovanni Levi. *Manuscrits*, Barcelona, n. 1, Enero, p. 15-28, 1993.

BIRRICHAGA, Diana. Una mirada comparativa de la desvinculación y desamortización de bienes municipales en México y España, 1812-1856. In: ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coord.). *La arquitectura histórica del poder. Naciones, nacionalismo y estados en América Latina. Siglos XVIII, XIX y XX*. México D.F.: Centro de Estudios Históricos-Centro de Estudios y Documentación Latinoamericano, 2010, p. 137-154.

BOCCARA, Guillaume; GALINDO, Sylvia (Eds.). *Lógicas Mestizas en América*. Temuco: Instituto de Estudios Indígenas, 1999.

_____. Poder colonial e etnicidade no Chile: territorialização e reconstrução entre os Mapuche da época colonial. *Tempo*, n. 23, p. 67-84, 2007.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. *Dicionário de política*. Brasília: UNS, 1993.

BOIXADÓS, Roxana; FABERMAN, Judith. Clasificaciones mestizas. Una aproximación a la diversidad étnica e social en Los Llanos riojanos del siglo XVIII. In: FABERMAN, Judith; RATO, Silvia (Coords.). *Historias mestizas en el Tucumán colonial y las pampas (siglos XVII-XIX)*. Buenos Aires: Biblos, 2009, p. 79-114.

BRAGONI, Beatriz; MATA, Sara (Comp.). *Entre la colonia y la República. Insurgencias, rebeliones y cultura política en América del Sur*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2008.

BOCCARA, Guillaume (Ed.), *Colonización, resistencia y mestizaje en las Américas: (siglos XVI-XX)*. Quito: Abya-Ayala, Lima, Instituto Francés de Estudios Andinos, 2002.

BONNETT, Diana. *El protector de naturales en la Audiencia de Quito. Siglos XVII y XVIII*. Quito: FLACSO-ABYA-YALA.

BONILLA, Heraclio (Ed.). *Indios, negros y mestizos en la independencia*. Bogotá: Planeta, 2010.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996.

_____. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.

_____; WACQUANT, Loic. *Una invitación a la sociología reflexiva*. Buenos Aires: Siglo XX, 2005.

BUSHNELL, David. *Colombia. Una Nación a pesar de sí misma*. Bogotá: Ed. Planeta, 1996.

CASTILLO VEGAS, Jesús Luis. El estatuto jurídico de los indígenas en las constituciones hispanoamericanas del período de la emancipación. *Revista de estudios histórico-jurídicos*. Valparaíso, n.35, noviembre, p. 431-459, 2013,

CHAURRA GÓMEZ, Elizabeth; GUTIERREZ López, Sor Catalina. Reconquista e indulto: una aproximación a las negociaciones entre realistas y patriotas en la Provincia de Antioquia. Universidad de Antioquia, Departamento de Historia, Colombia, [Trabalho de Conclusão de Curso], 2010.

CANTOR, Eric. Ni aniquilados ni vencidos. *Los embera y la gente negra del Atrato bajo el dominio español. Siglo XVIII*. Bogotá: ICANH, 2000.

CAMPUZANO, Rodrigo. Las constituciones antioqueñas de la Primera República, In: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel, 2013, p. 97-124.

CASTAÑEDA Delgado, Paulino. La condición miserable del indio y sus privilegios. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, v. XXVIII, p. 245-335, 1971.

CASTAÑO PAREJA, Yoer Javier. De menores de edad a ciudadanos: los indígenas de Antioquia y otras zonas neogranadinas frente a los postulados libertarios de la primera república, 1810-1816. *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras*, Bucaramanga, v.13, n. 1, p. 47-57, 2008.

CASTILLO, Neyla. Sociedades indígenas prehispánicas. In: Jorge Orlando Melo (Dir.). *Historia de Antioquia*. Medellín: Suramericana de Seguros, 1991, p. 23-52.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1994.

COLOM GONZÁLEZ, Francisco (Ed.). *Relatos de nación: la construcción de las identidades nacionales en el mundo hispánico*, 2 v. España: Iberoamericana, 2005.

CHUST, Manuel (Ed.). *1808. La eclosión juntera en el mundo hispano*. México: FCE - Colmex, 2007.

_____. (Ed.). *La independencia iberoamericana en su laberinto. Controversias, cuestiones e interpretaciones*. Valencia, Universidad de Valencia, 2010.

_____. (Ed.). *La independencia iberoamericana en su laberinto. Controversias, cuestiones e interpretaciones*. Valencia: Universidad de Valencia, 2010.

_____; FRASQUET, Ivana (Eds.). *Los colores de las independencias ibero-americanas. Liberalismo, étnica y raza*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2009.

_____; SERRANO, José Antonio (Eds.). *Debates sobre las independencias ibero-americanas*. Madrid: Estudios AHILA de Historia Latinoamericana, n. 3, 2007.

_____; SERRANO, José Antonio. El liberalismo doceañista en el punto de la mira: Entre máscaras y rostros. *Revista de Indias*, Madrid, v. LXVIII, n. 242, p. 39-66, 2008.

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 2002.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa*. São Paulo: Edições Paulinas, 1989.

_____. Sociologia e Filosofia. Rio de Janeiro, São Paulo: Forense, 1970.

ESCOBAR VILLEGAS, Juan Camilo. Los constituyentes de la Constitución del estado de Antioquia en 1812. Un examen sociocultural a su ejercicio político. In: GUTIÉRREZ Ardila, Daniel (Ed.). *Procesos políticos antioqueños durante la revolución neogranadina*. Medellín: Fondo Editorial EAFIT, 2013, p. 59-95.

ESCRICHE, Joaquín de. *Diccionario razonado de legislación y jurisprudencia*. París: Librería de Rosa Bouret y Cia., 1851.

ESCOBAR, Antonio. La ciudadanía en México en la primera mitad del siglo XIX ¿Para quién? In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, p. 65-80.

ESCOBAR, Antonio. Del dualismo étnico colonial a los intentos de homogeneidad en los primeros años del siglo XIX latinoamericano. In: ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coord.). *La arquitectura histórica del poder. Naciones, nacionalismo y estados en América Latina. Siglos XVIII, XIX y XX*. México D.F.: Centro de Estudios Históricos-Centro de Estudios y Documentación Latinoamericano, 2010, p. 41-57.

ESPADA Lima, Enrique. Questões de escala. In: Giovanni Levi. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, p. 227-275.

FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia. Introducción. In: Faberman, Judith; Ratto, Silvia (Coords.). *Historias mestizas en el Tucumán colonial y las pampas (siglos XVII-XIX)*. Buenos Aires: Biblos, 2009, p. 9-47.

FALCÓN, Romana. Litigios interminables. Indígenas y comuneros ante la justicia agraria liberal (1828-1857). In: ESCOBAR, Antonio; ORTELLI, Sara (Eds.). *Sociedades en movimiento. Los pueblos indígenas de América Latina en el siglo XIX*. Tandil: Instituto de Estudios Histórico-Sociales/FCH/UNCPBA, 2007, 81-97.

FALCÓN, Romana. “Jamás se nos ha oído en justicia...”. Disputas plebeyas frente al Estado nacional en la segunda mitad del siglo XIX. In: ESCOBAR, Antonio; FALCÓN Veja, Romana; BUVE, Raymond (Coord.). *La arquitectura histórica del poder. Naciones, nacionalismo y estados en América Latina. Siglos XVIII, XIX y XX*. México D.F.: Centro de Estudios Históricos-Centro de Estudios y Documentación Latinoamericano, 2010, p. 255-276.

FRADKIN, Raúl O. *¿Y el pueblo dónde está? Contribuciones para una historia popular de la revolución de independencia en el Río de la Plata*. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2008.

GARCÍA, Clara Inés, (Comp.). *Fronteras, territorios y metáforas*. Medellín: Hombre Nuevo, 2003.

GIMÉNEZ, Gilberto. Materiales para una teoría de las identidades sociales. In: *Frontera Norte*, v. 9, n. 18, Julio-Diciembre, p. 9-28, 1997.

GONZÁLEZ, Margarita. El resguardo minero en Antioquia. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, Bogotá, v. 9, p. 17-37, 1979.

- _____. *El resguardo en el Nuevo Reino de Granada*. Bogotá: El Áncora Editores, 1992.
- GONZÁLEZ GÓMEZ, Lina Marcela. *Indios y ciudadanos en Antioquia 1800-1850. Demografía y Sociedad*. Universidad Nacional Sede Medellín, Escuela de Historia: Colombia, 1993 [Trabalho de Conclusão de Curso].
- GRUZINSKI, Serge. *El pensamiento mestizo*. Barcelona: Paidós, 2000.
- _____. *La colonización de lo imaginario. Sociedades indígenas y occidentalización en el México español. Siglos XVI-XVIII*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1991.
- GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e Independencias. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Mapfre, 1992.
- _____. (Dir.). *Identidad e soberanía: una relación compleja*. In: *Las revoluciones hispánicas: independencias americanas e liberalismo español*. Madrid: Editorial Complutense, 1995, p. 207-242.
- _____. *De la política antigua a la política moderna. La revolución de la soberanía*. In: *Los espacios públicos en Iberoamérica. Ambigüedades y problemas. Siglos XVIII-XIX*. In: GUERRA, François-Xavier; LEMPÉRIÈRE, Annick; *et al.* México: Centro Francés de Estudios Mexicanos y Centroamericanos; Fondo de Cultura Económica, 1998, p. 109-139.
- _____. *A nação na América espanhola: a questão das origens. Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 1, p.9-30, 1999.
- GUERRERO, Andrés. *Administración de poblaciones, ventriloquía y trasnescritura. Análisis histórico: estudios teóricos*. Lima: IEP- Ecuador: FLACSO-Ecuador, 2010
- GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. *La diplomacia constitutiva en el Nuevo Reino de Granada (1810-1816)*. *Historia Crítica*, Bogotá, n. 33, p. 38-72, enero/junio, 2007.
- _____. *Tres viñetas de la Antioquia de Carlos IV. Contribuciones al estudio de las causas secundarias de la revolución neogranadina*. In: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Ed.). *Procesos políticos antioqueños durante la revolución neogranadina*. Medellín: Fondo Editorial EAFIT, 2013, p. 9-32.
- GUTIÉRREZ Ramos, Jairo. *Los indios de Pasto contra la República (1809-1824)*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2007.
- _____. *Acción política y redes de solidaridad étnica entre los indios de Pasto en tiempos de la Independencia*. *Historia Crítica*, Bogotá, n. 33, p. 10-37, enero/junio, 2007.
- _____. *La voz de los indios de la Nueva Granada frente al proyecto criollo de nación 1820-1830*. *Anuario de Historia Regional y de las Fronteras*, Bucaramanga, n. 5, p. 51-80, 2000.
- _____. *La Constitución de Cádiz en la Provincia de Pasto, Virreinato de la Nueva Granada, 1812-22*. *Revista de Indias*, Madrid, v. LXVIII, n. 242, p. 207-224, 2008.

_____. El fugaz pero fatal encuentro del indio Agualongo con el coronel Mosquera. *Credencial Historia*, Bogotá, n. 211, julio, 2007. Disponible en <http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/julio2007/indioagualongo.hl>

_____. Los indígenas en la independencia. *Credencial Historia*, Bogotá, n. 247, julio, 2010. Disponible en: <http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/julio2010/indigena.htm>.

JODELET, Denise. *As Representações Sociais*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

HEINZ, Flávio (Org.). O historiador e as elites- à guisa de introdução. *Por outra historia das elites*. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 7-15.

HILL, Johnathan D. Introduction. Ethnogenesis in the Americas, 1492-1992. In: Hill, Jonathan D. (Ed.). *History, Power and Identity: Ethnogenesis in the Americas, 1492-1992*. Des Moines: University of Iowa Press, 1996, p. 1-19.

KALMANOVITZ, Salomón. *La economía de la Nueva Granada*. Bogotá: Fundación Universitaria de Bogotá Jorge Tadeo Lozano, 2008.

KÖNING, Hans-Joachim (Ed.). Introducción. In: *El indio como sujeto y objeto de a historia latinoamericana. Pasado y Presente*. Frankfurt/Main-Madrid, 1993, p. 13-34.

_____; PLATT Tristan; LEWIS, Colin (Coords.). *Estado-nación, Comunidad Indígena, Industria. Tres debates al final del Milenio*. AHILA, 2000.

LEPETIT, Bernard. Sobre a escala na história. In: Jacques Revel (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da micro-história*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998, p. 77-102.

LEVI, Giovanni. Un problema de escala. *Relaciones* 95, v. XXIV, p. 282, 2003. Tradução de Carlos Antonio Aguirre Rojas. Disponible en: <http://www.colmich.edu.mx/files/relaciones/095/pdf/Giovanni%20Levi.pdf>.

MCFARLANE, Anthony. Colombia antes de la independencia. Economía, sociedad y política bajo el dominio borbón. Bogotá: El Áncora Editores, 1997.

_____. La construcción del orden político: la 'Primera República' en la Nueva Granada. *Historia y Sociedad*, Medellín, n. 8, p. 47-82, 2002.

_____. El colapso de la autoridad española y la génesis de la independencia de la Nueva Granada. In: *Desarrollo y Sociedad*, n. 7, p. 99-120, enero 1982.

_____. "Desórdenes civiles e insurrecciones populares". In: *Historia de América Andina. Vol. 3. Sistema colonial tardío*. In: Margarita Garrido (Ed.). Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, 2001, p. 279-314.

_____. Hacia la independencia colombiana: la época de la «Primera República» en la Nueva Granada (1810-1815). In: BOSCO, Juan. *Las independencias iberoamericanas ¿un proceso imaginado?* Bilbao: Universidad del País Vasco, 2009, p. 61-86.

MONTOYA, Juan. “Un teatro de guerra y hostilidad”: reformismo borbónico en las fronteras de Darién, 1761-1791. REYES, Catalina; MONTOYA, Juan; GOMEZ, Sebastián (Edts.). *El siglo XVIII americano: estudios de Historia colonial*. Bogotá: Universidad Nacional, 2013, p. 125-146.

MAMAN RODRÍGUEZ, Itala de. *Los otros Caminos De La Tiranía. Los corregidores en la Audiencia de Quito 1750 – 1790*. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales Sede Ecuador, Programa de Postgrado En Historia Andina: Ecuador, 1992, [Trabalho de Conclusão de Mestrado]

MANDRINI, Raúl; PAZ, Carlos (Comp.) *Las fronteras Hispanocriollas del mundo indígena latino-americano en los siglos XVIII-XIX*. Un Estudio comparativo. Tandil/ Neuquén/ Bahía Blanca: IEHS / CEHIR / UNSur, 2003.

MARICHAL, Carlos; CHIARAMONTE, José Carlos; GRANADOS, Aimer. *Crear la Nación. Los nombres de los países de América Latina*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2008.

MARTÍNEZ GARNICA, Armando. La Independencia em el Nuevo Reino de Granada. Estado de la representación histórica. In: Manuel, Chust; Serrano, José Antonio (Eds.). *Debates sobre las independencias ibero-americanas*. Madrid: Estudios AHILA de Historia Latinoamericana, n. 3, 2007, p. 201-220.

_____. La agenda liberal temprana en la Nueva Granada (1800-1850). Disponível em: <http://cultural.uis.edu.co/files/agenda%20liberal%20temprana.pdf>.

_____; GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel. Quién es quién en 1810 Guía de forasteros del Virreinato de Santa Fe http://banrepcultural.org/sites/default/files/libros/Guia_de_Forasteros.pdf.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. Armas e armadilhas: história e resistência dos índios. In: Novais, Adauto (org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 237-249.

MORENO MONTOYA, Óscar Andrés. La idea de ciudadanía en las constituciones antioqueñas de 1812 y 1815. *Historia y Sociedad*, Medellín, n. 24, enero-junio, p. 109-130. 2013.

MÖRNER, Magnus. Las comunidades de indígenas y la legislación segregacionista en el Nuevo Reino de Granada. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, Bogotá, n. 1, p. 63-75, 1963.

NAVARRETE, Frederico. A invenção da etnicidade nos Estados-nações americanos nos séculos XIX e XX. In: HEINZ, Flávio M.; HARRES, Marluza M. (Orgs.) *A história e seus territórios. Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*. São Leopoldo: Oikos, 2008, p. 89-114.

NEUMANN, Eduardo. “De letra de índios: cultura escrita e memória indígena nas reduções guaranis do Paraguai”. *Varia História*, n. 41, p.177-196, 2009.

_____. ““Mientras volaban correos por los pueblos”: autogoverno e práticas letradas nas missões guarani – século XVIII”. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 10, n. 22, p. 67-92, julho – dezembro, 2004.

_____. Práticas letradas guarani: produção e usos da escrita indígena (séculos XVII e XVIII). Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do rio de Janeiro, 2005.

NOLI, Estela. Mestizaje, identidad y oficios: San Miguel de Tucumán, siglo XVII. In: FABERMAN, Judith; RATTO, Silvia (Coords.). *Historias mestizas en el Tucumán colonial y las pampas (siglos XVII-XIX)*. Buenos Aires: Biblos, 2009, p. 49-78.

NOVAIS, Adauto. *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma Etnologia dos “Índios Misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *MANA*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

OSPINA ECHEVERRI, Marta. La visión heroica sobre la independencia de Antioquia. *Estudios Políticos*, Medellín, n. 37, p. 129-152, 2010.

_____. Antioquia bajo los primeros años de su experiencia republicana. In: In: GUTIÉRREZ ARDILA, Daniel (Ed.). *Procesos políticos antioqueños durante la revolución neogranadina*. Medellín: Fondo Editorial EAFIT, 2013, p. 33-58.

_____. Representación política y ciudadanía en el escenario local: Medellín, Santa Fé de Antioquia y Marinilla, 1810-1830. Tesis doctoral, Universidad Nacional de Colombia, Sede Medellín. [Em fase de elaboração].

O’PHELAN, Scarlett. *Un siglo de rebeliones anticoloniales. Perú y Bolivia 1700-1783*. Cuzco: Centro de Estudios Bartolomé de las Casas, 1988.

_____. “Rebeliones andinas anticoloniales. Nueva Granada Perú y Charcas entre el siglo XVIII y XIX”. *Anuario de Estudios Americanos*, Sevilla, n. XLIX, p. 395-440, 1992.

_____. Los diputados peruanos en las Cortes de Cádiz y el debate sobre el tributo, la mita y la ciudadanía indígena. *Revista de Historia Iberoamericana*, Santiago de Chile, v.5, n.1, p. 94-110, 2012.

PATIÑO MILLÁN, Beatriz. Riqueza, pobreza y diferenciación en la Provincia de Antioquia durante el siglo XVIII. Medellín: Editorial Universidad de Antioquia, 2011.

PETRUCCI, Armando. *Alfabetismo, escritura e sociedade*. Barcelona: Gedisa Editorial, 1999.

PIMENTA, João Paulo. *Estado e Nação no Fim dos Impérios Ibéricos no Prata: 1808-1828*. São Paulo: Fapesp/Editora Hucitec, 2002.

POLO ACUÑA, José Trinidad. Las comunidades indígenas Wayuu en el proceso de Independencia, 1810-1828. *Memorias del XV Congreso Colombiano de Historia*, Asociación Colombiana de Historiadores, 2010.

_____. *Etnicidad, conflicto social y cultura fronteriza en la Guajira, 1700-1850*. Bogotá: Universidad de los Andes/ Observatorio del Caribe colombiano, 2005.

POUTIGNAT, P.; Streiff-Fenart J. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

PLATT, Tristan. "Liberalismo y etnocidio en los Andes del sur". *Autoderminación*, La Paz, n. 9, diciembre, p. 7-29, 1991.

RAPPAPORT, Joanne. *La política de la memoria. Interpretación indígena de la historia en los Andes colombianos*. Popayán: Universidad del Cauca, 2000.

RATTO, Silvia ¿Revolución en las pampas? Diplomacia y malones entre los indígenas de pampa y Patagonia. In: FRADKIN, Raúl O. *¿Y el pueblo dónde está? Contribuciones para una historia popular de la revolución de independencia en el Río de la Plata*. Buenos Aires, Prometeo Libros, 2008, p. 223-252.

REMEDIOS CONTRERAS; CORTÉS, Carmen. *Catálogo de la Colección Mata Linares III. Tomo XXVIII*. Madrid: Archivo Documental Español publicado por la Real Academia de la Historia, 1970.

RESTREPO OLANO, Margarita. *Nueva Granada en tiempos del virrey Solís, 1753-1761*. Bogotá: Universidad del Rosario-Universidad de Medellín, 2009,

RESTREPO, Gabriel; RESTREPO, Olga. La Comisión Corográfica: el descubrimiento de una nación. In: *Historia de Colombia*. Tomo X, Bogotá, Editorial Salvat, 1988, p. 1171-1200.

REVEL, Jacques. A história ao rés do chão. In: Giovanni Levi. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 7-37.

REYES, Catalina. Soberanía, territorios y conflictos en el Caribe Colombiano durante la Primera República. *Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura*, Bogotá, n. 30, p. 149-198, 2003.

_____. Balance y perspectivas de la historiografía sobre Independencia en Colombia. *Historia y Espacio*, Cali, n. 33, p. 1-21, 2009.

_____. El derrumbe de la primera república en la Nueva Granada entre 1810 y 1816. *Historia Crítica*, Bogotá, n. 41, mayo/agosto, p. 38-61, 2010a.

_____. La Independencia en las provincias de Antioquia y Chocó. *Credencial Historia*, Bogotá, n. 243, 2010b. Disponible em: <http://www.banrepcultural.org/blaavirtual/revistas/credencial/marzo2010/antioquia.htm>.

_____. "Realidad territorial del tardío colonial en el Nuevo Reino de Granada y su incidencia en los conflictos de la Primera República. In: REYES, Catalina; MONTOYA, Juan; GOMEZ, Sebastián. *El siglo XVIII americano: estudios de Historia colonial*. Bogotá: Universidad Nacional, 2013, p. 357-372.

ROBLES MENDOZA, Román. La legislación republicana del siglo XIX. Capítulo 1. In: Legislación peruana sobre comunidades campesinas. Lima: Universidad Nacional de San Marcos, p. 29- 51.

ROSENTAL, Paul – André. Frederik Barth e a Microhistória. In: Jacques Revel (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da micro-história*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 151-172.

RESTREPO, Juan Pablo. *La Iglesia y el Estado en Colombia*. Londres: Publicado por Emilio Isaza, 1885.

SAETHER, Steinar. *Identidades e independencia en Santa Marta y Riohacha, 1750-1850*. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, 2005.

SANCHEZ BELLA, Ismael; HERA, Alberto de la; DIAZ Rementeria, Carlos. *Historia del Derecho Indiano*. Madrid: Mapfre, 1992.

SALAZAR, Wither Amalia. Resguardos en Antioquia. Crisis y desintegración, 1780-1850. Departamento de Historia, Universidad de Antioquia: Colombia, 1994 [Trabalho de Conclusão de Curso].

SALDARRIAGA Vélez, Óscar. El canon de las ciencias universitarias en la Nueva Granada, 1774-1896. *Memoria y sociedad*, Bogotá, v.15, no. 30, julio-diciembre, p. 86-102, 2011.

SERJE, Margarita. *El revés de la nación. Territorios salvajes, fronteras y tierras de nadie*. Bogotá: Uniandes-Ceso, 2005.

SCOTT, James C. *Los dominados y el arte de la resistencia. Discursos ocultos*. Ediciones Era. México D.F: 2000.

SIERRA GARCÍA, Jaime. Independencia de Antioquia. In: Jorge Orlando Melo, (Ed.). *Historia de Antioquia*. Medellín: Suramericana de Seguros, 1991, p. 91-100.

SILVA, Renán. *Los ilustrados de Nueva Granada 1760-1808*. Medellín: Banco de la República; EAFIT, 2002.

THIBAUD, Clément. En busca de la República Federal: El Primer Constitucionalismo en la Nueva Granada. In: ANNINO, Antonio; TERNAVASIO, Marcela (Coords.). *El laboratorio constitucional iberoamericano: 1807/ 1808-1830*. España: AHILA; Iberoamericana; Vervuert, 2012, p. 35-54.

THURNER, Mark. *Republicanos Andinos*. Lima: CBC-IEP, 2006.

TRIANA Antorveza, Adolfo (Comp). *Legislación indígena Nacional. Leyes, Decretos, Resoluciones, Jurisprudencia y Doctrina*. Bogotá: Editorial América Latina, 1980.

TODOROV, Tzvetan. *A conquista de América: a questão do outro*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

URIBE DE HINCAPIE, María Teresa; Álvarez, Jesús. *Las raíces del poder regional en Antioquia - 1780-1820*. Medellín: Universidad de Antioquia, 1986.

_____; ÁLVAREZ, Jesús María. *Poderes y regiones: Colombia. 1810-1850*. Medellín: Universidad de Antioquia, 1987.

VARGAS, Patricia. *Los embera y los cuna: Impacto y reacción ante la ocupación española Siglos XVI y XVII*. Bogotá: CEREC, Instituto Colombiano de Antropología, 1993.

VAN YOUNG, Eric. *La otra rebelión. La lucha por la independencia de México, 1810-1821*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2006.

VIÑAO FRAGO, Antonio. "Por una historia de la cultura escrita: observaciones y reflexiones". *SIGNO. Revista de la Cultura escrita*, Alcalá de Henares, n. 3, 1996, p. 41-68.

VILLEGAS Jorge; RESTREPO, Antonio. *Resguardos de Indígenas 1820-1890*. Medellín: Centro de Investigaciones Económicas, Universidad de Antioquia, 1977.

VILLEGAS PÁUCAR, Samuel Alcides. *Las cortes de Cádiz y la cuestión indígena, 1808-1814*. *Revista de Antropología*, Lima, n. 5, p. 199-220, 2007.

WACQUANT, Loic. "Esclarecer o habitus". *Sociologia*, 14, p. 37. Disponível em: ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/255.pdf

WEBER, Max. *Relações Comunitárias étnicas*. In: *Economia y sociedade. Fundamentos de Sociologia compreensiva*, v. 1, p. II. Brasília: Editora da UnB, 1994, p. 267-277.

_____; RAUSCH, Jane. "Introduction". In: *Where Cultures Meet. Frontiers in Latin America History*. WEBER, David y RAUSCH, Jane, (Eds.). United States of America: Scholarly Resources, XIII-XLI.

ZARZA RONDÓN, Gloria de los Ángeles. *El largo camino hacia la ciudadanía: la población indígena en la constitución de 1812*. In: XIV Encuentro de Latinoamericanistas Españoles, p. 2639-2650.

GLOSSÁRIO

Alcabala: imposto às vendas

Alcalde pedáneo: funcionário que tinha jurisdição sobre os povoados pequenos de livres, não indígenas.

Baldío: terra não ocupada e não trabalhada.

Criollo: descendente de europeus nascido nos antigos territórios da América espanhola.

Cabildo: grupo de pessoas que formava a autoridade política de um território, que poderia ser uma aldeia, uma vila, uma cidade ou uma capital provincial.

Corregidor: funcionário não indígena que tinha tarefas fiscais, judiciais e administrativas nas aldeias indígenas.

Cura doctrinero: sacerdote cuja função era os indígenas à fé católica.

Mandón: índio que tem autoridade no *resguardo*.

Fernandina: faz referência ao rei Fernando VII.

Gaditana: pertencente a Cádiz.

Protetor dos naturais ou protetor de índios: advogado encarregado da defesa jurídica dos índios.

Livre: população que não pagava tributo e que pertencia a várias castas.

Personero municipal: funcionário que cuidava do bem-estar da população de uma municipalidade.

Resguardo: nome que receberam as aldeias ou reservas indígenas em Nova Granada. Ao longo da dissertação este termo é utilizado como sinônimo de *Pueblo*.

Anexo B – Detalhe da Província de Antioquia



Anexo C– Divisão política da Grã Colômbia entre 1821-1823



Fonte: CODAZZI, Agustín; PAZ Manuel María. *Carta de la Antigua Colombia, dividida en los departamentos de Cundinamarca, Venezuela y Quito: campanas de la guerra de independencia, 1821 a 1823*. Paris: Erhard Hermanos, 1889. Fonte: David Rumsey Map Collection. Cartography Associates. Disponível em: <http://www.davidrumsey.com/>